

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
FACULDADE DE DIREITO

LUIZA TAVARES DA MOTTA

**AS MISERÁVEIS**

Direito, Literatura, e a Mulher na França do século XIX

CURITIBA

2018



LUIZA TAVARES DA MOTTA

**AS MISERÁVEIS: DIREITO, LITERATURA, E A MULHER NA FRANÇA DO  
SÉCULO XIX**

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal do Paraná.

Professora orientadora: Vera Karam de Chueiri

CURITIBA

2018



Dedico aos que foram e aos que ainda estão, à família a quem devo, na infância, o meu próprio sótão azul; à Malena, para que cresça certa da força feminina, esta, irrevogável.

## AGRADECIMENTOS

Cresci rodeada de mulheres fortes, e a elas agradeço pelo estranhamento que me causavam desde cedo as representações femininas dedicadas à candura e à fragilidade. Sou grata aos meus pais, Luciana e Jamil, pelas mãos firmes que me guiam desde os primeiros passos, por serem os melhores exemplos de força e perseverança que eu poderia encontrar, por serem rocha em mares turbulentos, e, por fim, por acreditarem tanto em mim a ponto de me exigirem excelência.

Grata à minha avó Glorinha pelo apoio e cuidado com que me acompanhou por todos esses anos, ao meu avô Orlando, *in memoriam*, por aninhar uma criança curiosa em sua biblioteca vasta; à minha avó Neli pelos domingos de riso leve e pela confiança que sempre depositou em mim, ao meu avô Jamil, Miro, pelos sorrisos mais sinceros e pelo carinho incondicional. Agradeço ao meu padrinho José, *in memoriam*, meu defensor, por torcer por mim sempre. À Carolina, por me ensinar o poder de um livro nas mãos de uma mente imaginativa, por ser inspiração diária; à Heloísa, por me ensinar a encarar a vida com bravura.

Sou grata pela oportunidade de estudar Direito na instituição brilhante que é a Universidade Federal do Paraná, à qual devo, como um todo, uma concepção crítica do Direito e um aprendizado aprofundado.

À minha orientadora, Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Vera Karam de Chueiri, cuja atenção especial aos temas de Direito e Literatura deu amparo ao tema desta pesquisa, pelos apontamentos e questionamentos sempre pertinentes, por acreditar e acompanhar este trabalho desde o momento em que o tema começou a tomar forma, em percurso de Programa de Iniciação Científica, do qual tive o privilégio de ser bolsista pelo CNPq. Agradeço ao professor Luís Fernando pelas incríveis aulas de história do direito, tema do qual até hoje não me desvinculei.

Agradeço ao apoio de amigas e amigos, por me ouvirem recitar e explicar inúmeras vezes o tema deste trabalho a cada nova leitura, pelo apoio sempre presente. Agradeço em especial à Beatriz, que caminha comigo desde 1998 e conversou sobre o tema provavelmente mais vezes do que gostaria; à Morgana, pelas palavras de apoio, pela força nos inevitáveis momentos de desespero que acompanham qualquer pesquisa; à Ângela, exemplo de lealdade, exemplo e inspiração diária para permanecer lutando; ao Gabriel, por me dar a cada conversa uma nova perspectiva; ao Leonardo, por compartilhar comigo seu imenso

conhecimento de literatura, por compartilhar também materiais e angústias sobre o tema.

Por fim, sou grata ao Pedro, por confiar em mim muito mais que eu mesma, pelos domingos de estudos intermináveis, pelo carinho, pelas lágrimas transformadas em riso e, especialmente, pela paciência invejável.

*« La femme contient le problème social  
et le mystère humain. Elle semble la  
grande faiblesse, elle est la grande  
force. »*

Victor Hugo



## RESUMO

O presente trabalho explora a relação entre direito e literatura, tendo como pano de fundo a França do Séc. XIX, com o objetivo de investigar as representações femininas no meio burguês da época. A França pós-revolucionária encontra-se em período de transições violentas, idas e vindas de governantes, e de novo sistema jurídico, fundado no jusracionalismo e em que se busca, em nome da igualdade formal, um critério unificante para o Direito: eis o *Code Napoléon*. Victor Hugo tem especial importância nesse cenário, não apenas como um dos mais renomados escritores franceses, mas como progressista, e, mais ainda, como legislador, tendo sido eleito deputado em 1848, na Segunda República. Desta maneira, por meio de pesquisa bibliográfica, o estudo trabalha com a obra do autor, em especial *Os Miseráveis*, como elemento capaz de demonstrar a conexão entre o direito e a literatura por constituírem produções culturais, com características comuns de narrativa. Em um estudo dos textos eleitos, percebe-se a lógica de dualidades – típica do romancista – que pode trazer indícios das representações da mulher na sociedade burguesa da França do séc. XIX. Neste sentido, a comparação entre as personagens Fantine e Cosette revela para a primeira, indigna, a morte; para a segunda, o casamento. São fins que, estudados a partir da ótica que se assume nesta pesquisa, podem revelar uma moralidade da burguesia francesa em torno do feminino. Fantine, nesta lógica dual característica dos romances de Hugo, não deixa de ser fragilizada e as injustiças cometidas contra ela não deixam de ser apontadas pelo autor, mas a redenção desta mulher que concebeu, sem casamento, uma criança, só se tem, ao fim, com a morte. Cosette, criada sob os valores da sociedade francesa da época, tem seu final feliz no altar com seu amor romântico. Assim também se pode ver a tratativa das mulheres pelo *Code Napoléon*: sempre sob o domínio masculino, a proteção paternal da mulher se revela tanto nos escritos do autor eleito, quanto nas disposições do código.

Palavras-chave: direito e literatura, representação, feminino, Code Napoléon.

## ABSTRACT

This work explores the law and literature relation, based in XIXth century France, attending to an investigation of representation of women in the time's bourgeoisie. Post-revolutionary France finds itself in a moment of violent changes, with successive coups and government changes, and a new law system, based on jusrationalism and in which, for formal equality, an unifying criteria is desired: hence, the *Code Napoléon*. Victor Hugo is specially important in this scenario, not only as one of the most renown writers, but also as a progressist, and, even more so, as a man of the law, having been elected for the parliament in 1848, for the Second Republic. Having said that, by the means of a bibliographic research, this study takes the author's work, specially *Les Misérables*, as an evidence of the link between law and literature, as two cultural products with common traces of narrative. Studying the elected texts, a logic of duality is perceivable – and it is a known characteristic of Hugo's works – and may show indices for the representation of women in the bourgeoisie society of France during the XIXth century. This is why the comparison between the characters Fantine and Cosette reveals, for the first, impure, death; for the second, marriage. These are ends that, studied from the method used in this research, may reveal the bourgeoisie morality that circulates women. Fantine, then, in this duality logic found in Hugo's romances, is still fragile and the injustices she suffers are pointed out by the author, but the redemption of this woman who has had a bastard child only comes, in the end, with her own death. Cosette, who was raised according to the morality of French society of that time, has her romantic happy ending in an altar with the man she loves. This is also the way the *Code Napoléon* treats women: always under man's domain, the paternal protection of women shows both in Hugo's works and in the *Code's*, dispositions.

Keywords: law and literature, representation, women, Code Napoléon.

## **SUMÁRIO**

### **1. INTRODUÇÃO**

### **2. A QUESTÃO LITERÁRIA**

2.1. A OBRA LITERÁRIA E O CONTEXTO EM QUE SE INSERE

2.2. A OBRA LITERÁRIA COMO CONSTRUÇÃO NARRATIVA

### **3. DIREITO E LITERATURA**

3.1. DIREITO COMO CONSTRUÇÃO NARRATIVA

3.2. DIREITO E LITERATURA: A PROPOSIÇÃO ATRAVÉS DO

DISCURSO

### **4. CONTEXTO**

4.1. O SÉCULO XIX NA FRANÇA: MODERNIDADE, INSTABILIDADE,  
CODIFICAÇÃO

4.2. VICTOR HUGO

4.2.1. BREVE BIOGRAFIA

4.2.2. MANIFESTAÇÕES IDEOLÓGICAS: QUEM SÃO AS MULHERES DE  
VICTOR HUGO?

### **5. O CÓDIGO DE NAPOLEÃO**

5.1. INFLUÊNCIAS

5.2. CODIFICAÇÃO: O DIREITO MODERNO

5.3. O SUJEITO DO CÓDIGO

### **6. AS MISERÁVEIS**

6.1. FANTINE E COSETTE: UMA ANÁLISE LITERÁRIA

6.2. A MULHER NA SOCIEDADE FRANCESA DO SÉCULO XIX

6.3. A MULHER NO CÓDIGO DE NAPOLEÃO

### **7. CONCLUSÃO**

## 1. INTRODUÇÃO

Cumprido, em primeiro plano, estabelecer a que se propõe o presente trabalho. Trabalha-se a partir da premissa, mais a frente explorada, de que é possível estudar o Direito tomando em conta elementos externos à estrutura jurídico-legal rígida<sup>1</sup>. Defende-se, portanto, a inserção do Direito em seu contexto e, a partir desta, seu estudo não mais por si só, mas utilizando-se também de certos elementos externos a ele, pertencentes ao mesmo momento cultural.

Para este estudo em particular, o elemento cultural eleito foi a Literatura. A escolha não se fez ao acaso, mas pela percepção de uma proximidade entre Direito e Literatura, já defendida por diversos autores: François Ost, após fazer referência à tendência rígida e prospectiva do Direito face à realidade – estabelecendo previsões de comportamentos e sanções a regular uma sociedade concreta, palpável – em oposição à rebeldia da literatura em sua capacidade de quebrar a linha causa-efeito que procura estabelecer o Direito, possibilitando atribuir a uma só causa uma infinidade de efeitos, que podem contrariar acidentalmente o esperado em ironia, bem como explorar possibilidades intermediárias e suas significações, sem qualquer vinculação necessária ao real ou à lógica fechada do Direito, defende uma aproximação entre as duas disciplinas a nível de narrativa, a partir de “empréstimos recíprocos e trocas implícitas”, de uma relação dialética de atravessamento mútuo<sup>2</sup>.

É neste sentido que se justifica a escolha da obra *Os Miseráveis* de Victor Hugo, com o intuito de levar a cabo o estudo da representação feminina na sociedade regida pelo Code Napoleón. Para investigar as representações da mulher na sociedade francesa do Século XIX, importa primeiramente colocar sob observação alguns traços da literatura do autor escolhido para tal análise.

Kenji Yoshino, professor de Direito Constitucional da New York University, em sua introdução a “Mil Vezes Mais Justo”, trata da relação entre o Direito e a Literatura:

---

<sup>1</sup> HART, H. L. A.. **O Conceito de Direito**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994.

<sup>2</sup> OST, François. **Contar a lei**: As fontes do imaginário jurídico. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2004.

Como professor de Direito, nos últimos doze anos tenho concentrado a atenção nos direitos civis e no Direito Constitucional: a “justiça em si” em vez da “justiça representada na ficção”, passei a amar o Direito e nunca me arrependi seriamente de ter seguido essa carreira. Não obstante, nunca deixei de dar aulas sobre a relação entre Direito e Literatura. Não encaro isso como um resquício do passado. Ao contrário, utilizo essas aulas para manter constantemente visível que o próprio Direito representa um conjunto de histórias – contadas por legisladores e juízes, querelantes e acusados. Como dizia o finado Robert Cover, especialista nas relações entre Direito e Literatura: “para cada constituição existe um épico, para cada decálogo, uma escritura sagrada”. Não podemos entender o direito a menos que compreendamos como seus textos formais estão embutidos nas narrativas que lhes conferem forma e significado.<sup>3</sup>

Mais do que isso, a teoria da significação baseada em Bakhtin atribui, em abordagem marxista da filosofia da linguagem, significado ao signo com base no contexto em que se insere: a palavra passa a carregar em si um sentido dado pela sociedade que a está dizendo, um signo carregado de ideologia<sup>4</sup>.

Trabalhar-se-á com a conjunção dos conteúdos de História, Literatura e Direito. A obra de Victor Hugo é colocada neste contexto como fonte histórica. Deste modo, cumpre fazer a análise preliminar, na pesquisa, das fontes da História, e, simultaneamente, da inserção da literatura como uma delas. Sobre o assunto, vale citar:

A História do Direito, com suas peculiaridades, emprega fontes para a reconstituição de uma experiência jurídica no passado. Mas, mais do que retirar as fontes de um estado de inércia, servindo-se delas para descrever continuidades e rupturas, a História do Direito é um meio para a relativização da experiência jurídica no próprio presente. [...] É nessa interação metodológica que a História do Direito pode encontrar seus caminhos para fazer uso das obras literárias como fontes da experiência do direito na sociedade.<sup>5</sup>

É digna de nota, neste sentido, a mudança paradigmática representada pela escola dos *Annales*, que ampliou os campos e perspectivas de análise historiográfica, inclusive o conceito de fonte histórica: não mais é conferido aos

---

<sup>3</sup> YOSHINO, Kenji. **Mil Vezes Mais Justo**: o que as peças de Shakespeare nos ensinam sobre a justiça. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.

<sup>4</sup> BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 2009.

<sup>5</sup> NASCIMENTO, DV; PEREIRA, LL; FONSECA, RM. As obras literárias e as tensões do texto: para uma visibilidade das indeterminações do direito nas obras "córtice eucharístico" e "código civil e criminal.". Curitiba, 2004.

documentos oficiais o monopólio da confiabilidade para retratar a história, criando maior abertura para a interdisciplinaridade. As obras literárias passam a ter importância, portanto, como materiais de pesquisa: atribuições subjetivas de sentido ao contexto que rodeia os indivíduos não mais deveriam ser descartadas.<sup>6</sup>

Em “Historiadores e Texto Literário: alguns apontamentos”, Márcia Regina Capelari Naxara afirma:

As reflexões desenvolvidas neste texto foram desencadeadas pela proposta de pensar o “lugar” ou “lugares” a partir de onde se enunciam teorias e concepções de mundo, ou melhor, de apreensão, compreensão, interpretação e criação de mundo(s) em diferentes lugares e, também, tempos. Questão que instigou considerar as aproximações mais que fronteiriças entre história e literatura, que de longa data compartilham a narrativa e o contar, escrever e descrever, ou melhor, (re)construir e (re)interpretar por meio da escrita, eventos “reais” e/ou “imaginários”, na perspectiva da garantia do seu registro e perpetuidade, em especial quando considerados dignos de memória; narrativas estreitamente ligadas à dupla capacidade da escrita de cristalizar e, simultaneamente, dar vida às idéias[sic] e sentimentos a serem compartilhados; e à palavra e nomeação como instrumentos primordiais de partilha e vivência comum entre os homens e destes com o mundo que os cerca.<sup>7</sup>

A representação do feminino na sociedade francesa no século XIX sendo o fim do presente trabalho, a literatura, tomada por instância subjetiva de produção de verdade e de representação de contexto, tem papel fundamental, conjugado às disposições do *Code Civil* francês. *Fantine e Cosette*, *Os Miseráveis*, as personagens centrais no estudo realizado, conforme se verá adiante.

Aqui entra discussão pertinente ao diálogo que se pode fazer entre as obras literárias, e a importantíssima análise feita por Robert Darnton em *Boemia Literária e Revolução*<sup>8</sup>, obra na qual o referido autor trata do papel da imprensa – e em especial da imprensa proibida, do submundo literário, dos livros e folhetos distribuídos clandestinamente, durante a noite, em caixotes – na formação e na instigação do povo aos movimentos revolucionários: muito mais que enciclopédias iluministas, a população em muito dedicava seu tempo e indignava-se com fofocas acerca dos casos amorosos na Corte Francesa, ou tratava de dar apelidos aos governantes.

<sup>6</sup> CHARTIER, Roger. **A História Cultural**: entre práticas e representações. Lisboa: Difel, 2002.

<sup>7</sup> NAXARA, M.R.C. Historiadores e textos literários: alguns apontamentos. In: **História**: Questões e Debates, n44 p.37-48, Curitiba: Editora UFPR, 2006

<sup>8</sup>DARNTON, Robert. **Boemia Literária e Revolução**: O Submundo das Letras no Antigo Regime. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

Vê-se, portanto, a grande importância da imprensa – e, por certo, da literatura, na representação e formação do ideário social, havendo uma relação de influência mútua.

Ainda tomando por base as considerações de Robert Darnton, historiador cujo trabalho foi dedicado, em muito, ao estudo da literatura como fonte histórica, importa justificar a escolha de *Os Miseráveis* para o presente estudo: conforme será explicitado adiante, o Code Napoleón, ou o Código Civil Francês, promulgado em 1804, primeira codificação da tradição da *Civil Law*, foi fruto conhecido das revoluções burguesas – trata-se de um código burguês. Eis a razão pela qual, na análise da representação feminina no mundo jurídico – dominado, como referido, pelo ideário burguês – a escolha da obra literária de base de estudo deve ser, por questão de coerência, uma obra típica da literatura burguesa.

Isto se evidencia, em termos metodológicos, em *O grande massacre de gatos e outros episódios da história cultural francesa*: Darnton, propondo-se a estudar a mentalidade camponesa da França do Século XVIII, faz uma seleção de contos e histórias camponesas deste mesmo período<sup>9</sup>. Não faria sentido algum, no contexto do Code Napoleón, tentar estudá-lo desconsiderando sua essência burguesa e buscando uma literatura, por exemplo, clandestina como escolheu Darnton ao trabalhar a Revolução Francesa – a Revolução Francesa foi, sim, uma das revoluções burguesas, mas uma na qual a participação popular foi inegavelmente expressiva; ideários burgueses, porém motivos e fundamentos ligados a anseios de uma classe popular que, efetivamente, não lia as enciclopédias iluministas, mas cartilhas de escárnio advindas de um submundo do consumo literário<sup>10</sup>.

O Código Civil francês de 1804, por outro lado, foi construído por uma classe única de possuidores de meios de produção<sup>11</sup>, por uma elite de letrados dedicados à filosofia, à alta literatura, uma classe única de burgueses.

---

<sup>9</sup> DARNTON, Robert. **O Grande Massacre de Gatos e Outros Episódios da História Cultural Francesa**. São Paulo: Graal, 2011.

<sup>10</sup> DARNTON, Robert. **Boemia Literária e Revolução**: O Submundo das Letras no Antigo Regime. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

<sup>11</sup> MARX, Karl; ENGELS, Friederich. **Manifesto do Partido Comunista**. Lisboa: Avante!, 2005. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marx/1848/ManifestoDoPartidoComunista/cap1.htm>>. Acesso em: 17 abr. 2018.

Nada mais justo, portanto, que fazer uso de obra literária de produção tão burguesa quanto aquela do Código. Motivo suficiente, inclusive, pelo qual Victor Hugo tem um destaque especial para este estudo: além da literatura, o autor escolhido transitou, com grande influência, no meio jurídico de produção de leis<sup>12</sup>. Pode-se dizer, neste sentido, que o autor assume posição fronteiriça, trabalhando ora na narrativa literária, ora na narrativa jurídica.

Parte-se do pressuposto, então, de que a literatura e o Direito na posição de representações do ideário de uma época são capazes de revelar indícios, ou fragmentos, de representações sócio-jurídicas de mulher. A análise literária das obras escolhidas, conjugada com a análise do *Code Civil* deve demonstrar não apenas um conceito de mulher para aquela sociedade como um todo, mas suas formas, em representações, assumidas no mundo jurídico e literário.

O que se pretende, desse modo, é trabalhar com a confluência de significações nos discursos jurídico e literário, para então fazer uso deste escopo na exploração da questão feminina, por certo, inserida no mesmo cenário.

Se todo signo é ideológico, e a ideologia tem como base as estruturas sociais<sup>13</sup>, o estudo dos signos, com o afastamento inevitável emprestado pelos séculos de distância entre a produção literária analisada e a análise em si, se visto pela ótica adequada, deve ser capaz de revelar a configuração mental por trás da significação das narrativas sobre as quais ora se debruça.

Vale, portanto, neste sentido, breve explicação metodológica, de forma a já inserir previamente a lente a ser utilizada na elaboração do presente trabalho. Já referido, Robert Darnton, em *O Grande Massacre de Gatos e outros episódios da história cultural francesa*, prudentemente explicita o meio de leitura dos contos por ele analisados:

Uma maneira de não perder o pé, em meio às ondas do psiquismo expresso nas primeiras versões de Mamãe Ganso, é segurar-se firme em duas disciplinas: a antropologia e o folclore. Quando discutem teoria, os antropólogos discordam quanto aos fundamentos de sua ciência. Mas, quando saem em campo, usam, para a compreensão das tradições orais, técnicas que podem, com discernimento, ser aplicadas ao folclore ocidental. Com exceção de alguns estruturalistas, eles relacionam os contos com a arte de narrar histórias e com o contexto no qual isso ocorre. Examinam a maneira como o contador adapta o tema herdado a sua audiência, de modo que a especificidade do tempo e do lugar apareça, através da universalidade do motivo. Não esperam encontrar comentários sociais diretos, ou alegorias metafísicas, porém mais um tom de discurso

---

<sup>12</sup> GREGH, Fernand. **Victor Hugo**: sa vie, son oeuvre. Paris: Flammarion, 1954.

<sup>13</sup> BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 2009.



– ou um estilo cultural – capaz de comunicar um *ethos* ou uma visão de mundo particulares. Folclore “científico”, como o chamam os franceses (os especialistas americanos com frequência, distinguem entre folclore de “fakelore”) implica a compilação e a comparação de contos de acordo com o esquema padronizado de tipos elaborado por Antti Aarne e Stith Thompson. Não exclui, necessariamente, análises formalistas como as de Vladmir Propp, mas enfatiza a rigorosa documentação – a ocasião em que foi feita a narrativa, os antecedentes do narrador e o grau de cominação pelas fontes escritas.<sup>14</sup>

A partir deste método, o referido autor faz uma leitura dos contos por ele selecionados para entender a mentalidade camponesa na França do século XVIII, sendo capaz, inclusive, de compreender, a partir da seleção temática destes contos, questões materiais de condições de vida deste setor social.

Neste aspecto, vale mencionar a maior simplicidade do trabalho tomando por base uma novela romântica burguesa de meados do século XIX como *Os Miseráveis* em comparação à análise de Darnton de contos camponeses do século XVIII: em primeiro lugar, a oralidade dos contos camponeses, que, como ensina o historiador, constitui um elemento importante da própria narrativa, não estaria aqui presente, de modo que não se perde, sendo bastante a análise do signo escrito; por segundo, trata-se da análise de uma só obra, voltada precisamente ao mesmo estrato social que escreveu o *Code Civil*, de modo que o trabalho de classificação operado por Darnton – selecionar e agrupar textos por suas características em comum – torna-se desnecessário.

Certo que tal escolha pode, a priori, indicar uma insuficiência de fontes para entender a mentalidade da burguesia francesa do séc. XIX em torno da mulher. Mais do que perguntar-se, no entanto, se bastaria para chegar a uma representação do feminino na sociedade estudada, há uma questão anterior a ser proposta: é possível chegar a uma explicação suficiente do feminino na sociedade francesa do século XIX? Parece que a resposta será inevitavelmente negativa, sob a ótica da abordagem histórica aqui eleita: desde a superação da corrente histórica do positivismo não se crê mais na possibilidade de uma reconstrução objetiva do passado, do contexto estudado.

Também não se ignora o fato de que um estudo do direito fundado unicamente na letra da lei – ainda que se trate aqui também da doutrina jurídica à

---

<sup>14</sup> DARNTON, Robert. **O Grande Massacre de Gatos e Outros Episódios da História Cultural Francesa**, pág. 29. São Paulo: Graal, 2011.

época – não poderá aportar uma representação do feminino capaz de abranger todas as representações de mulheres operadas pelo direito. A escolha aqui realizada, de estudo a partir do Code Napoléon, sem, no entanto, operar uma pesquisa jurisprudencial para entender a prática jurídica da época no que concerne às mulheres, se deve em especial ao fato de situar-se a pesquisa ainda em fase inicial, de modo que, como anteriormente mencionado, se pretende apontar, neste momento, indícios das congruências e afastamentos encontrados entre a lei e a literatura no que se refere à representação do feminino.

A escola dos *Annales*, utilizada aqui como escopo teórico, é uma das em que se superam certos paradigmas da escola *rankeana*<sup>15</sup>, entre as quais se encontra objetivo de reconstrução do passado a partir das fontes disponíveis – no caso da escola positivista da história, estas estariam restritas, até por um preciosismo de pretensão científica, às fontes oficiais estatais<sup>16</sup>. Neste sentido, não é possível, de fato, chegar a um conceito, por qualquer fonte, que esgote a visão da burguesia francesa do século XIX sobre a mulher, sobre as representações do feminino.

Por esta razão, sequer se pretende chegar a um conceito totalizante, mas apenas estabelecer a relação, na medida do possível, entre os pontos de intersecção – sem relevar os pontos de distanciamento, igualmente importantes – entre as narrativas jurídica e literária. Por meio do estabelecimento desta relação, portanto, o objetivo é chegar não a um conceito fechado de mulher, mas pontuar e estudar indícios de uma ou mais formas de representação do feminino neste setor específico da sociedade. Não se pode olvidar que, desde o início, então, a resposta ou as respostas a que se pode chegar a partir do método escolhido será parcial por definição: trata-se não de uma busca por uma representação unívoca de feminino, nem mesmo de uma representação de feminino na França do Século XIX, mas de uma ou mais representações possíveis de mulher em uma interrelação entre representações da mulher no direito (aí, sim, necessariamente representações no plural, pois serão invariavelmente diversas – há uma representação de mulher quando o Code fala da mulher solteira, outra quando fala da mulher casada, outra na perspectiva familiar, outra na perspectiva do trabalho, outra nas relações

---

<sup>15</sup> BURKE, Peter. **A Escrita da História: Novas Perspectivas**, pg. 9-17. São Paulo: Unesp, 1992.

<sup>16</sup> BURKE, Peter. **A Escrita da História: Novas Perspectivas**, pg. 9-17. São Paulo: Unesp, 1992.

comerciais), e representações da mulher na obra literária *Os Miseráveis* de Victor Hugo.

Também importa referenciar: a insuficiência, talvez insuperável neste trabalho, da construção de uma representação única de mulher se deve não apenas às escolhas metodológicas – seja da ordem do espaço, ou do nível em que se encontra a presente pesquisa, como, por exemplo, a exclusão da análise jurisprudencial para tratar, aqui, da representação do feminino unicamente no Code Napoléon, sem pretender tratar das representações do feminino como um todo no Direito – mas à impossibilidade de se reduzir todas as diversas manifestações do feminino sob olhos masculinos a uma única raiz.

Ainda com apoio na disciplina de Darnton, importante considerar que não basta pura e simplesmente a análise do signo, ou do conteúdo do texto literário que se estuda, mas qualquer tentativa de estabelecimento de fato de uma relação da literatura com o direito não pode simplesmente ignorar o elemento humano que transita pelos dois meios.

A escolha de Victor Hugo como autor a ser estudado para este propósito se justifica pelo já mencionado papel político do autor, nomeado *pair de France* por Louis-Phillippe<sup>17</sup>, eleito como deputado<sup>18</sup> durante o império de Napoleão III, bem como pelo aspecto crítico de seus escritos.

É neste aspecto que assume crucial importância a utilização de sua obra, bem como de seus discursos políticos. Lê-se, em artigo publicado no New York Times, em 18/04/1975:

The Society for the Improvement of the Condition of Women have sent an address to Victor Hugo appealing to him in the name of right, to lend the aid of his valuable voice. The poet replies in the following characteristic letter:

MESDAMES: I have received your address, which does me honor. I am aware of your noble and legitimate demands. In our society, such as it has been made woman suffers. She is right to claim a better fate. I myself am only a conscience, but I understand your rights, and to obtain them is one of the duties of my life. You are, therefore, not wrong to rely on my goodwill and assistance. Man was the problem of the eighteenth century; woman is the problem of the nineteenth. And who says woman, says child -- that is, the future. The question thus put appears in all its profundity, and on its solution depends the fate of the supreme social battle. What a strange and anomalous situation! In reality, man depends on you, for

<sup>17</sup>“Le 13 avril Hugo touche au but : il est nommé par Louis-Phillipe pair de France” GREGH, Fernand. **Victor Hugo**: sa vie, son oeuvre. Paris: Flammarion, 1954, p. 87.

<sup>18</sup>GREGH, Fernand. **Victor Hugo**: sa vie, son oeuvre. Paris: Flammarion, 1954.

woman holds the heart of man. Before the law she is a minor, incapable, without civil action, without political right -- in short, she is nothing; before the family altar she is everything, because she is the mother. The domestic hearth is what she makes it; at home she is the mistress of good and ill. Sovereignty complicated by oppression; woman can do all against man, but nothing for herself. It is imprudent of the law to make her so weak when she is so strong. Let us recognize that weakness and protect it; let us recognize that strength and counsel it. There lies the duty of man, and there is also his interest. No, I shall never cease to say it, the problem is laid down, and it must be solved. She who bears half the burden ought to have half the right. Half of the human race is deprived of equality; it must be given to them. This will be one of the grand glories of our grand century. Let the right of woman counterbalance the right of man -- that is to say, let the laws be placed in conformity with the morals and manners of the country. Accept, mesdames, my respects.<sup>19</sup>

Também em defesa da escrita feminina – ou do poder de auto-representação das mulheres no âmbito literário, Virginia Woolf, escritora inglesa, faz uma resenha de “A Nota Feminina na Literatura”, por W. L. Courtney (Chapman and Hall, 1904), publicada inicialmente em *The Guardian*, 25 de janeiro de 1905. Nesta, a autora ataca a pretensão de W. L. Courtney ao tentar estabelecer uma “nota feminina” na literatura.

Em todo caso, segundo Mr. Courtney, parece evidente que há uma quantidade cada vez maior de romances de mulheres escritos para mulheres, o que, diz ele, faz com que o romance como obra de arte esteja desaparecendo. A primeira parte da afirmação pode ser verdade; significa que, tendo encontrado voz própria, as mulheres têm algo a dizer que, naturalmente, é do maior interesse e significado para as mulheres, mas cujo valor ainda não podemos determinar. A asserção de que a mulher romancista está acabando

---

<sup>19</sup>A Sociedade para Melhorar as Condições das Mulheres enviou correspondência para Victor Hugo em nome do direito, para que fizesse uso de sua valiosa voz em favor das mulheres. O poeta responde na seguinte carta característica:

MADAMES: Eu recebi vossa correspondência, e estou honrado. Estou ciente de suas nobres e legítimas demandas. Em nossa sociedade como tem sido causou o sofrimento da mulher. Ela está certa em reivindicar um melhor destino. Eu mesmo sou apenas uma consciência, mas entendo seus direitos, e obtê-los é um dos deveres de minha vida. Vocês não estão, portanto, erradas em confiar em minha boa-vontade e assistência. O homem foi o problema do século dezoito, a mulher é o problema do dezenove. E quem diz mulher, diz criança – isto é, o futuro. A questão assim posta se mostra em toda sua profundidade, e de sua solução depende o destino da batalha social suprema. Que estranha e anômala situação! Em verdade, o homem depende de vocês, uma vez que a mulher tem o coração do homem. Perante a lei ela é uma menor, incapaz, sem capacidade civil, sem direitos políticos – em resumo, ela é nada; perante o altar familiar ela é tudo, pois ela é a mãe. O coração doméstico é aquilo que ela faz dele; em casa ela é a senhora do bem e do mal. Soberania complicada pela opressão; mulher pode fazer tudo contra o homem, mas nada por si mesma. É imprudente da parte do Direito fazê-la tão fraca quando ela é tão forte. Vamos reconhecer esta fraqueza proteja-la; vamos reconhecer esta força e encorajá-la. Aí está o dever do homem, e aí está também seu interesse. Não, eu não pararei jamais de dizer, o problema está posto, e deve ser resolvido. Aquela que carrega metade do fardo deve ter metade do direito. Metade da raça humana é privada de igualdade; ela lhe deve ser dada.

Esta será uma das grandes glórias de nosso grandioso século. Que o direito da mulher contrabalance o direito do homem – isto é dizer, que as leis sejam colocadas em conformidade com as morais e maneiras do país. Aceitem, madames, meus respeitos.”

VICTOR Hugo on Women's Rights. *The New York Times*. New York, p. 1-1. 18 abr. 1875. Disponível em: <http://query.nytimes.com/mem/archive-free/pdf?res=9407EED61439E43BBC4052DFB266838E669FDE>. Acesso em: 03 mar. 2017. Tradução Livre.

com o romance como obra de arte, porém, parece mais duvidosa. De qualquer maneira, é possível que a ampliação de sua inteligência graças à instrução e ao estudo dos clássicos gregos e latinos lhe dê aquela visão mais sólida da literatura que a converta em artista, e assim, tendo transmitido sua mensagem de maneira um tanto amorfa, com o tempo virá a moldá-la num tema.<sup>20</sup>

Mais que a indignação de Woolf, é importante dar atenção ao que nos revela a naturalidade com que W. L. Courteney se crê no direito não apenas de pensar a literatura feminina em busca de uma marca específica, como chega a condenar o romance como arte a partir da inserção de número maior mulheres na literatura – ora, talvez não lhe agradasse a acidez de Jane Austen, que já corria muito antes as páginas de numerosos e renomados romances. Pois bem, a rejeição de Courteney se deve à ausência de mulheres escritoras, ainda que uma ou outra se aventurasse por esta arte, o que indica um diagnóstico de anos de uma literatura masculina pretensiosa ao representar mulheres sem nada experienciar da vida feminina: fica evidenciado o conforto masculino ao descrever mulheres, e o desconforto ao vê-las falarem por si<sup>21</sup>.

É importante a reflexão a partir da crítica de Woolf para perceber que, em 1904 – um século após a outorga do Code Napoleón –, as mulheres na literatura tinham pouca voz, e muito menos credibilidade. Nas palavras de Mona Ozouf: “Le portrait de femme est un genre masculin. Il s’orne rarement d’une signature féminine”<sup>22</sup>. Assim como no século XIX, a representação feminina, na literatura como no direito, era feita quase exclusivamente por mãos masculinas: por mais progressista que fosse Victor Hugo, não se pode olvidar seu papel masculino como escritor, como criador de personagens femininas.

Neste sentido, a pesquisa presta-se a investigar em que medida existe a confluência entre as representações femininas na literatura e no direito, levando em consideração tratem-se, ambas, de representações de mulheres aos olhos de homens. Eis os questionamentos: a mulher da literatura francesa do século XIX é a mesma mulher de que trata o direito? Quem é a mulher aos olhos da sociedade francesa do século XIX? A este último ponto, agrega-se a seguinte reflexão: sendo

---

<sup>20</sup> WOOLF, Virginia. **Profissões Para Mulheres e Outros Artigos Feministas**. São Paulo: L&PM, 2012.

<sup>21</sup> WOOLF, Virginia. **Profissões Para Mulheres e Outros Artigos Feministas**. São Paulo: L&PM, 2012.

<sup>22</sup>“O retrato da mulher é um gênero masculino. Ele raramente carrega uma assinatura feminina” OZOUF, Mona. **Les Mots de Femmes: Essai sur la singularité française**. Paris: Gallimard, 1999. Tradução Livre.

a mulher representada, predominantemente na literatura – trata-se de local de poder, e, portanto, fechado às mulheres, de modo que as poucas que conseguiam ter seus escritos publicados eram criticadas ferozmente pela sociedade literária francesa<sup>23</sup> –, e exclusivamente no direito – vale ressaltar que o parlamento francês era composto apenas por homens, através das impressões masculinas, a visão que se apresenta nos documentos a serem estudados pode ser considerada a ótica da sociedade francesa do séc. XIX sobre a mulher?

---

<sup>23</sup> PERRIN-CHENOUR, Marie-claude. *Féminin/Masculin: Les Femmes Écrivains au XIX Siècle en France et aux États-Unis*. Paris: Presses Universitaires de Rennes, 1999.

## 2. A QUESTÃO LITERÁRIA

Para o propósito da presente pesquisa, de estabelecimento, a partir dos métodos eleitos, de uma interseção, ou justaposição, do estudo literário, jurídico e histórico, para entender institutos jurídicos a partir de análise histórica sobre fonte literária, é de suma importância estabelecer, primeiramente, a lente pela qual se enxerga a produção literária por este fim.

Deste modo, este capítulo voltar-se-á, primeiramente, à análise da literatura como produto da imaginação do autor, mas, mais do que isso, produto também da sociedade e do contexto daquele que a produz. A argumentação vai no sentido de que a língua não é neutra, mas carrega significado, e todo significado se relaciona com seu meio, de modo que não se pode falar, de fato, em neutralidade de um produto cultural como são as obras literárias.

Em um segundo momento, tratar-se-á da literatura como narrativa, em que serão analisadas questões como o estilo literário e sua construção, de maneira geral e também especificamente acerca do romance, e do romance francês, com sua aparição tardia em meados do século XIX.

## 2.1. A LITERATURA E O CONTEXTO EM QUE SE INSERE

A língua é o material da literatura, como a pedra ou o bronze são o da escultura, as tintas o da pintura, os sons o da música. Devemos perceber, porém, que a língua não é matéria inerte, como a pedra, mas é, ela própria, uma criação do homem e, assim, carregada com a herança cultural de um grupo linguístico.<sup>24</sup>

Wellek e Warren, ao tratar da delimitação do objeto do estudo literário, já apontam a ausência de neutralidade no discurso, e a essência da linguagem como construção humana, marcada, portanto, pelos traços culturais do grupo que a criou.

O próprio Victor Hugo admite, de certa forma, em seu famoso prefácio a Cromwell – no qual consagra o movimento romântico na França, em 1827 – as relações entre as formas e estilos assumidos pela literatura e o povo que a produziu à sua maneira. Passando pelas epopeias gregas e toda sua grandeza, pelo teatro satírico de Shakespeare, defende o drama romântico na França<sup>25</sup>.

Ao investigar as bases principiológicas do autor aqui estudado e seus ideais políticos e filosóficos, muitos estudiosos debateram e se debateram em torno da ausência de uma concatenação ou uma linearidade no pensamento do autor, razão pela qual sempre foi este visto como poeta, como escritor literário, mas jamais como um filósofo, como mais tarde se pretendeu fazer, ao fim do século XX. O presente estudo não tem como objetivo, vale ressaltar, tomar Hugo como filósofo, mas estudá-lo tomando-o por literário. A ressalva acerca de suas bases filosóficas se justifica, em verdade, pela contextualização da obra *Os Miseráveis* como um livro típico do drama romântico francês do século XIX, e, mais ainda, como romance em que se pode ver com clareza a linha filosófica do escritor.

Vale a ressalva de que não se pode enquadrar Hugo simplesmente como romântico – e nem se pretende encerrar o autor em uma única escola literária: a razão pela qual a tratativa dada neste trabalho volta-se ao romance é porque, ainda que Hugo não se reduza ao romantismo, *Os Miseráveis*, a obra eleita para o presente trabalho, é um dos mais renomados romances da literatura francesa.

Maria do Nascimento Oliveira Carneiro aponta a dificuldade em concatenação de uma única filosofia que se possa atribuir ao autor justamente por sua ligação peculiar com a estética de oposições, que permeou toda a sua obra e

---

<sup>24</sup> WELLEK, René; WARREN, Austin. **Teoria da literatura e metodologia dos estudos literários.**, p.14. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

<sup>25</sup> HUGO, Victor. **Do grotesco e do sublime:** tradução do prefácio de Cromwell. Tradução e notas de Célia Berrettinni. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2002.



em muito caracterizou o próprio drama romântico por ele defendido: a grandeza de alma se une com o físico desagradável de Quasímodo; Gwynpaine dividido entre a virtuosidade da alma e o impulso sexual; Jean Val-Jean, criminoso fugitivo e grande homem<sup>26</sup>. Os contrastes e as oposições de Hugo são os contrastes e oposições de todo um século: as crises ideológicas, os embates internos dos personagens, as dúvidas morais e políticas, os dois lados de tudo representam um século de embate entre ciência e religiosidade, entre espiritualidade e materialidade, entre *O Médico e o Monstro*<sup>27</sup>. Em todos os lugares despontam criações cujos temas estão em torno de um embate entre bem e mal, entre, no fim, o que é o *bem* e em que constitui o *mal*.

Para além da questão das contradições, e ainda tratando do cientificismo *versus* espiritualismo, há autores que apontem Victor Hugo como escritor voltado a uma questão mitológica – no sentido de criação e de crença em um mito, que permeia toda sua escrita: o mito do progresso. Para Debora Mae Blythe, *Os Miseráveis* sintetiza a visão política de Hugo sobre o panorama francês da segunda metade do XIX – trata-se de uma denúncia de uma sociedade que aceita e mantém a miséria, a injustiça social, que julga Jean Valjean, e Hugo, por sua vez, juntamente com seu herói, julga também a sociedade:

Parmi les préoccupations, les soucis, et les grands problèmes de son âge qui sont reflétés dans les écrits de Victor Hugo, on trouve surtout les marques du vif intérêt que porte ce penseur à ce que David Owen Evans appelle « la grande idée culturelle du XIXe siècle : la doctrine du progrès. Dans une lettre écrite à Lamartine le 24 Juin 1862, Hugo déclare que, dans sa pensée, « Les Misérables ne sont autre chose qu'un livre ayant la fraternité pour base et le progrès pour cime. » L'étude de cette doctrine, ainsi qu'elle est présentée dans ce roman, est donc un intérêt capital. Elle nous éclairera sur la philosophie entière du écrivain, une philosophie qu'il résume assez succinctement dans cette même lettre à Lamartine : « oui, une société qui admet la misère, oui une religion qui admet l'enfer, oui, une humanité qui admet la guerre, me semblent, une société et une humanité inférieures, et c'est vers la société d'en haut, vers l'humanité d'en haut, et vers la religion d'en haut que je tends : société sans roi, humanité sans frontières, religion sans livre. Oui, je combats le prêtre qui vend le mensonge, et juge qui rend l'injustice. Universaliser la propriété (ce qui est le contraire de l'abolir) en supprimant le parasitisme, c'est-à-dire arriver a ce but : tout homme propriétaire et aucun home maître, voilà pour moi la

<sup>26</sup> CARNEIRO, Maria do Nascimento Oliveira. **A Subjetividade Conflituosa na Obra Romanesca de Victor Hugo: Técnicas de Representação**. 1988. 560 f. Tese (Doutorado) - Curso de Línguas e Literaturas Modernas (literatura Francesa), Faculdade de Letras, Universidade do Porto, Porto, 1988.

<sup>27</sup> STEVENSON, Robert Louis. **The Strange Case of Dr. Jekyll and Mr. Hyde**. London: Longmans, Green & Co., 1886.

véritable économie sociale et politique. Le but est éloigné. Est-ce une raison pour n'y pas marcher ? »<sup>28</sup>

O mito do progresso em Victor Hugo não é apenas o progresso para Victor Hugo, mas também uma ideia de progresso que permeia todo o Século XIX: não se pode esquecer que é aqui que nasce a História Rankeana, ou Positivista, escola historiográfica baseada numa busca de neutralidade em relação ao seu objeto de estudo, bem como no foco em fontes chamadas oficiais – documentos governamentais, principalmente, e relatos oficializados –, e, mais importante, uma linha historiográfica linear, marcada pela noção de evolução social, de refinamento das sociedades do tempo moderno em relação às anteriores<sup>29</sup>.

Quando se fala em século XIX, se fala, em toda parte, em progresso, em industrialização, em refinamento de técnicas de trabalho, em capitalização, complexificação da sociedade, avanço tecnológico e científico. Fala-se em uma sociedade que não mais teme a mão do destino, ou curva-se à poderosa Natureza, mas que os domina<sup>30</sup>. Fala-se na centralidade do ser humano e seu poder de

---

<sup>28</sup> Entre as preocupações, as questões, e os grandes problemas de seu tempo que são refletidos na escrita de Victor Hugo, se encontra principalmente as marcas do interesse vivo que leva a esse pensamento aquilo que David Owen Evans chama “a grande ideia cultural do século XIX: a doutrina do progresso”. Em uma carta escrita a Lamartine em 24 de junho de 1862, Hugo declara que, segundo crê, “Os Miseráveis não é outra coisa que não um livro cuja base é a fraternidade e o fim é o progresso”. O estudo desta doutrina, da forma como é apresentado neste romance é, portanto, um interesse capital. Ela nos esclarecerá acerca de toda a filosofia do escritor, uma filosofia que ele resume de modo suficientemente sucinto nesta mesma carta a Lamartine: “sim, uma sociedade que admite a miséria, sim, uma religião que admite o inferno, sim, uma humanidade que admite a guerra, me parecem uma sociedade e uma humanidade inferiores, e é para sociedade alta, para humanidade alta, para a religião alta que tendo: sociedade sem reis, humanidade sem fronteiras, religião sem livro. Sim, eu combato o padre que vende falsidade, e julgo quem traz injustiça. Universalizar a propriedade (que é o contrário de a abolir) suprimindo o parasitismo, quer dizer chegar ao objetivo: todo homem proprietário, nenhum homem mestre, esta é para mim a verdadeira economia social política. O objetivo é longínquo. Mas esta é uma razão para deixar de busca-lo?” BLYTHE, Deborah Mae. **Victor Hugo, Visionnaire: Le mythe du progrès dans Les Misérables**. 1985. 141 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Arts, Department Of French, University Of British Columbia, Vancouver, 1985. Tradução livre.

<sup>29</sup> BURKE, Peter. **A Escrita da História: Novas Perspectivas**, pg. 9-17. São Paulo: Unesp, 1992.

<sup>30</sup> Jacques Le Goff, ao tratar do binômio antigo/moderno na historiografia, afirma: “O par antigo/moderno está ligado à história do Ocidente, embora possamos encontrar equivalentes para ele em outras civilizações e em outras historiografias. Durante o período pré-industrial, do século V ao XIX, marcou o ritmo de uma oposição cultural que, no fim da Idade Média e durante as Luzes, irrompeu na ribalta da cena intelectual. Na metade do século XIX transforma-se, com o aparecimento do conceito de 'modernidade', que constitui uma reação ambígua da cultura à agressão do mundo industrial.” Nasce a noção de modernidade no século XIX como auto-referência, demonstrando a confiança do século em sua posição de superioridade em relação a sociedades anteriores, notadamente a Idade Média – mais que a Antiguidade, retomada com saudosismo pela renascença.

GOFF, Jacques Le. **História e Memória**. Campinas: Unicamp, 1990. 476 p. Tradução de: Bernardo Leitão. P. 149.

entender e manipular a natureza, um homem senhor de seu destino, um homem senhor de si mesmo, um homem racional.

Victor Hugo nasceu em 1802 e faleceu em 1885, aos 82 anos, de modo que se pode dizer que viveu praticamente todo o conturbado século XIX em uma França de mudanças sensíveis. Neste tempo, passou pelo recém-instaurado Império de Napoleão I; assistiu, aos treze anos de idade, ao retorno dos Bourbon ao poder com a Restauração; viveu a Revolução de 1830, vindo a publicar *Notre Dame de Paris* em 1832, romance no qual um dos pontos curiosos apontados pela crítica é, justamente, a população na posição de personagem, de massa; a Monarquia de Luis-Felipe de Orléans; mais uma Revolução em 1848; viveu e levantou-se contra o Império de Napoleão III, o que lhe rendeu o exílio por 19 anos; e, por fim, a Terceira República.

Em termos de literatura, aponta Fluvia M. L. Moretto, Victor Hugo viveu o Neoclassicismo; consagrou – em termos explícitos e didáticos no já mencionado prefácio à sua obra teatral *Cromwell* e fática e praticamente em sua peça *Hernani* – a estética romântica na França; passou pelo Realismo, em muito presente na obra objeto de estudos no presente trabalho; viveu o Parnasianismo, o Naturalismo; e chega a ver, próximo a sua morte, despontar o Simbolismo<sup>31</sup>.

É neste sentido em que se defende levar em consideração o contexto no qual a obra literária é escrita, e para que público. Ainda que a obra literária carregue consigo forte senso criativo, o que se pretende demonstrar é que nenhuma criação – por mais que seja ficcional –, literária ou judicial, conforme se mostrará adiante, parte de um processo imaginativo do autor completamente desligado de sua situação, mesmo porque, segundo a concepção aqui defendida, *quem é o autor*, em si mesmo, depende também de seu contexto.

Para melhor explicar a afirmação feita acima, vale adiantar, neste capítulo, parte da análise da história da personagem Fantine, objeto do presente estudo, com o fim de exemplificar o uso da lente de investigação contextual para atribuir sentido ao texto literário.

Em *Os Miseráveis*, Victor Hugo introduz, em capítulo próprio, a personagem Fantine: jovem e esperançosa, a menina do interior da França vai sozinha a Paris para melhorar suas condições financeiras. Para tanto, começa a trabalhar como

---

<sup>31</sup> MORETTO, Fulvia M. L.. Victor Hugo e o Romantismo. **Lettres Françaises**, Araraquara, v. 5, n. 1414-025, p.9-18, jan. 2003. Bianual.

costureira. Certo verão Fantine conheceu um jovem boêmio por quem se apaixonou e manteve as relações típicas da juventude, mas por pouco tempo: Fantine acorda um dia para descobrir uma cama vazia e um bilhete de adeus, situação melancólica se não fosse, neste caso, desesperadora. Fantine estava grávida, e o pai não deixara rastro. Mãe solteira, Fantine jamais poderia trabalhar, razão pela qual deixa a criança aos cuidados de outro casal<sup>32</sup>.

Victor Hugo colocou em suas linhas uma situação cada vez mais frequente na França e em especial em Paris, a aparição e o crescimento em número de mães solteiras, desamparadas pela lei e renegadas pela sociedade era uma realidade em consolidação quando da publicação do romance:

Evidentemente que os nascimentos ilegítimos não eram desconhecidos nos séculos precedentes. Mas entre 1750 e 1850 eles mudam de certa maneira de estatuto: porque seu número cresce, porque os “sedutores” se tornam irresponsáveis, porque os poderes públicos se sentem cada vez mais responsabilizados. O seu número cresce por toda a parte, com algumas diferenças no tempo. Em França, a progressão acelera-se entre 1790 e 1840 (de 3,3% a 7,4% dos nascimentos) para estabilizar-se entre 7% e 8% no dealbar do século XX. Mas em Paris, onde afluem as raparigas em dificuldades, a taxa eleva-se até 30% nas décadas de 1830-1840 [...]. Certas mulheres vivem em concubinato com o pai dos seus filhos, reconhecidos ou não. Mas as verdadeiras “mães solteiras” não têm qualquer apoio masculino. Quase todas cederam à força, à intimidação, a promessas de casamento. Mal protegida pela lei, a jovem sem defesa é uma presa fácil, tanto no campo como na cidade. De facto, a opinião pública admite a violação. Aquela que cedeu, mesmo pela força, é uma “perdida”, “caída”, tão indigna de estima como de cuidados. Grávida, fica, salvo alguma exceção, reduzida aos seus próprios recursos.<sup>33</sup>

Quando se trata de pura crítica literária, Posner dirá que, por mais interessante que seja a análise da história da composição de uma obra literária – o autor traz em seu texto o exemplo do poema Easter, de Yeats, em que estudos dirão tratar-se de texto sobre a revolta irlandesa na Páscoa de 1916, mesmo ano em que foi escrito o poema, brutalmente reprimida pelos ingleses – não significará uma compreensão mais profunda ou uma apreciação maior do poema em si<sup>34</sup>.

Pois bem, se por um lado a literatura, apreendida por prazer, em raras situações se beneficiará do entendimento das posições sociais a ocupar a mente do autor quando escrevia seu texto – mesmo porque, conforme argumenta Posner,

<sup>32</sup> HUGO, Victor. **Os Miseráveis**. São Paulo: Cosac Naify, 2002.

<sup>33</sup> KNIBIEHLER, Yvonne. *Corpos e Corações*. In: FRAISSE, Geneviève; PERROT, Michelle; DUBY, Georges. **História das Mulheres: O Século XIX**. 528. ed. Porto: Edições Afrontamento, 1991. p. 351-401.

<sup>34</sup> POSNER, Richard A.. *Law and Litterature: A Relation Reargued*. **Virginia Law Review**, Chicago, v. 8, n. 72, p.1351-1392, nov. 1986. Disponível em: <[http://chicagounbound.uchicago.edu/journal\\_articles](http://chicagounbound.uchicago.edu/journal_articles)>. Acesso em: 22 jun. 2018.

grande parte das obras literárias foram escritas com pouca ou nenhuma edição, sendo em boa medida fruto de escolhas feitas pelo subconsciente do autor –, a utilização, como se pretende neste estudo, da obra literária como fonte histórica para a compreensão do universo jurídico de um momento específico não pode, por óbvio, se distanciar da historicidade da novela. Neste sentido: se entender que entre os três homens revolucionários em *Easter* um deles era o marido de sua *inamorata*<sup>35</sup>, que nunca se posicionou lutando pela independência irlandesa, pode não ser de grande serventia para o leitor cujas intenções sejam de apreciação de um texto literário, tal entendimento é de grande importância para aquele que pretende, a partir das escolhas – conscientes ou não – do autor, compreender a formatação de um tempo.

Nesta esteira, deve-se lembrar da carga simbólica da linguagem, que traz também uma carga política<sup>36</sup>. Edward W. Said fala do orientalismo como criação da narrativa do Ocidente sobre o Oriente, e que, portanto, em vez de retratar um Oriente como é, retrata as projeções ocidentais sobre aquela realidade que pretende observar, e isso perpassa, diz o autor, não apenas pelas obras que se pretendem científicas, no campo da antropologia, da história, por exemplo, mas pelas representações literárias desse Oriente criado pelas mentes ocidentais – vale lembrar, neste sentido, *Drácula*, de Bram Stoker e seu castelo posicionado na “fronteira” entre ocidente e oriente, na Transilvânia, bem como suas três esposas sugestivamente vestidas como odaliscas<sup>37</sup> – de modo que o orientalismo pode ser visto como “um estilo ocidental para dominar, reestruturar e ter autoridade sobre o oriente”<sup>38</sup>.

Claro que não se pretende dizer que Victor Hugo teria uma *agenda* acerca da dominação masculina da sociedade, nem que pretendesse o desamparo das mulheres cujos destinos fossem o de tornarem-se mães solteiras, mas Os Miseráveis revela, sem dúvidas, com todas as reviravoltas que só a ficção

---

<sup>35</sup> POSNER POSNER, Richard A.. Law and Litterature: A Relation Reargued. **Virginia Law Review**, Chicago, v. 8, n. 72, p.1351-1392, nov. 1986. Disponível em: <[http://chicagounbound.uchicago.edu/journal\\_articles](http://chicagounbound.uchicago.edu/journal_articles)>. Acesso em: 22 jun. 2018. p. 1364

<sup>36</sup> BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 2009.

<sup>37</sup> STOKER, Bram. **Dracula**. New York: Barnes & Nobel, 2011.

<sup>38</sup> SAID, Edward W. **Orientalismo: O Oriente como Invenção do Ocidente**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

permite<sup>39</sup>, a dinâmica social dos excluídos: o homem pobre que rouba um pão e passa 19 anos nas galés; a pecadora com uma filha sem casamento que é obrigada a prostituir-se para manter a criança e morre sem ver a própria filha.

---

<sup>39</sup> CHUEIRI, Vera Karam de. Direito e literatura. In: Barreto, Vicente de Paulo (coord.). Dicionário de filosofia do Direito. São Leopoldo e Rio de Janeiro: Editora da UNISINOS e Renovar, 2006, 233-235.

## 2.2. A OBRA LITERÁRIA COMO CONSTRUÇÃO NARRATIVA

Wellek e Warren, em Teoria da Literatura fazem distinção entre os usos da linguagem para delimitar o que seria objeto de um estudo literário. Para os autores, entender o que é “literatura” pode depender de diversos critérios, sendo o indicado anteriormente o mais adequado. Isto porque, afirmam, conceber literatura como tudo aquilo que foi impresso pode levar à fusão da história da literatura à história da civilização – fusão esta indesejável, uma vez que, na verdade, exclui a história literária quanto estudo: não é possível, sem ignorar ou afastar a literatura como disciplina dar a ela, em estudo histórico, o mesmo tratamento dado às fontes políticas e militares, as quais, ressalva necessária, não devem ser as únicas fontes de uma história da civilização.

Em suma, o que defendem os autores é que confundir a história da literatura com a história das civilizações acaba por impregnar o estudo literário de critérios estranhos à literatura, bem como esta passará a ser analisada unicamente a partir dos fins a que pode servir a disciplinas outras.

Também não é possível, segundo os teóricos, limitar a literatura aos grandes livros – pois não são escritos literários no sentido que pretendem delimitar, aqueles de Adam Smith ou Darwin. São grandes livros, sim, mas que jamais poderão ser colocados, se se pretende qualquer precisão na pesquisa, na mesma categoria. Falar em “grandes livros” para definir a literatura também incorre no problema de limitar-se a um julgamento estético, sem, no entanto, trazer coesão ao tema.

Por fim, o critério por eles adotado para definir o que é literatura considerada objeto de pesquisa é o do uso da linguagem: para os autores, a literatura dará ao signo uma utilidade essencialmente conotativa, enquanto que a produção científica terá uma linguagem denotativa – aqui vale ressaltar a não exclusão de uma literatura oral, bem como importa fazer a ressalva de que a linguagem denotativa científica não será neutra nem livre da influência das concepções de mundo daquele que a utiliza, por mais que o purismo científico se dedique a expurgar ao máximo do seu instrumento os preconceitos daquele que o manuseia para repassar ou contar seus estudos.<sup>40</sup>

---

<sup>40</sup> WELLEK, René; WARREN, Austin. **Teoria da literatura e metodologia dos estudos literários.**, p.14. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

Também importa para os autores a distinção entre linguagem literária e a linguagem cotidiana: a literatura se define, assim, segundo esse critério, pela predominância de uma preocupação estética onde se pode identificar um estilo, composição, um padrão estético.

A natureza da literatura, porém, surge com mais clareza sob os aspectos referenciais. O centro da arte literária deve obviamente ser encontrado nos gêneros tradicionais da lírica, da epopeia, do drama. Em todos eles, a referência é a um mundo de ficção, de imaginação. Os enunciados em um romance, em um poema ou um drama não são literalmente verdadeiros, não são proposições lógicas. Há uma diferença central e importante entre um enunciado, mesmo em um romance histórico ou em um romance de Balzac, que parece comunicar “informação” a respeito de acontecimentos concretos, e a mesma informação surgindo em um livro de história ou sociologia. Mesmo na lírica subjetiva, o “eu” do poeta é um “eu” ficcional, dramático. Um personagem de romance difere de uma figura histórica ou de uma figura na vida real. Ele é feito apenas das sentenças que o descrevem ou que são colocadas na sua boca pelo autor.<sup>41</sup>

Adriano Prosperi busca a definição de “literatura” para a Igreja quando das publicações de *index* de livros proibidos pela inquisição italiana, lembrando os leitores de que, ainda que a proibição era feita pelos homens da religião, a análise dos textos era relegada aos homens das letras. Em uma palavra, afirma o autor, a literatura se resumia a “histórias”:

A expressão usada sistematicamente durante séculos para indicar o que hoje chamamos de “literatura” foi “obra de ficção”. Ela definia uma relação com a realidade que não podia ser reduzida à simples noção de “falso”. Uma ocasião para precisar o que se entendia a respeito foi oferecida justamente pela criação de índices sistemáticos pela censura eclesiástica.<sup>42</sup>

Assim, os escritos literários podem ser definidos segundo o critério de verdade de suas proposições. Não se pretende aqui entrar em discussão acerca do conceito ou da possibilidade de uma “verdade” real e objetiva, mas apenas utilizar-se do critério mencionado para fazer a distinção entre a construção literária e a realidade observável.

Deste modo, pode-se inferir, das proposições de Wellek e Warren, bem como da leitura de Prosperi, que a literatura se traduz numa construção narrativa de mundos imaginários e acontecimentos ficcionais, com personagens criadas pela própria linguagem que é instrumento desta arte. A Paris do Quasímodo e o País das Maravilhas, embora a primeira tenha o nome e descreva as construções de um

<sup>41</sup> WELLEK, René; WARREN, Austin. **Teoria da literatura e metodologia dos estudos literários**. São Paulo: Martins Fontes, 2003., p. 18.

<sup>42</sup> PROSPERI, Adriano. CENSURAR AS FÁBULAS: O PROTORROMANCE E A EUROPA CATÓLICA. In: MORETTI, Franco. **A Cultura do Romance**. São Paulo: Cosac Naify, 2009. p. 98.



lugar acessível aos seres humanos do plano da realidade, partem de um mesmo *locus*: a manipulação do instrumento linguístico analisada em sua origem, como refere Derrida, inacessível.<sup>43</sup>

O Romance, diz Guinsburg, em suas manifestações nas diversas formas da arte, em seu sem-número de faces – tantos romances quanto romancistas, característica esta importantíssima, diz o autor, para a universalidade do romance, que, com sua característica de individualidade, permite falar a todos – foi um movimento social. Mais do que uma escola literária ou artística, o romance colocou em ebulição toda uma Europa ocidental da segunda metade do século XVIII e adentrou o século XIX sem freios.

Lynn Hunt em *A Invenção dos Direitos Humanos* trata do romance como uma das principais fontes de alteração na mentalidade europeia a partir do estiramento das fronteiras da empatia: *Júlia*, moça de classe média eternizada no romance epistolar de Rousseau<sup>44</sup>, em 1761, causou “torrentes de emoções” segundo o *Journal des Savants* e foi “devorado” por Jean le Rond d’Alembert<sup>45</sup>, que pouco tinha de moça ou da classe média. Tais reações, segundo a autora, são novidade para uma sociedade cujos esforços de empatia eram direcionados sempre aos mais próximos.<sup>46</sup>

O romance, ainda que tardiamente consolidado como escola literária na França – conforme visto, apenas em *Cromwell*<sup>47</sup>, publicado em 1827 por Victor Hugo, portanto já no início do século XIX, o romance tomou forma e foi defendido em termos de estilo, tendo sempre sido refutado pelos autores, em especial os autores de romances, cujos prefácios não raro indicavam não ser aquele livro um romance (ainda que contivesse todas as características de um)<sup>48</sup> – significou, então, não apenas novo estilo literário, mas marcou uma época, inclusive nela gerando transformações, e foi por esta também marcado.

---

<sup>43</sup> DERRIDA, Jacques. **Força de Lei**: o fundamento místico da autoridade. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

<sup>44</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Julia : ou la Nouvelle Héloïse* (1761), dans **Oeuvres complètes**. Paris, 1964,

<sup>45</sup> HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 38.

<sup>46</sup> HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 35-69.

<sup>47</sup> HUGO, Victor. *Do grotesco e do sublime: tradução do prefácio de Cromwell*. Tradução e notas de Célia Berrettinni. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2002.

<sup>48</sup> MORETTI, Franco. (org.) **A Cultura do Romance**. São Paulo: Cosac Naify, 2009. p. 98.

Lynn Hunt dirá que não é por acaso que os romances como *Pâmela*<sup>49</sup> (romance de Samuel Richardson, publicado em 1740), *Clarissa*<sup>50</sup> (também do inglês Richardson, 1747) e *Júlia*<sup>51</sup> (Rousseau, 1761) foram publicados apenas alguns anos antes das primeiras Declarações de Direitos Humanos, de modo que estes e seu poder de potencializar a empatia – ou simpatia – em muito contribuíram para a noção de igualdade que permeia a própria ideia de Direitos Humanos.<sup>52</sup>

O romance, portanto, é estilo literário, sim, mas mais do que isto, é narrativa ficcional capaz de movimentar mentalidades. Para o presente estudo, no entanto, tal conclusão não pode ser suficiente: toda a inventividade do romance e seu poder reformador, de grande importância, devem ser colocados ao lado de sua historicidade, e das tensões que o texto pode trazer em seus significados.

Bakhtin alerta para os perigos de uma análise psicologicista ou idealista, que situam a questão da linguagem – e, portanto, do signo – no âmbito da consciência: se a primeira reduzirá a consciência a nada, de modo que traduz apenas respostas psicofisiológicas anteriores à cultura e que resultarão em uma ideologia mais ou menos organizada ao acaso; a segunda elevará a consciência a algo supra-humano, anterior e condição para a compreensão de qualquer realidade material ou signo que a represente. Pertinente a observação do autor quando afirma serem ambas as teorias incompletas por ignorarem o signo como criação humana que transita pela sociedade, sendo contemporânea e conterrânea à consciência:

No entanto, o ideológico enquanto tal não pode ser explicado em termos de raízes supra ou infra-humanas. Seu verdadeiro lugar é o material social particular de signos criados pelo homem. Sua especificidade reside, precisamente, no fato de que ele se situa entre indivíduos organizados, sendo o meio de sua comunicação.

Os signos só podem aparecer em um *terreno interindividual*. Ainda assim, trata-se de um terreno que não pode ser chamado de “natural” no sentido usual da palavra: não basta colocar face a face dois *homo sapiens* quaisquer para que os signos se constituam. É fundamental que esses dois indivíduos estejam socialmente organizados, que formem um grupo (uma unidade social): só assim um sistema de signos pode constituir-se. A consciência individual não só nada pode explicar, mas, ao contrário, deve ela própria ser explicada a partir do meio ideológico e social.

*A consciência individual é um fato sócio-ideológico.* Enquanto esse fato e todas as suas conseqüências não forem devidamente reconhecidas, não

<sup>49</sup> RICHARDSON, Samuel. **Pâmela** : or, Virtue Rewarded. London: Oxford University Press, 2008.

<sup>50</sup> RICHARDSON, Samuel. **Clarissa**: or, The Story of a Young Lady. London: Oxford University Press, 2008.

<sup>51</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Julia* : ou la Nouvelle Héloïse (1761), dans **Oeuvres complètes**. Paris, 1964.

<sup>52</sup> HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

será possível construir nem uma psicologia objetiva nem um estudo objetivo das ideologias.<sup>53</sup>

Assim, explica o autor, o signo é feito pela sociedade em que surge, e as realidades materiais podem ser transformadas em signos ideológicos: o pão e o vinho, exemplos levantados pelo autor, tornam-se algo além de bebida e alimento nos rituais religiosos pela ideologia imprimida no signo; a foice e o martelo tornam-se símbolos do trabalho no campo e nos centros urbanos como símbolo da União Soviética; *Julia* de Rousseau, *Fantine* e *Cosette* de Hugo, portanto, tornam-se também muito mais do que uma descrição objetiva e genérica de mulher quando inscritas em seus romances inspiradores de paixões e emoções fervilhantes.

O que se pretende, aqui, ao invocar a filosofia da linguagem e a ideologia dos signos, é lembrar que o poder transformador da literatura<sup>54</sup> e o seu caráter ficcional intimamente relacionado à liberdade criativa<sup>55</sup> não podem funcionar como razões para olvidar-se da outra face da produção artística, ou seja, justamente o fato de ser esta uma produção, e, portanto, carregar a marca do ideário da sociedade em que foi produzida, carregar a ideologia do signo.

Com isto não se quer dizer que toda produção literária será escrava da ideologia, ou que servirá sempre à manutenção do *status quo*, mas que, conforme referencia Bakhtin, sempre tem em si a característica de refletir ou refratar uma outra realidade que não o universo dos signos: a linguagem pode distorcer a realidade o quanto queira, mas sempre referenciará um meio social de homens que a produziram.

E a aproximação, da literatura ao seu contexto se faz presente não apenas em seu conteúdo, mas também em forma: Ian Watt, em *A Ascensão do Romance*, faz menção às mútuas influências filosóficas e literárias, e à sua relação menos direta do que aparenta, tendo, em verdade, em comum um quadro maior.

Como exemplo, dentre as características listadas pelo autor do romance que aparece – não por acaso – primeiramente na Inglaterra do século XVIII, o realismo é uma das tendências desenvolvidas na arte literária bem como nas elaborações filosóficas:

---

<sup>53</sup> BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 2009.

<sup>54</sup> HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

<sup>55</sup> OST, François. **Contar a lei**: As fontes do imaginário jurídico. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2004.

Até aqui tratamos das principais analogias entre o realismo na filosofia e na literatura. Não as consideramos perfeitas: a filosofia é uma coisa e a literatura é outra. Tampouco as analogias dependem da hipótese de a tradição realista na filosofia ter suscitado o realismo no romance. Provavelmente houve influência, sobretudo através de Locke, cujo pensamento permeia o século XVIII. Entretanto, se existe uma relação causal de alguma importância, provavelmente é bem menos direta: tanto as inovações filosóficas quanto as literárias devem ser encaradas como manifestações paralelas de uma mudança mais ampla – aquela vasta transformação da civilização ocidental desde o Renascimento que substituiu a visão unificada de mundo da Idade Média por outra muito diferente, que nos apresenta essencialmente um conjunto em evolução, mas sem planejamento, de indivíduos particulares vivendo experiências particulares em épocas e lugares particulares.<sup>56</sup>

Assim defende o autor, ao fazer estudo histórico voltado ao fenômeno da estruturação e consolidação do romance pelo século XVIII e XIX, que a aparição e o enraizamento desta forma de literatura se deu porque o meio o permitiu – porque as mudanças pelas quais passava a sociedade europeia na época indicada tornou fértil o terreno para esta nova forma de escrever.

---

<sup>56</sup> WATT, Ian. **A Ascensão do Romance: Estudos sobre Defoe, Richardson e Fielding**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. P. 33.

### 3. DIREITO E LITERATURA

Aquilo que se pode chamar movimento do Direito e Literatura, que adquiriu consolidação na década de 1970, com diversos profissionais de áreas distintas, e com noções igualmente distintas acerca da interseção entre as duas disciplinas, possui, notadamente três correntes maiores<sup>57</sup>.

Uma das correntes mais claras na relação direito e literatura é aquela voltada ao *direito na literatura*, em que são utilizadas obras clássicas como *O Mercador de Veneza*, de Shakespeare, ou *O Processo* de Kafka. Trata-se de linha teórica cuja atenção se concentra na representação do direito ou de seus institutos pela literatura ficcional, em que encontramos descritos os procedimentos jurídicos da sociedade retratada pela obra em questão<sup>58</sup>.

O *direito como literatura* é outra corrente adotada pelos estudiosos das relações entre as duas disciplinas, segundo a qual ambas apresentam caráter de narrativa. Neste sentido, o que teremos é uma defesa do direito como narração e a utilização do arsenal dos homens das letras para a interpretação dos institutos jurídicos e emissão, por exemplo, de opiniões jurídicas, como defende Posner<sup>59</sup>, ou do direito enquanto interpretação das práticas jurídicas, conforme se vê em Dworkin<sup>60</sup>, ainda que suas teorizações acerca do Direito *como literatura* caminhem em sentidos diametralmente opostos.

A professora Vera Karam de Chueiri, apoiada na teoria de Jacques Derrida faz aproximação entre direito e literatura em suas origens, ambas inacessíveis, como no conceito de aporia de Derrida: a origem do direito e da literatura é a mesma, suas condições de possibilidade, sempre suspensas e inatingíveis em razão de sua característica inventiva – seja esta com fins de proposição ou de descrição. A aporia do direito se manifesta na singularidade de sua aplicação em

---

<sup>57</sup> GAAKEER, Jeanne. LAW AND LITERATURE – BATAVISCH GEBROEDERS (1663). In: BLOEMENDAL, Jan; KORSTEN, Frans-willem. **Joost van den Vondel (1587-1679)**: Dutch Playwright in the Golden Age. Leiden: Brill, 2011. Cap. 23. p. 459-487. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/10.1163/j.ctt1w76wbf.26>>. Acesso em: 26 jun. 2018.

<sup>58</sup> CHUEIRI, Vera Karam de. Direito e literatura. In: Barreto, Vicente de Paulo (coord.). Dicionário de filosofia do Direito. São Leopoldo e Rio de Janeiro: Editora da UNISINOS e Renovar, 2006, 233-235.

<sup>59</sup> POSNER, Richard A.. Law and Litterature: A Relation Reargued. **Virginia Law Review**, Chicago, v. 8, n. 72, p.1351-1392, nov. 1986. Disponível em: <[http://chicagounbound.uchicago.edu/journal\\_articles](http://chicagounbound.uchicago.edu/journal_articles)>. Acesso em: 22 jun. 2018.

<sup>60</sup> DWORKIN, Ronald. De que maneira o direito se assemelha à literatura. In: DWORKIN, Ronald. Uma questão de princípio. Tradução Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000, pp. 217-250.

relação à universalidade de suas proposições; a aporia da literatura se manifesta na expressão singular de cada autor, que permite, aponta Chueiri, a atribuição da autoria<sup>61</sup>.

A terceira corrente apontada por Gaakeer é aquela que trata do direito em seu papel de regular a literatura – quando seu objeto, portanto são os direitos autorais, a liberdade de expressão, e demais expedições normativas de conformação e proteção das obras literárias<sup>62</sup>.

Jeanne Gaakeer se filia à corrente mais contemporânea, de Direito e Literatura, trabalhando, portanto, com uma conjunção das três linhas – trata, no capítulo mencionado, da forma como a lei agiu sobre o autor escolhido, para ela, Joot van den Vondel, bem como da sua obra como espelho social<sup>63</sup>.

Neste trabalho, importa a obra literária de Victor Hugo como fonte para estudo da sociedade francesa do século XIX.

Isto não significa utilizar-se de *Os Miseráveis* apenas como espelho da sociedade, bem como o estudo aqui realizado não se volta, conforme explicado, ao encontro de Jean-Val Jean com a lei, mas sim à análise comparativa entre Fantine e Cosette, duas personagens cuja relação com o mundo jurídico é indireta, quando existente. Também a vida política de Victor Hugo não será ignorada, de modo que considerar-se-á a literatura representativa de um ideário social mas também representativa das convicções do autor, sem retirar dela o atributo de criatividade que acompanha a linguagem e a simbologia de seus signos.

Assim, o estudo aqui desenvolvido se filia ao movimento de direito e literatura, tomando a obra literária como fonte histórica – sabendo que não é possível toma-la por fonte apenas por seu conteúdo, mas dando atenção também ao estilo literário e à recepção da obra pelo público da época – e considerando, ainda, a vida política do autor.

---

<sup>61</sup> CHUEIRI, Vera Karam de. Direito e literatura. In: Barreto, Vicente de Paulo (coord.). *Dicionário de filosofia do Direito*. São Leopoldo e Rio de Janeiro: Editora da UNISINOS e Renovar, 2006, 233-235.

<sup>62</sup> GAAKEER, Jeanne. LAW AND LITERATURE – BATAVISCH GEBROEDERS (1663). In: BLOEMENDAL, Jan; KORSTEN, Frans-willem. **Joost van den Vondel (1587-1679): Dutch Playwright in the Golden Age**. Leiden: Brill, 2011. Cap. 23. p. 459-487. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/10.1163/j.ctt1w76wbf.26>>. Acesso em: 26 jun. 2018.

<sup>63</sup> GAAKEER, Jeanne. LAW AND LITERATURE – BATAVISCH GEBROEDERS (1663). In: BLOEMENDAL, Jan; KORSTEN, Frans-willem. **Joost van den Vondel (1587-1679): Dutch Playwright in the Golden Age**. Leiden: Brill, 2011. Cap. 23. p. 459-487. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/10.1163/j.ctt1w76wbf.26>>. Acesso em: 26 jun. 2018.

### 3.1. DIREITO COMO CONSTRUÇÃO NARRATIVA

Professor Ronald Dworkin, ao debruçar-se sobre o problema da interpretação dos institutos jurídicos propõe uma aproximação entre direito e literatura no sentido de considerar, em conclusão, a interpretação do direito – em especial para fins de resolução dos chamados *hard cases*, ou casos complexos – como a construção de um romance em cadeia.

A noção do autor, de *romance em cadeia*, tem base em suas elaborações acerca da interpretação das obras de arte, em especial das obras literárias: a interpretação, para ele, deve buscar não apenas o “significado” da obra, mas entender a obra em sua melhor forma. Por um lado, não se exclui a intenção do autor de um texto literário para seus personagens, ou no que concerne a métrica de seu poema e os efeitos que pretende causar no público que a lê, assiste no teatro ou no cinema, declama; por outro, não deixa de considerar que, entre as intenções do autor, consta a intenção de produzir, conforme Fowles, citado por Dworkin, um mundo próprio, tão real quanto, mas outro, que aquele em que vivemos. Neste sentido, é preciso que o intérprete tome em conta a unidade da obra e a lógica própria que o autor estabeleceu em seu livro – é neste sentido que, ainda observando Fowler e suas considerações sobre sua novela *The French Lieutenant's Woman*, é possível que, no curso da escrita, é possível que o autor mude as intenções que exprimiria no texto pela primeira ideia que lhe passou, para algo diverso, não porque o personagem tenha, de fato, *a mind of his own*, mas por uma questão de coerência com o desenvolvimento do texto e das personagens.

É importante entender que, embora o intérprete tente fazer a melhor leitura possível do texto, isto não significa alterá-lo para que ele tenha o desenvolvimento ou a estética esperada pelo intérprete – este está, portanto, limitado por aquilo que foi escrito, não se pode ignorar ou alterar trechos do texto, mas apenas extrair deles as melhores considerações dentro de critérios estéticos e de unidade e coerência, para que aquela obra de arte seja a melhor obra de arte dentro daquilo que é.

Nesta esteira, diz Dworkin, a interpretação dos institutos legais ou das decisões judiciais em que pretendem se basear os juízes para emitir seus pareceres deve tomar em conta as intenções daqueles que já julgaram casos similares na tentativa de extrair destes os princípios nos quais seriam baseados. O autor de *Law as Interpretation* não deixa de considerar que, como as interpretações

de textos literários serão diferentes de acordo com as concepções de arte e de literatura daquele que leva a cabo o exercício hermenêutico, sendo dependente, portanto, de seus critérios estéticos de daquilo que vê como propósito da arte, também a análise de institutos e decisões judiciais se dará de acordo com as concepções políticas do intérprete, que, vale lembrar, como o leitor, deve se ater, sem retirar nem alterar, àquilo que foi escrito.

Assim, no caso apresentado no texto aqui descrito, em que um juiz se confronta com situação em que, recebendo a notícia de que sua sobrinha havia sido atropelada colocando em risco a saúde da criança, a tia requer reparação pelos danos morais sofridos no sentido de recuperar-se do abalo, este juiz deverá analisar casos anteriormente julgados – como o de ser devida a reparação para a mãe que vê sua filha pequena sofrer dano físico em razão de imprudência de um motorista – procurando neles um princípio abstrato para adequá-lo ao caso concreto que tem em mãos. Deste modo, a orientação política de um juiz que vê no direito essencialmente soluções econômicas levará a um entendimento voltado à redução dos impactos econômicos do descuido no trânsito; um juiz cuja concepção de direito olha para a distribuição de justiça em um senso de moralidade tomará como princípio a noção de que aquele que age de maneira imprudente deve reparar os danos que causou, direta ou indiretamente, com base em critérios de previsibilidade: a questão, aqui, centrar-se-á na probabilidade de a criança possuir parentes que não seu pai ou mãe que sofreriam ao saber da injúria sofrida pela menina, e a extensão deste dano moral sendo maior ou menor a julgar pela presença física no momento do acidente ou ao receber a notícia pelo telefone.

Pois bem, a conclusão de que o direito é como um romance em cadeia parte da noção, muito bem colocada, de que, como um romance em cadeia, cada juiz, sabendo seu papel de criar mais um capítulo da novela, deve ser ao mesmo tempo intérprete dos capítulos anteriores com o fim de criar uma coerência.<sup>64</sup>

Richard Posner, por outro lado, conforme já explicitado anteriormente, trará à tona a questão do intencionalismo *versus* interpretação crítica. Nesta seara, dirá que, embora uma análise de crítica literária pura – para estabelecer o valor da

---

<sup>64</sup> DWORKIN, Ronald. Law as Interpretation. In: DWORKIN, Ronald. **Critical Inquiry: The Politics of Interpretation**. Chicago: University Of Chicago Press, 1982. p. 179-200. Disponível em: <<http://links.jstor.org/sici?sici=0093-1896%28198209%299%3A1%3C179%3ALAI%3E2.0.CO%3B2-V>>. Acesso em: 20 jun. 2018.



literatura enquanto arte, seu valor e seu julgamento em sendo boa ou ruim – raramente se beneficiará do estudo das intenções do autor quando este escrevia o texto, mas que, por outro lado, é importante entender o que pretendiam os juízes ao exarar suas decisões ou os legisladores ao editar as leis, para que a interpretação jurídica seja correta.<sup>65</sup>

François Ost, em *Raconter la Loi*, defende a tese de um direito não mais analisado, mas *contado*: trabalha com a noção de que enquanto o direito situa-se no campo da segurança de codificar a realidade – por meio de suas proposições, estabelece o “não debes”, preocupa-se com a segurança jurídica, que se pode traduzir na segurança das expectativas sobre o resultado de alguma conduta ou peticionamento ao poder judiciário, seja a fonte desta segurança decisões prévias como na *common law* ou textos normativos pretensamente suficientes na *civil law* – a literatura, por sua vez, libera os possíveis, ou permite uma diversidade de resultados e proposições a partir dos mais variados roteiros postos à avaliação do público.

A literatura, então, apresenta, por vezes, uma subversão crítica ao direito, trazendo resultados diversos do que se esperaria em um mundo da segurança jurídica; outras vezes a relação entre literatura e direito é de conversão fundadora, demonstrando uma identidade de mentalidades, cada narrativa construída à sua forma.

Laboratório do julgamento ético em situação, a literatura submete nossas convicções a diversas experiências de pensamento e de variações imaginativas. Alheia a todo dogma moralista, mas também a todo meio asséptico que estaria de algum modo fora do bem e do mal, a literatura cumpre uma função de descoberta e de experimentação prática: os mais variados tipos de roteiros, e suas avaliações correspondentes, são propostas ao julgamento prático.<sup>66</sup>

Enquanto o Direito, para Ost, constrói pessoas e engessa realidades, sacrificando a fluidez da vida em nome da segurança jurídica, trabalhando no campo do abstrato, ou do universal, a literatura caminha pelo concreto, particular, voltando os olhos ao individual – aqui, pergunta-se o autor se o individual não seria o caminho mais curto para o universal.

---

<sup>65</sup> POSNER, Richard A.. Law and Litterature: A Relation Reargued. **Virginia Law Review**, Chicago, v. 8, n. 72, p.1351-1392, nov. 1986. Disponível em: <[http://chicagounbound.uchicago.edu/journal\\_articles](http://chicagounbound.uchicago.edu/journal_articles)>. Acesso em: 22 jun. 2018.

<sup>66</sup> OST, François. **Contar a lei**: as fontes do imaginário jurídico. São Leopoldo: Unisinos, 2005. P. 40.

Essa fissão entre direito e literatura não é tão rígida quanto poderia parecer: o teórico belga vê nas duas disciplinas uma relação de interações mútuas, importantíssimas para que se construa uma narrativa do direito, através principalmente da jurisprudência, em que as estruturas fechadas do direito apresentam sua maleabilidade quando confrontadas com as narrativas das partes envolvidas em um caso jurídico.

É neste sentido, portanto, que o autor defende um direito contado, e não um direito analisado: contar a lei é tratar o direito como narrativa, produzida em seus contextos históricos-sociais e voltada não apenas à estruturas formais desligadas da realidade, mas que se relaciona com os casos apresentados.

Os juristas, então, trabalham no campo da narrativa na medida em que suas produções traduzem uma situação histórico-social, pode-se dizer, uma mentalidade da época em que se encontram, baseados nos sentidos de justiça ali coerentes.<sup>67</sup>

Cumprido retomar, aqui, a referência feita anteriormente aos miseráveis de Victor Hugo: mais do que descrever um mundo outro, mas tão real quanto este, como indica Fowles<sup>68</sup>, ou de assumir uma posição subversiva – ainda que esta esteja, até certa medida, presente, em especial no herói Jean-Val Jean –, o autor expressa seu senso de moral, de justiça (e de injustiça), constrói uma sociedade parecida o suficiente com a parisiense da década de 1860 para que esta fosse facilmente identificada em suas páginas.

Também o direito constrói-se com base em critérios de moral, justiça e injustiça do grupo de pessoas ao qual se dirige – mesmo porque, se assim não fosse, conforme indica Jacques Derrida já no início de seu colóquio *A Força da Lei*, um instituto jurídico destituído de um senso de justiça que falasse ao povo teria não um poder, mas uma força ilegítima, uma violência<sup>69</sup>.

A conclusão deste capítulo novamente se pode dispor em duas proposições: a primeira, de que o direito compreendido não apenas pela letra fria da lei, mas também considerando as suas implicações reais que se dão por meio das decisões

---

<sup>67</sup> OST, François. **Contar a lei**: as fontes do imaginário jurídico. São Leopoldo: Unisinos, 2005. P. 40.

<sup>68</sup> DWORKIN, Ronald. Law as Interpretation. In: DWORKIN, Ronald. **Critical Inquiry**: The Politics of Interpretation. Chicago: University Of Chicago Press, 1982. p. 179-200. Disponível em: <<http://links.jstor.org/sici?sici=0093-1896%28198209%299%3A1%3C179%3ALAI%3E2.0.CO%3B2-V>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

<sup>69</sup> DERRIDA, Jacques. **Força de Lei**: o fundamento místico da autoridade. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

judiciais, e as opiniões jurídicas emitidas pelos estudiosos do direito, constrói-se sobre, mas também como narrativa – seja a narrativa propositiva do romance em cadeia em busca da solução justa (e, aqui, justa se apresenta como aquela adequada ao senso de justiça mas também aquela que se encaixa corretamente àquilo que se propõe)<sup>70</sup>, seja a narrativa da fluidez da vida apontada por Ost<sup>71</sup>, na interpretação criativa ou intencionalista do direito ou na estilística das opiniões jurídicas<sup>72</sup>; a segunda, já referida e também de grande importância para a continuidade deste trabalho, de que nem a literatura, nem o direito podem se destacar por completo das intenções ou dos processos mentais dos homens por trás das narrativas, carregando consigo suas opiniões jurídicas, seu senso moral, de justiça, para subverter ou coadunar com o direito, para descrevê-lo ou interpretá-lo.

---

<sup>70</sup> DWORKIN, Ronald. Law as Interpretation. In: DWORKIN, Ronald. **Critical Inquiry: The Politics of Interpretation**. Chicago: University Of Chicago Press, 1982. p. 179-200. Disponível em: <<http://links.jstor.org/sici?sici=0093-1896%28198209%299%3A1%3C179%3ALAI%3E2.0.CO%3B2-V>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

<sup>71</sup> OST, François. **Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico**. São Leopoldo: Unisinos, 2005. P. 40.

<sup>72</sup> POSNER, Richard A.. Law and Litterature: A Relation Reargued. **Virginia Law Review**, Chicago, v. 8, n. 72, p.1351-1392, nov. 1986. Disponível em: <[http://chicagounbound.uchicago.edu/journal\\_articles](http://chicagounbound.uchicago.edu/journal_articles)>. Acesso em: 22 jun. 2018.

### 3.2. DIREITO E LITERATURA: A PROPOSIÇÃO ATRAVÉS DO DISCURSO

As elaborações dos capítulos anteriores permitiram três níveis de entendimentos a respeito das respectivas áreas trabalhadas, os quais serão sistematizados neste capítulo porque pressupostos essenciais para o estudo específico do contexto jurídico francês do século XIX no que diz respeito às mulheres, a ser trabalhado sob a lente da obra *Os Miseráveis*, de Victor Hugo.

Em primeiro lugar, o estudo aqui apresentado estabeleceu que a obra literária, ao trabalhar com a linguagem, é produto humano desde seu início: a língua em si é produto cultural, tendo como fim a expressão dos seres de uma dada sociedade – conforme diz Bakhtin<sup>73</sup>, a sociedade se constrói em torno da linguagem, vez que esta é necessária para a aproximação dos indivíduos.

Uma vez que o próprio instrumento da literatura é, em si mesmo, social, a obra literária já terá a priori uma carga cultural. Em um segundo nível, o autor da obra é sujeito cuja consciência se forma também na sua relação com o meio, com o contexto em que se encontra, de modo que as manifestações literárias não serão neutras, como não poderiam sê-lo, mas expressam uma visão de mundo ao mesmo tempo particular e impregnada de pré-conceitos sócio-culturais correspondentes a um momento e local.

Vygotsky<sup>74</sup>, ao elaborar sobre a consciência e sua formação nas crianças, estabelece sua historicidade, ou seja, situa a consciência no campo em que são fundamentais as interações sociais, sem, no entanto, partir diretamente a um determinismo puro, em que a individualidade desapareceria. Assim, pode-se dizer que, para o autor, posição com a qual se compactua, a consciência – e, portanto, o sujeito – se constitui em função de, ao mesmo tempo em que constitui, em uma relação dialética, o meio socialmente entendido. Já diria Dubois que o escritor não vive isolado em uma torre de marfim, não podendo sua obra então ser isolada de seu campo social<sup>75</sup>.

Importante notar, neste sentido, segundo Posner, que isto é verdade mesmo em se tratando de situações, como as por ele apontadas<sup>76</sup>, em que o autor redige

---

<sup>73</sup> BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 2009.

<sup>74</sup> VYGOTSKY, Lev Semenovich. **A Construção do Pensamento e da Linguagem**. São Paulo: Martins Fontes, 2001. Tradução de: Paulo Bezerra.

<sup>75</sup> DUBOIS, Jacques. **L'Institution de la littérature**. Bruxelles: Labor, 1978.

<sup>76</sup> POSNER, Richard A.. Law and Litterature: A Relation Reargued. **Virginia Law Review**, Chicago, v. 8, n. 72, p.1351-1392, nov. 1986. Disponível em: <[http://chicagounbound.uchicago.edu/journal\\_articles](http://chicagounbound.uchicago.edu/journal_articles)>. Acesso em: 22 jun. 2018.

seu texto com pouca ou nenhuma edição, ou seja, sem necessariamente imprimir conscientemente uma opinião ou tendência política, ainda que em muitos casos esta intenção esteja clara para o autor confesso: Victor Hugo, vale lembrar, declarou abertamente as intenções de *Os Miseráveis*, julgando de volta, nas palavras do autor, a sociedade que julga seu herói Jean-Val Jean; advogando pelo progresso, por uma sociedade justa<sup>77</sup> – segundo o senso de justiça do autor.

Por certo que o senso de justiça de Victor Hugo não é o único senso de justiça possível na sociedade francesa do Século XIX – tanto não se tratava de opinião unívoca que, por suas opiniões políticas foi o poeta exilado ao final de sua vida por 19 anos – mas também não se trata de senso completamente alheio ao que se passava na França de seu tempo.

Também há que se considerar, aqui, que, ainda segundo as proposições de Robert Darnton no que se refere à tratativa dada à obra literária na posição de fonte histórica, não se está ignorando o papel – crucial, para o autor – da edição do texto<sup>78</sup>, mas colocando, a partir da perspectiva de Posner, de *literatura como arte*<sup>79</sup>, que aquilo que se imprime no texto literário, intencionalmente ou não, traduz algo não apenas próprio do autor, mas de seu contexto.

Partimos, então, para a segunda proposição, segundo a qual o direito, com claro viés político – como não poderia deixar de ser – estabelece, segundo um senso de justiça também dotado de historicidade, proposições e codificações dirigidas a uma sociedade em específico. Como a literatura, então, as disciplinas e instituições jurídicas também não são neutras, dependendo, portanto, de um senso de justiça comum a uma organização sócio-cultural.

Sem a justiça, dirá Jacques Derrida<sup>80</sup>, a lei será dotada de poder violento, mas jamais de *enforcement*, ou da força legítima que deve possuir uma proposição jurídica. Isto é dizer, para que haja força de lei, é preciso que esta fale ao povo ao qual se destina, é preciso que este, portanto, a tome como legítima e aceite sua

---

<sup>77</sup> BLYTHE, Deborah Mae. **Victor Hugo, Visionnaire**: Le mythe du progrès dans *Les Misérables*. 1985. 141 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Arts, Department Of French, University Of British Columbia, Vancouver, 1985.

<sup>78</sup> DARNTON, Robert. *Boemia Literária e Revolução: O Submundo das Letras no Antigo Regime*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

<sup>79</sup> POSNER, Richard A.. *Law and Literature: A Relation Reargued*. **Virginia Law Review**, Chicago, v. 8, n. 72, p.1351-1392, nov. 1986. Disponível em: <[http://chicagounbound.uchicago.edu/journal\\_articles](http://chicagounbound.uchicago.edu/journal_articles)>. Acesso em: 22 jun. 2018.

<sup>80</sup> DERRIDA, Jacques. **Força de Lei**: o fundamento místico da autoridade. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

imposição como justa. Enquanto o direito é instrumento de cálculo, diz o autor, a justiça é o incalculável, é o fundamento místico da autoridade. E, novamente, este senso de justiça só pode ser socialmente constituído.

Se o processo de edição de uma lei, por si, não é e não pode ser politicamente neutro, também não o é a interpretação do instituto jurídico: Dworkin<sup>81</sup> já aponta que a solução dada para cada caso dependerá – como a crítica de uma obra de arte depende da concepção de “arte” daquele que a interpreta – da concepção de “justiça” que carrega o julgador.

Disso se extrai a primeira ligação entre as duas disciplinas: literatura e direito são marcados, ambos, pelas concepções de quem os produz, e, por sua vez, quem os produz é marcado, por um lado, por sua consciência individual, também esta constituída socialmente, conforme indicado anteriormente.

A partir destas concepções, pode-se passar ao segundo ponto de interseção entre direito e literatura, qual seja, a questão da narrativa.

As proposições do capítulo anterior permitiram entender o direito enquanto construção narrativa, por ser também constituído por meio da linguagem – e, aqui, novamente se faz menção a Bakhtin para dizer que esta própria linguagem já é uma construção social a servir de instrumento para outra –, mas também por fundar-se em histórias. Histórias estas contadas pelas partes em um processo, pelas decisões judiciais proferidas ao longo dos anos, pelas novas interpretações dadas a institutos já anteriormente propostos, pelas próprias proposições legais “codificadoras da realidade”<sup>82</sup> (se..., então...), pela sequência de atos processuais.

Em 1958 o Professor Wolfgang Kaiser já pronunciou-se, para distinguir entre um texto jurídico ou científico e um texto literário, excluindo como critério a ficção de suas proposições:

[...] Para demarcação da linha divisória [entre obras de literatura e obras científicas ou jurídicas] não basta serem umas produto da fantasia do autor e as outras não. Foi neste sentido que alguns românticos ingleses quiseram ver na fantasia um fenômeno constitutivo da poesia. Mas também o cientista precisa de fantasia; e quem ousará decidir se a fantasia de um historiador é na verdade inferior à de um poeta que

---

<sup>81</sup> DWORKIN, Ronald. Law as Interpretation. In: DWORKIN, Ronald. **Critical Inquiry: The Politics of Interpretation**. Chicago: University Of Chicago Press, 1982. p. 179-200. Disponível em: <<http://links.jstor.org/sici?sici=0093-1896%28198209%299%3A1%3C179%3ALAI%3E2.0.CO%3B2-V>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

<sup>82</sup> OST, François. **Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico**. São Leopoldo: Unisinos, 2005. P. 40.

escreveu um romance histórico ou trabalhou de novo um assunto literário já muitas vezes tratado?<sup>83</sup>

É bem verdade que não se compactua, aqui, com a noção de que história e romance histórico se confundem: embora não se possa falar em uma reconstrução real do passado ou em uma análise deste como se fosse um objeto inerte, ou como se tivéssemos em mãos todos os ângulos possíveis de análise para sua representação fiel, conforme apontam alguns historiadores mais dados ao ceticismo; também não parece crível que, entre a imaginação solta do escritor dedicado a um romance histórico e os processos historiográficos não haja qualquer linha divisória – recusa-se esta hipótese ao trazer à tona o elemento da prova, ou, como indica Paul Ricoeur<sup>84</sup>, citado por Chartier<sup>85</sup>, colocar entre memória e história certas regras de conferência e critérios de estudo a garantir o cientificismo do processo historiográfico em oposição à criação livre do romance histórico.

As histórias da literatura, ficcionais ou não, apresentam um leque de possíveis resultados para cada acontecimento, conforme afirma François Ost<sup>86</sup>, muito maior que as histórias encontradas no direito, conhecido por engessar, em sua narrativa do “dever ser”, a realidade em uma lógica fixa cuja aplicabilidade não mais será necessária quando se adentra o campo literário.

Em *Les Misérables*, a política defendida por Hugo não passam despercebidas aos seus leitores:

M. Hugo n'a pas fait un traité socialiste. Il a fait une chose que nous savons par expérience beaucoup plus dangereuse... Il a mis la réforme sociale dans le roman ; il lui a donné la vie qu'elle n'avait pas dans les fastidieux traités, où s'étale obscurément sa doctrine, et avec la vie, le mouvement, la couleur, la passion, le prestige, la publicité sans limites, la population à haute dose, l'expansion à tous les degrés et à tous les étages. Non seulement, il a mis le plus vigoureux talent au service de ses idées, mais il les a couvertes cette fois, pour tenter le respect des hommes, d'un manteau religieux.<sup>87</sup>

<sup>83</sup> KAISER, Wolfgang. **Análise e interpretação da obra literária**: introdução à ciência da literatura. Coimbra: Armenio Amado Editor, 1963, p.7.

<sup>84</sup> RICOEUR, Paul. **La mémoire, l'histoire, l'oubli**. Paris : Éditions du Seuil, 2000.

<sup>85</sup> CHARTIER, Roger. O passado no presente: ficção, história e memória. In: ROCHA, João Cezar de Castro. **Roger Chartier: A força das representações: história e ficção**. Chapecó: Argos, 2011. p. 95-123.

<sup>86</sup> OST, François. **Contar a lei**: as fontes do imaginário jurídico. São Leopoldo: Unisinos, 2005. P. 40.

<sup>87</sup> “Sr. Hugo não fez um tratado socialista. Ele fez algo que sabemos por experiência ser muito mais perigoso... ele colocou a reforma social dentro do romance, deu a ela a vida que não tem nos fastidiosos tratados, em seu se propaga obscuramente sua doutrina, e com a vida, o movimento, a cor, a paixão, o prestígio, a publicidade sem limites, a população em alta dose, a expansão em todos os seus graus e seu estágios. Não apenas isso, ele colocou seu mais vigoroso talento ao serviço de seus ideais, mas os cobriu desta vez, para ter o respeito dos homens, de um manto religioso”

Ainda segundo Ost, o próprio direito, as próprias instituições de base que sustentam uma sociedade em si mesma são produtos da imaginação do homem: há uma narrativa constituinte<sup>88</sup> – e aqui o termo “constituinte” não se reporta à Constituição escrita de garantias de direitos e liberdades, mas ao ato de constituir, de formar uma sociedade. Neste sentido, como em Hunt<sup>89</sup> a literatura foi fundamental para a *invenção dos direitos humanos*, as declarações destes direitos e as Constituições são narrativas da história dos homens, noção que se aproxima, inclusive, da ideia do direito como um romance em cadeia, ao menos no que diz respeito à *common law*, segundo Dworkin<sup>90</sup>.

Tanto é assim que diversos homens das letras, entre os quais cumpre destacar alguns dos tempos da França dos séculos XVIII e XIX também destacavam-se em suas influências políticas: Rousseau e Voltaire influenciaram a revolução em seus escritos políticos iluministas, mas contribuíram para a cena literária francesa com romances como *Júlia e A Princesa da Babilônia*, sem deixar de escancarar também nestes últimos suas opiniões políticas; bem como fez mais tarde Victor Hugo, seja em *Os Miseráveis*, seja em *O Corcunda de Notre Dame*; seja como fez, como deve ser citada entre as poucas mulheres escritoras de sua época, Madame de Staël, também dada à literatura ficcional ao lado de textos filosóficos e políticos, muitos deles advogando por maior liberdade às mulheres.

Pois bem, sendo direito e literatura construções narrativas pelo uso da linguagem e marcadas por sua historicidade – pela sua relação com os ideais dos produtores do discurso e, na mesma medida, com os ideais da sociedade em que são produzidas – é certo que o estudo de uma e de outra disciplinas, em seu momento histórico, pode servir para revelar as lentes pelas quais juristas e

---

CUVILLIER-FLEURY, Alfred-auguste. *Variétés: revue littéraire: Les Misérables; premier partie*, par M. Victor Hugo - Pagnerre, 1862. **Journal Des Debats**. Paris, p. 3-4. 29 abr. 1862. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k453043b/f3.item.texteImage.zoom>>. Acesso em: 23 jul. 2018. Tradução livre.

<sup>88</sup> OST, François. **Contar a lei**: as fontes do imaginário jurídico. São Leopoldo: Unisinos, 2005. P. 40.

<sup>89</sup> HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009

<sup>90</sup> DWORKIN, Ronald. Law as Interpretation. In: DWORKIN, Ronald. **Critical Inquiry: The Politics of Interpretation**. Chicago: University Of Chicago Press, 1982. p. 179-200. Disponível em: <<http://links.jstor.org/sici?sici=0093-1896%28198209%299%3A1%3C179%3ALAI%3E2.0.CO%3B2-V>>. Acesso em: 20 jun. 2018.



escritores viam a realidade que narravam, e utilizá-la, portanto, para entender as representações da mulher na França do Séc. XIX.

#### 4. CONTEXTO

Se consideramos, como estabelecido nos capítulos anteriores, que o autor de um texto literário não se pode desprender completamente de seu lugar no mundo, de sua própria historicidade, como indicam os diversos autores já colacionados ao longo deste trabalho – Bakhtin<sup>91</sup> no campo simbólico da linguagem; William Edward Burghardt Dubois<sup>92</sup> no campo da história e da sociologia; René Wellek e Austin Warren<sup>93</sup>, ainda que não se aventurem em um aprofundamento da discussão, deixam clara a posição do autor na sociedade; Posner<sup>94</sup>, Dworkin<sup>95</sup>, Ost<sup>96</sup> no campo do Direito – é essencial que se passe, neste momento, a um estudo mais extenso acerca da situação em que foi produzida a obra literária, bem como o diploma legal estudados.

O capítulo que se segue é também demonstração daquilo que se procura defender neste estudo: as relações entre história e literatura são de mútua ingerência, em que não apenas a literatura pode servir de fonte para a história, mas a história também não deve ser descartada quando se faz um estudo literário com o fim que se apresenta, ainda que a importância da contextualização da obra possa ser objeto de discussão entre os críticos literários.

É claro que quando se fala em elaboração de análise mais “extensa” sobre a França do século XIX não se pretende uma análise totalizante, mas suficiente para os fins deste trabalho. E o reconhecimento da impossibilidade de um estudo total, ao lado da necessidade de uma coletânea suficiente para os fins de, sob a ótica de uma conjunção estreita entre história, direito e literatura, entender as representações femininas nos campos literário e jurídico franceses da narrativa do Século XIX, implicará necessariamente na realização de certas escolhas metodológicas, o que significa deixar de lado algumas perspectivas.

---

<sup>91</sup> BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 2009.

<sup>92</sup> DUBOIS, Jacques. **L’Institution de la littérature**. Bruxelles: Labor, 1978.

<sup>93</sup> WELLEK, René; WARREN, Austin. **Teoria da literatura e metodologia dos estudos literários**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

<sup>94</sup> POSNER, Richard A.. Law and Litterature: A Relation Reargued. **Virginia Law Review**, Chicago, v. 8, n. 72, p.1351-1392, nov. 1986. Disponível em: <[http://chicagounbound.uchicago.edu/journal\\_articles](http://chicagounbound.uchicago.edu/journal_articles)>. Acesso em: 22 jun. 2018.

<sup>95</sup> DWORKIN, Ronald. Law as Interpretation. In: DWORKIN, Ronald. **Critical Inquiry: The Politics of Interpretation**. Chicago: University Of Chicago Press, 1982. p. 179-200. Disponível em: <<http://links.jstor.org/sici?sici=0093-1896%28198209%299%3A1%3C179%3ALAI%3E2.0.CO%3B2-V>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

<sup>96</sup> OST, François. **Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico**. São Leopoldo: Unisinos, 2005.

Assim, cumpre ressaltar que os textos bases para a elaboração do subcapítulo que se segue, do contexto geral francês, encontram-se em A História da Vida Privada, mas também em ensaios produzidos durante o XIX sobre a própria situação francesa, bem como na Histoire de la Littérature Française e demais ensaios acerca da história do romance, para um estudo conjunto dos movimentos sociais e literários.

Os subcapítulos voltados ao estudo de Victor Hugo, sua vida, obra e vida política, contam com uma escassez de materiais de estudos que nos relega ao uso de dois ou três ensaios biográficos sobre o autor, estudos *a posteriori* de seus escritos, e buscas por publicações de suas opiniões políticas em jornais circulantes à sua época e que tenham eventualmente sido conservados.

#### 4.1. O SÉCULO XIX NA FRANÇA: MODERNIDADE, INSTABILIDADE, CODIFICAÇÃO

Antes mesmo de entrar no século XIX, já nos primeiros capítulos de *A História da Vida Privada Volume 4*, Lynn Hunt nos apresenta o interessante desfazimento das fronteiras entre público e privado que se deu quando da Revolução Francesa.

Explica a autora que a delimitação do espaço público e do espaço particular foi objetivo entre os primeiros dos revolucionários, tratando tudo que dizia respeito a “interesse” como do âmbito privado e, portanto, a ser afastado da política, para que esta pudesse ser completamente transparente e representativa do povo como um todo, em aversão à noção de privilégio.

Ocorre, no entanto, que esta obsessão com a padronização do que era público passou a apagar o traço entre público e privado no qual foram despendidos tantos esforços: logo, para ser um verdadeiro antirrevolucionário, era preciso usar uma roseta com as três cores da bandeira, ou um barrete vermelho, chegando mesmo ao ponto de se cogitar – e se projetar – uniformes para os cidadãos – como poderia a igualdade se dar em uma sociedade em que as desigualdades ainda se manifestavam no vestuário? Ora, se mesmo o modo de se vestir tornou-se público, conclui a autora pelo desfazimento das fronteiras que tanto se pretendia estabelecer.

Este primeiro ponto é especialmente importante para o presente estudo porque, conforme indicado anteriormente, e se desenvolve nesta oportunidade, o romance. Por sua vez, este caracteriza-se por quebrar com a abstração e a generalidade das epopeias que marcaram os movimentos literários anteriores, para passar a desdobrar-se no âmbito da experiência particular: os nomes dos personagens não mais diziam respeito a certas categorias ou características como era anteriormente, mas eram nomes próprios indicativos de uma personagem única, com experiências únicas<sup>97</sup> – e justamente esta característica é que tornava universal a nova forma de escrita.

Neste mesmo capítulo, Hunt faz necessária ressalva acerca do local reservado às mulheres: nunca se cogitou fazer uniformes para as mulheres, e as determinações dos grupos femininos de vestirem-se todas com barretes vermelhos

---

<sup>97</sup> WATT, Ian. **A Ascensão do Romance**: Estudos sobre Defoe, Richardson e Fielding. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. P. 33.

não só foi legalmente proibida (decreto editado pela Convenção Nacional em outubro de 1793 proibia o estabelecimento de obrigatoriedade para qualquer vestimenta), como foi publicamente rechaçada. E isto porque a mulher não era elemento político; a ela restou a vida privada, exclusivamente.

Pela breve análise da questão do vestuário já se pode permitir anotar forte indício de que, com a separação público *versus* privado na Revolução Francesa, enquanto o cidadão revolucionário era, por si, do campo político (ou do campo do público) a mulher não tinha nada de público, e, portanto, não haveria porque usar uniforme – “Onde já se viu que a mulher abandone os cuidados do lar, o berço dos filhos, para ir à praça pública, discursar na tribuna?”, dizia Chaumette, citado por Hunt<sup>98</sup>.

Em termos que talvez digam mais respeito a uma história macropolítica, em vez da história da vida privada, um dos indícios mais fortes que apontam à exclusão da mulher do campo político quando da Revolução de 1789 é a morte de Olympe de Gouges, raramente mencionada, autora de diversas peças de teatro, mulher envolvida intimamente na vida política de Paris antes e após a revolução, e, mais importante, autora da Declaração de Direitos da Mulher e da Cidadã<sup>99</sup>.

O que chama atenção na história de Gouges, como aponta Mousset, não é puramente sua morte física – pois muitos, homens e mulheres, foram mortos no período do Terror, e, estando ela entre aqueles que advogaram contra a morte de Luís XVI, não há como se fazer uma conexão indubitável entre sua condenação à guilhotina pelos revolucionários e suas tendências feministas – mas a simbólica, que até pouquíssimo tempo atrás significou sua exclusão da própria história:

Dans le creuset intellectuel que fut l'époque des Lumières, les femmes ont participé à une formidable remise en question des statuts de l'homme et de la femme. Tout fut discuté débattu, réenvisagé. Mais, à de très rares exceptions près, dont Olympe de Gouges, les femmes se contentèrent de témoigner de leur état sans proposer des nouvelles lois en leur faveur. Olympe innova avec une audace inouïe, elle fut une de celles qui commencèrent à faire et à écrire notre histoire. La *Déclaration des droits de l'homme et du citoyen* ne concernait que la moitié de la population. C'est pourtant cette déclaration, inspirée des philosophes du XVIIIe siècle, à laquelle la plupart des pays finiront par donner leur approbation, qui servira de base à notre actuelle Déclaration universelle des droits de l'homme.

<sup>98</sup> HUNT, Lynn. Revolução Francesa e Vida Privada. In: PERROT, Michelle. **História da Vida Privada**: da revolução francesa à primeira guerra. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 18-45.

<sup>99</sup> MOUSSET, Sophie. **Olympe de Gouges et les droits de la femme**. Paris: Le Félin-kiron, 2007.

Olympe de Gouges en fit l'indispensable complément, qui comprend l'exigence de la suppression de l'esclavage et l'étonnant *Projet d'un contrat social entre l'homme et la femme*.

Pourtant, j'ai beau chercher dans les journaux, les références à Olympe de Gouges sont rarissimes. Plusieurs hommages lui furent rendus lors de la journée de la Femme en 2002, notamment à Montauban, sa ville natale et à Paris : son nom fut inscrit, avec celui d'autres femmes, au fronton du Panthéon. Encore peu de personnes ont entendu parler d'une femme qui devrait être autrement célèbre que Charlotte Corday, et dont nombre d'écoles devraient porter le nom.

« Enfants de la Patrie, vous vengerez ma mort ! » s'est écriée Olympe au dernier moment.

Quand le ferons-nous ?<sup>100</sup>

Com o perdão da citação longa, Mousset termina seu livro *Olympe de Gouges et les droits de la femme* da mesma forma em que o iniciou, com indignação pelo pouco ou nenhum reconhecimento que recebeu esta revolucionária precursora do feminismo, defensora não apenas dos direitos das mulheres, em luta por sua liberdade, pelo direito ao divórcio, pela educação feminina, pela criação de casas de acolhimento de viúvas, mas também pelo fim do desemprego, pelos direitos dos órfãos e dos idosos.

Em livro publicado em 1838, com a pretensão de contar a história da França desde o estabelecimento da monarquia, os eventos da Revolução Francesa foram apenas mencionados, com alguns comentários saudosos da monarquia e acerca da bravura de Luís XVI<sup>101</sup>. Também aqui não cabe estudo aprofundado dos eventos da Revolução que fechou o século XVIII na França, mesmo porque a publicação do livro sob enfoque se deu em 1862, já na segunda metade de um século marcado

---

<sup>100</sup> “Na cruzada intelectual que foi a época das Luzes, as mulheres participaram de uma retomada da questão dos status do homem e da mulher. Tudo foi discutido, debatido, revisto. Mas, com raríssimas exceções, entre elas Olympe de Gouges, as mulheres se contentaram em testemunhar seu estado sem propor novas leis em seu favor. Olympe inova com uma audácia inédita, foi uma das que começaram a fazer escrever nossa história. A Declaração dos direitos do homem e do cidadão dizia respeito apenas a metade da população. É portanto esta declaração, inspirada nos filósofos do século XVIII, à qual a maior parte dos países acabaram por aprovar, que servirá de base à nossa atual Declaração universal dos direitos humanos.

Olympe de Gouges se fez indispensável complemento, que compreende a exigência da supressão da escravatura e o *Projeto de um contrato social ente o homem e a mulher*.

Ao procurar nos jornais, as referências à Olympe de Gouges são raríssimas. Várias homenagens lhe foram feitas na jornada da Mulher em 2002, notadamente em Montauban, sua cidade natal e em Paris: seu nome foi inscrito, com o de outras mulheres, na fachada do Panteão. Ainda poucas pessoas ouviram falar de uma mulher que deveria ser tão célebre quanto Charlotte Corday, e cujo nome deveria ser dado a escolas.

‘Filhos da Pátria, vocês vingarão minha morte!’ gritou Olympe em seu último momento.

Quando a vingaremos?”

MOUSSET, Sophie. **Olympe de Gouges et les droits de la femme**. Paris: Le Félin-kiron, 2007. p. 124-125. Tradução livre.

<sup>101</sup> SAINT-OUEN, L. de. **Histoire de France**: Depuis l'établissement de la monarchie jusqu'à nos jours. 17. ed. Paris: L. Hachette, 1838. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr>>. Acesso em: 11 jul. 2018.

pela instabilidade política, em que cada nova reviravolta, ainda que se reportasse à Revolução, elegia de seu complexo uma faceta diversa.

Creemos bastar, portanto, para fins de contextualização concisa, já que não se poderia ignorar a Revolução Francesa por suas implicações, indicar os acontecimentos de grandeza nacional: após a tomada da Bastilha, o *château de Versailles* foi invadido, a Família Real teve sua saída forçada, e se instaurou a Assembleia Constituinte, que decretou, entre outros, o estabelecimento do júri, a divisão da França em departamentos, a supressão dos privilégios feudais, da nobreza e a criação de um novo papel-moeda; em 1790, no aniversário da tomada da Bastilha, o rei promete a manutenção da constituição apresentada pela Assembleia Constituinte; ao tentar sair da França, em 1791, Luís XVI é barrado e enviado a Tuilleries, seus poderes políticos são suspensos; a Assembleia Legislativa foi substituída pela Convenção Nacional (a mesma que editou decreto impedindo o estabelecimento de obrigatoriedade de uso de certas vestimentas pelos grupos civis), e a monarquia é abolida – é proclamada a República em 1792; Luís XVI é morto na Praça da Concórdia, em Paris, em janeiro de 1793<sup>102</sup>.

Assim temos a ascensão da classe burguesa ao poder, com apoio da maioria da população francesa, toma as rédeas do governo e passa a ser, segundo avalia Engels, a nova minoria dominante<sup>103</sup>.

A primeira guerra civil eclode ao mesmo tempo em Lyon, Vendée e Toulon, em 1793 – Bonaparte aparece pela primeira vez na tomada de Toulon em dezembro de 1793, sendo condecorado general de combate e comandante da artilharia italiana em razão desta. Em 1794 se inicia, sob Robespierre, o chamado período do Terror, com incontáveis vítimas. Uma nova Constituição é outorgada em 1795 pela Convenção Nacional – não tendo agradado, no entanto, a Convenção é substituída pelos conselhos dos Anciãos e dos Quinhentos. Napoleão Bonaparte continua a crescer em sua carreira com conquistas estratégicas à frente do exército italiano, até a Expedição do Egito, deixada precipitadamente pelo conquistador, que se dirige então à França, em 1798, onde uma nova revolta se anuncia.

---

<sup>102</sup> SAINT-OUEN, L. de. **Histoire de France**: Depuis l'établissement de la monarchie jusqu'à nos jours. 17. ed. Paris: L. Hachette, 1838. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr>>. Acesso em: 11 jul. 2018

<sup>103</sup> ENGELS, Friedrich. Introdução à Edição de 1895. In: MARX, Karl. **As Lutas de Classes na França de 1848 a 1850**. São Paulo: Expressão Popular, 2015. p. 43.

O conhecido golpe de 9 de novembro (ou 18 brumário) de 1799 coloca Bonaparte como primeiro cônsul, com Cambacérès como segundo e Lebrun como terceiro cônsules à frente da nação Francesa recém-emancipada da monarquia. Os conselhos dos Anciãos e dos Quinhentos são abolidos e em seu lugar instauram-se o Senado e uma Tribuna; um corpo legislativo temporário é instaurado.

Em 1804 inicia-se o Império de Bonaparte, mesmo ano em que é editado o *Code Civil*, texto legal de base para o presente trabalho.

A comissão de redação do *Code Civil* foi instituída em 12 de agosto de 1800 (24 termidor do ano VIII), pelos esforços de Napoleão junto ao Conselho de Estado, ainda durante o Consulado. A versão final do célebre diploma legal é publicada em 21 de março de 1804 (30 ventôse do ano XII)<sup>104</sup>, ou seja, apenas quatro anos após a instauração da comissão para a redação daquilo que foi – e pretendia ser – um dos mais emblemáticos legados da era napoleônica não apenas para a França, mas para o mundo, tendo sido capaz mesmo de influenciar o Código Civil Brasileiro de 1916, a um oceano e 108 anos de distância<sup>105</sup>.

O sucesso do famoso Code Napoleón, segundo Safatian, se deu em parte porque colocou-se em uma posição liberal moderada, com traços conservadores que se encontravam nos juristas escolhidos para compor a comissão de redação – juristas que haviam advogado durante a realeza e que, embora compactuassem com os ideais revolucionários, inquietaram-se durante o período do Terror e representavam uma síntese entre o racionalismo jurídico e o individualismo da Revolução Francesa e as tradições do direito francês pré-revolucionário. Nas palavras do autor:

Sous le rapport de son dispositif, la rédaction du Code civil se caractérise par la rencontre entre une tradition juridique multiséculaire perpétuée par les grands jurisconsultes français et le rationalisme juridique dont la codification française était l'expression en étant la manifestation sur le plan formel de l'esprit de système appliqué au droit. Les principes de liberté, d'égalité et de propriété étaient érigés en fondements principaux du nouvel ordre civil. Le Code Napoléon consacrait, conformément à l'esprit du temps, une conception du droit et de la société davantage centrée sur l'individu tout en s'efforçant de protéger l'institution familiale et de rétablir à tous les niveaux de l'ordre social le principe d'autorité sans bouleverser les mœurs françaises qu'il contribua néanmoins à uniformiser.<sup>106</sup>

---

<sup>104</sup> SAFATIAN, Saman. La rédaction du Code civil. **Napoleonica La Revue**, v. 16, n. 1, p.49-63, 2013. CAIRN. <http://dx.doi.org/10.3917/napo.131.0049>.

<sup>105</sup> GOMES, Orlando. **Raízes históricas e sociológicas do código civil brasileiro**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

<sup>106</sup>“No que se refere aos seus dispositivos, a redação do Code Civil se caracteriza pelo encontro entre uma tradição jurídica multissecular perpetuada pelos grandes jurisconsultos franceses e o



Não é objetivo deste capítulo do trabalho aprofundar-se nas intenções e proposições do Code Civil, mas vale, com o fim de entender a situação que se apresentava no século XIX francês, trazer à tona também a cultura jurídica que se erguia já neste início de século, e que se apresentava também na literatura.

O individualismo aparece dando enfoque nas relações interpessoais pelo direito privado, assim como aparece na literatura ao tratar do foro íntimo das personagens – vide o aparecimento do romance epistolar<sup>107</sup>, em que as cartas traduzem mais emoção que razão; ao se voltar à vida de pessoas comuns, os romancistas partem de um pressuposto cuja base só pode ser o individualismo que despontou no século XVII e tomou sua forma no século XIX (o próprio termo “individualismo” foi cunhado na segunda metade do XIX, segundo Watt<sup>108</sup>).

O patrimonialismo também merece atenção, que se coloca em termos jurídicos e literários: a proteção dada ao patrimônio pelo Code Civil a coloca na posição de *maîtrise souveraine* [matriz soberana]<sup>109</sup>, o que não se deve a outra coisa senão à força da burguesia enquanto classe dominante e à nova divisão da sociedade em classes por propriedade, com a extinção da nobreza e dos privilégios pautados nas relações do *Ancien Régime*. Pois bem, o homem trabalhador da literatura burguesa, a aventura empreendedora, em contraste com a aventura quixotesca do romance cavaleiresco, também representa essa nova sociedade pautada em um sistema capitalista de aquisição (e especial proteção jurídica) da propriedade.

Em terceiro lugar, o racionalismo se apresenta na própria existência do Code Civil: a noção de sistema, de codificação, com a intenção de unificação do Direito – de suma importância para Napoleão, Imperador, que, na conquista de mais e

---

racionalismo jurídico do qual a codificação francesa era a expressão enquanto a manifestação no plano formal do espírito do sistema aplicado ao Direito.

Os princípios de liberdade, de igualdade e de propriedade eram erigidos sobre fundamentos principais da nova ordem civil. O Code Napoleón consagrava, conforme o espírito do tempo, uma concepção do direito e da sociedade agora centrada no indivíduo, ainda se esforçando para proteger a instituição familiar e reestabelecer a todos os níveis da ordem social o princípio da autoridade sem atropelar os modos franceses que contribuía ainda assim a uniformizar.”

SAFATIAN, Saman. La rédaction du Code civil. **Napoleonica La Revue**, v. 16, n. 1, p.49-63, 2013. CAIRN. <http://dx.doi.org/10.3917/napo.131.0049>.

<sup>107</sup> WATT, Ian. **A Ascensão do Romance**: Estudos sobre Defoe, Richardson e Fielding. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

<sup>108</sup> WATT, Ian. **A Ascensão do Romance**: Estudos sobre Defoe, Richardson e Fielding. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

<sup>109</sup> XIFARAS, Mikhaïl. La propriété: étude de philosophie du droit. Paris: Presses Universitaires de France, 2004.

mais territórios devia dar à sua nação algo de uno, e eis o Código. Disse Bonaparte: « Ma vraie gloire, ce n'est pas d'avoir gagné quarante batailles: Waterloo effacera le souvenir de tant de victoires. Ce que rien n'effacera, ce qui vivra éternellement, c'est mon Code civil »<sup>110</sup>. E, de fato, até hoje o Code Napoleón é lembrado, e leva seu nome.

Também no romance a mentalidade racionalista se apresenta no princípio do realismo, ou da verossimilhança: Mme. De Staël, ao tratar do romance, já glorifica a força de acompanhar a vida de um cidadão comum, de uma pessoa que poderia muito bem ser nós mesmos, não fosse o nome diferente, a importância da identificação com um personagem que, se não vive em nosso mundo, vive em um muito parecido<sup>111</sup>.

Os anos seguintes são plenos de batalhas, aliadas ao espírito de dominação de Napoleão, que não convém citar neste trabalho.

O discurso de Victor Hugo quando de sua entrada na Academia de Letras da França, em 1841 – cadeira esta que lhe foi dada em razão da repercussão de *Notre Dame de Paris*, por outro lado, tem muito a dizer sobre a época e a figura de Napoleão. Iniciou com um ode à memória do imperador, enunciando seus feitos e cumprimentando-o pela grandeza; passa o escritor, então, a enunciar aqueles que resistiram à luz ofuscante e sedutora que o Imperador lançou sobre toda a Europa para tornar-se não apenas um grande líder, mas um grande líder largamente aceito – faltava à Europa a autonomia, e faltava à França a liberdade. Estes autores significavam isto para a Europa sob Bonaparte, que, também homem de cultura e amante das *belles lettres*, sabia o poder da literatura, e sabia temer os poetas.

Os seis autores por ele mencionados, contrários ao imperador – Chateaubriand, Mme. De Staël, Benjamin Constant, Ducis, Delille, Lemerrier – eram também contrários aos combates constantes do empreendedorismo napoleônico. Também aqui Hugo cede até certo ponto para dizer que a guerra não é ruim, e é parte necessária da história de qualquer civilização, mas se torna algo

---

<sup>110</sup> “Minha verdadeira glória, não é ter ganho quarenta batalhas: Waterloo ofuscará as memórias de tantas vitórias. O que jamais será apagado, o que viverá eternamente, é meu Código civil” Charles François Tristan de Montholon, *Récits de la captivité de l'Empereur Napoléon à Sainte-Hélène*, Paris, 1847, t. I, p. 401. Tradução livre.

<sup>111</sup> STAËL, Mme. De. Ensaio sobre as Ficções. Tradução de Claudia Amigo Pino. **Revista Criação & Crítica**, n. 8, p. 65-79, abr. 2012. Disponível em <https://www.revistas.usp.br/criacaoecritica/article/viewFile/46844/50605>. Acesso em 18/07/2018

que deve ser suprimido quando, de combates ocasionais ou frequentes, torna-se crônica.

Enuncia o dever de respeito desta geração com relação às anteriores para dizer que não cabe a nós julgar os atos políticos de nossos pais, e nem se posiciona contrário ou a favor da política de Napoleão, mas diz que, se foi ofuscante a luz emitida pelo general, a resistência a ela foi também gloriosa.

Passa, então, o autor a falar de Lemerrier, o anterior ocupante de sua cadeira na Academia Francesa e cuja morte lhe rendeu o lugar. Com uma vastíssima obra, Lemerrier estava, segundo o autor aqui estudado, sempre filiado à moda política do ano anterior: em 1789 era monarquista; em 1793 se autoproclamou libertário de '89, atraído pela Convenção Nacional, e permaneceu forte em seus ideais durante o período do terror; em 1804, quando Napoleão instituiu o Império, Lemerrier se dizia republicano.

I n'y eut pas que cela, Messieurs ; il y eut aussi service rendu à l'humanité. Il n'y eut pas seulement résistance au despotisme ; il y eut aussi résistance à la guerre. Et qu'on ne se méprenne pas ici sur le sens et sur la portée de mes paroles, je suis de ceux qui pensent que la guerre est souvent bonne. À ce point de vue supérieur d'où l'on voit toute l'histoire comme un seul groupe et toute la philosophie comme une seule idée, les batailles ne sont pas plus des plaies faites au genre humain que les sillons ne sont des plaies faites à la terre. Depuis cinq mille ans, toutes les moissons s'ébauchent par la charrue et toutes les civilisations par la guerre. Mais lorsque la guerre tend à dominer, lorsqu'elle devient l'état normal d'une nation, lorsqu'elle passe à l'état chronique, pour ainsi dire, quand il y a, par exemple, treize grandes guerres en quatorze ans, alors, Messieurs, quelque magnifiques que soient les résultats ultérieurs, il vient un moment où l'humanité souffre. Le côté délicat des mœurs s'use et s'amointrit au frottement des idées brutales ; le sabre devient le seul outil de la société ; la force se forge un droit à elle ; le rayonnement divin de la bonne foi, qui doit toujours éclairer la face des nations, s'éclipse à chaque instant dans l'ombre où s'élaborent les traités et les partages de royaumes ; le commerce, l'industrie, le développement radieux des intelligences, toute l'activité pacifique disparaît ; la sociabilité humaine est en péril. Dans ces moments-là, Messieurs, il sied qu'une imposante réclamation s'élève, il est moral que l'intelligence dise hardiment son fait à la force ; il est bon qu'en présence même de leur victoire et de leur puissance, les penseurs fassent des remontrances aux héros, et que les poètes, ces civilisateurs sereins patients et paisibles, protestent contre les conquérants, ces civilisateurs violents.<sup>112</sup>

---

<sup>112</sup> "Não foi mais do que isso, Senhores; houve também serviço à humanidade. Não apenas resistência ao despotismo; houve também resistência à guerra. E não nos enganemos aqui sobre o sentido de minhas palavras, eu sou daqueles que acreditam que muitas vezes a guerra é boa. Deste ponto de vista superior de onde se vê toda a história como um único grupo e toda a filosofia como uma ideia, as batalhas não são mais feridas feitas na humanidade que os sulcos são feridas feitas na terra. Após cinco mil anos todas as plantações são marcadas pelo arado e todas as civilizações são marcadas pela guerra. Mas quando a guerra tende à dominação e se torna o estado normal da nação, quando passa ao estado crônico, por assim, dizer, quando há, por exemplo, treze guerras em um período de quatorze anos, então, Senhores, por mais magníficos que sejam os resultados posteriores, vem um momento em que a humanidade sofre. A delicadeza dos modos se desgasta e

Desta passagem convêm chamar atenção a três pontos, a seguir trabalhados: burguesia; cultura; o papel da literatura.

No aspecto da burguesia, vale trazer novamente O Burguês de Franco Moretti, figura que, em primeiro lugar, não pode ser una, mas terá necessariamente nuances – e estas nuances existiam, em debates políticos acirrados sobre diversas questões sociais e mesmo econômicas, pois, como aponta o autor, não necessariamente o burguês era identificado com o capitalista. Isto também se deve ao fato de que era condição necessária da classe burguesa estar sempre aberta a novos integrantes. O ponto sincrético que representaria um núcleo burguês no século XIX, encontrado por Moretti, é a burguesia da cultura, a ser tratada pelo autor por meio da literatura.

Pois bem, a literatura burguesa, para ele, pode ser dividida em três momentos: primeiramente identifica-se um senhor que trabalha – como Robinson Crusóe e seus incansáveis esforços pelo empreendedorismo também característico dos romances burgueses, justificava por meio do seu trabalho a sua grande riqueza, ainda que esta não fosse advinda de suas aventuras, mas do trabalho escravo que mantinha em solo americano; depois, temos o século sério – da racionalidade e do “princípio de realidade”, a descrição do mundo como ele é, a atenção aos detalhes e ao realismo, a preocupação com a precisão das palavras tomam a cena neste momento; por fim, a névoa traz o gótico, a adjetivação vitoriana, a figura do *gentleman* e a erudição. Assim é que, conforme defende Moretti<sup>113</sup>, encontramos o burguês nas formas literárias.

As preocupações de Victor Hugo com relação à guerra tem relação com essa burguesia do trabalho e a burguesia da cultura: diz Hugo que as guerras constantes são um perigo à civilidade na medida em que tudo se torna voltado às atividades

---

se reduz no embate com as ideias brutais; o sabre se torna o único utensílio da sociedade; a força se torna um direito em si mesma; a razão divina da boa-fé, que deve sempre iluminar as nações, é eclipsada a cada instante na sombra em que se elaboram os tratados e as divisões de reinos; o comércio, a indústria, o desenvolvimento radioso das inteligências, toda atividade pacífica desaparece; a sociabilidade humana está em perigo. Nestes momentos, Senhores, convém que uma reclamação se eleve; é moral que a inteligência se faça corajosamente à força; é bom que na presença de suas vitórias e seu poder, os pensadores façam referências aos heróis, e que os poetas, os civilizadores serenos, pacientes e pacíficos protestem contra os conquistadores, estes civilizadores violentos.

HUGO, Victor. Discours de Réception. In: SÉANCE PUBLIQUE DU 5 JUIN 1841, Paris. **Académie Française**. p. 85-86. Disponível em : “[http://www.academie-francaise.fr/sites/academie-francaise.fr/files/hugo\\_1841.pdf](http://www.academie-francaise.fr/sites/academie-francaise.fr/files/hugo_1841.pdf)”. Acesso em 14/07/2018.

<sup>113</sup> MORETTI, Franco. **O Burguês**: Entre a história e a literatura. São Paulo: Três Estrelas, 2014.

bélicas e o empreendimento, a indústria, as artes e a instrução pouco se desenvolvem – ameaçando, portanto, o já indicado mito do progresso, característico de Hugo.

O herói Jean Valjean, fugitivo das galés que, com o esforço das próprias mãos e o suor do próprio rosto torna-se um grande homem da burguesia, cuja fortuna se fez pela aventura do empreendedorismo e, ainda, cuja fortuna significou o enriquecimento e o desenvolvimento de toda uma região, em Montreuil-sur-Mer, foi a esperança de uma nova vida para a miserável Fantine. Jean Valjean não é apenas um grande exemplo do “homem que trabalha” apontado por Franco Moretti<sup>114</sup>, como é um grande instrumento de desenvolvimento do já mencionado mito do progresso<sup>115</sup> de Victor Hugo.

Napoleão manteve um sistema de controle da literatura – aponta o próprio Victor Hugo que seu antecessor na Académie Française, Lemercier, enviava romances à censura como soldados à batalha, na recusa de um, logo se seguia outro com o mesmo tom –, mas, conforme aponta Thibaudet<sup>116</sup>, não foi esta a razão para a parca produção literária dos tempos napoleônicos. Para este autor, admirador de Bonaparte, as reclamações de Mme. De Staël e Chateaubriand pouco ou nada contribuíram para sua obra, inclusive, para Thibaudet, o imperador foi inspirador para Chateaubriand e seu *Bonaparte e eu*. Mais do que isso, o autor aponta para as próximas gerações e suas vinte formas de “imitações de Napoleão”<sup>117</sup>.

Se o clima árido para a literatura se deveu às guerras incessantes pela dominação europeia é conclusão à qual não se pode chegar com certeza, ao menos não sem conduzir um estudo muito mais aprofundado do que se pretende o presente trabalho nesta seara. O que se pode dizer é que Victor Hugo, ainda que defendesse não ser seu papel julgar as ações do período de Napoleão – deve-se lembrar que, nascido em 1802, Victor Hugo contava com apenas treze anos de idade quando da derrota de Napoleão que causou o fim de seu Império e o retorno

---

<sup>114</sup> MORETTI, Franco. **O Burguês**: Entre a história e a literatura. São Paulo: Três Estrelas, 2014.

<sup>115</sup> BLYTHE, Deborah Mae. **Victor Hugo, Visionnaire**: Le mythe du progrès dans Les Misérables. 1985. 141 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Arts, Department Of French, University Of British Columbia, Vancouver, 1985.

<sup>116</sup> THIBAUDET, Albert. **Histoire de la littérature française**: de 1789 à nos jours. Paris: Stock, 1914. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr>>. Acesso em: 10 jun. 2018.

<sup>117</sup> THIBAUDET, Albert. **Histoire de la littérature française**: de 1789 à nos jours. Paris: Stock, 1914. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr>>. Acesso em: 10 jun. 2018. P. 20.

de Luís XVIII –, considerava as constantes empreitadas imperialistas de Napoleão perigosas para o desenvolvimento das atividades civis, entre as quais se encontrava a instrução: e era neste momento em que deveria insurgir-se bravamente o poeta – como o fizeram Mme. De Staël, Lemerrier e Chateaubriand – em defesa da atividade civilizatória pacífica.

Ao lado da instrução – projeto de Hugo consoante sua crença no já mencionado *mito do progresso*, segundo o qual as sociedades deveriam progredir para serem cada vez mais justas, mais inteligentes, cada vez mais corretas (de acordo com os valores morais do escritor, por certo) – encontramos os ofícios da burguesia típica do século XIX, a indústria, o comércio: o senhor que trabalha<sup>118</sup>.

Embora as inúmeras empreitadas napoleônicas em termos de conquistas através da Europa não devam ser mencionadas aqui – seria demasiado pretensioso tentar tratar, de maneira completa, a história política de todo um século, em apenas algumas páginas a isto dedicadas – vez que não são nem o foco, nem essenciais para o desenvolvimento do tema, o fato é que a Baralha de Waterloo, em 18 de junho de 1815, contra os ingleses, em guerra por estes declarada em razão do retorno de Bonaparte, significou o fim do imperador: não simplesmente porque a derrota e captura pelo exército inglês o exilou, mas porque o apoio popular que esbanjava em seus primeiros anos lhe havia abandonado por completo.

Os deputados que já o haviam destituído em 6 de abril do ano anterior, enviando-o à Ilha de Elba e aceitando de volta a monarquia Bourbon inclinavam-se novamente a votar pelo afastamento de Bonaparte. Tendo concordado em manter um sistema de monarquia constitucional quando de seu retorno do exílio, inclusive com a manutenção – a contragosto ou não – de institutos liberais da Constituição de Luís XVIII, Napoleão se viu desejoso de uma “ditadura temporária”<sup>119</sup>, para impedir sua destituição pelo parlamento e garantir, como acreditava ser possível, a vitória em Waterloo.

Nas Câmaras, o Duque de Orleans, primo de Luís XVIII parecia uma boa alternativa para, como referencia Bertaud, terminar a revolução sem eliminar seus avanços. Nas ruas, os soldados retornavam à Paris apavorados pelas cenas que haviam visto e temendo por suas vidas, saqueando casas em desordem,

---

<sup>118</sup> MORETTI, Franco. **O Burguês: Entre a história e a literatura.** São Paulo: Três Estrelas, 2014.

<sup>119</sup> BERTAUD, Jean-paul. **A Queda de Napoleão.** São Paulo: Zahar, 2014.

profundamente abatidos pelo massacre, e pelo abandono do imperador, que terminou de rechaçar a moral dos combatentes.

Por fim, Napoleão abdica do trono em favor de seu filho, Napoleão II, mas Luís XVIII retorna à capital e entra em acordo com os poderes aliados. O agora cidadão Napoleão parte em exílio à Ilha de Santa Helena, após ter requerido asilo aos ingleses, informando-os de sua abdicação ao trono, e por estes ter sido preso, e é mantido em cativeiro em Santa Helena; imagem, por outro lado, engrandecida:

O Terror legal acompanha o Terror branco, sucedendo-o. No caminho entre Waterloo e Paris, o general La Bédoyère previra que seria fuzilado se Napoleão abdicasse. Condenado à morte, ele próprio comanda o pelotão de fuzilamento pelo qual é abatido. Os generais Faucher, Mouton-Duvernet e o marechal Ney também são fuzilados.

A 20 de novembro, depois que o segundo Tratado de Paris reduziu a França a suas fronteiras de 1790, o país é obrigado a pagar pesadíssima indenização de guerra e a manter durante três anos uma força de ocupação de 150 mil homens. A derrota abate, humilha, divide, machuca o corpo e a alma da França. Mas engrandece o imperador vencido.

Acorrentado à rocha de Santa Helena, Napoleão ganha o perfil de um messias. Militares e civis fazem-se seus apóstolos. O *Memorial* é sua bíblia, a “Declaração ao povo francês”, o testamento que veneram. A exemplo de La Bretonnière, que se fez poeta, os seguidores do novo culto cantam a vida e o sacrifício de Napoleão. E divulgam sua mensagem, na qual estão inscritos os princípios universalistas de 1789.<sup>120</sup>

Eric J. Hobsbawn traz ainda outro lado do culto do povo francês pelo imperador: embora suas ideias fossem, na verdade, derivadas de previsões dos revolucionários, Bonaparte conseguiu por em prática na França diversas instituições que se mantêm até hoje e que foram modelo e influência na Europa e fora dela – dentre estas, o *Code Civil*, mas também o funcionalismo público e o modelo de suas carreiras, organização da hierarquia nas escolas e universidades, também enriqueceu o povo francês e demonstrou conquistas internacionais. Aponta o autor o fato de, mesmo os ingleses sendo vitoriosos em 1815 e considerarem sua vitória sobre a tirania, em 1815 a maioria da população da Inglaterra era mais pobre do que fora em 1800, enquanto que os ingleses encontravam-se certamente mais ricos.<sup>121</sup>

Luís XVIII concorda em manter na França uma ditadura constitucional, preservando conquistas da Revolução Francesa ao adotar a tripartição dos poderes

<sup>120</sup> BERTAUD, Jean-paul. **A Queda de Napoleão**. São Paulo: Zahar, 2014. p. 153.

<sup>121</sup> HOBBSAWN, Eric J. **A Era das Revoluções: 1789-1848**. São Paulo: Paz e Terra, 2015. Disponível em <http://lutasocialista.com.br/livros/V%C1RIOS/HOBSBAWM,%20E.%20A%20era%20das%20revolu%C7%F5es.pdf>. Acesso em 22/07/2018.

e manter afastados o dízimo e a tributação excessiva. A ausência de batalhas internacionais – excetuada a participação na guerra espanhola, de curta duração<sup>122</sup> – não significou, como alguns autores podem querer crer, paz no território francês: pelo contrário, a notícia da abdicação de Bonaparte resultou em revoltas por parte dos bonapartistas, e do massacre destes pelos realistas<sup>123</sup>.

A morte de Luís XVIII em 1824 e a sua sucessão por seu irmão, Charles X, significou o fim da monarquia constitucional e a dissolução da Câmara dos deputados, na qual os ideais revolucionários permaneciam; decreto de retorno aos emigrados – nobres exilados quando da Revolução – sob proteção real; e a dissolução da guarda nacional<sup>124</sup>.

As últimas medidas de Charles X, publicadas no jornal oficial da monarquia, *Le Moniteur*, em 26 de julho de 1830, foram o estopim para as revoltas dos dias 27, 28 e 29 de julho, as chamadas Três Gloriosas, que acarretaram a deposição do monarca e o afastamento, mais uma vez, dos Bourbon.

Ocorre que as eleições para a nova composição da Câmara que Charles X havia dissolvido no ano anterior resultaram em uma maioria de votos para a oposição, causando temor ao monarca que, então, decide suprimir a liberdade de imprensa, dissolve a nova Câmara que acabava de ser eleita, aumenta o valor do censo eleitoral – com o fim de reduzir a quantidade de votantes –, e fixa novas eleições para a Câmara em 6 e 18 de setembro.

Os primeiros a revoltarem-se são os jornalistas: 44 assinam uma manifestação contra os desmandos do novo monarca, e publicam, sem autorização, no *Le National*, *Le Temps*, e *Le Globe*. O governo então manda tirar os jornais de circulação e o parquet expede mandados de prisão para todos os 44 subscritores. Já ao fim do dia 27, o povo parisiense – a pequena burguesia, mas também o proletariado – está entrincheirado e armado contra o governo monárquico de Charles X. Pelo dia 29, o exército oficial se vê obrigado a deixar Paris na mão dos parisienses, e Charles e sua família fogem, buscando asilo na Inglaterra, e depois na Áustria.

---

<sup>122</sup> SAINT-OUEN, L. de. **Histoire de France**: Depuis l'établissement de la monarchie jusqu'à nos jours. 17. ed. Paris: L. Hachette, 1838. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr>>. Acesso em: 11 jul. 2018.

<sup>123</sup> BERTAUD, Jean-paul. **A Queda de Napoleão**. São Paulo: Zahar, 2014.

<sup>124</sup> SAINT-OUEN, L. de. **Histoire de France**: Depuis l'établissement de la monarchie jusqu'à nos jours. 17. ed. Paris: L. Hachette, 1838. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr>>. Acesso em: 11 jul. 2018.



Laffite e outros deputados liberais, adeptos à monarquia – em oposição aos republicanos – conseguem manter um sistema monárquico constitucional, sem, no entanto, restituir poder aos Bourbon: o já anteriormente cotado Luís Filipe I, dos Orléans, assume o governo francês. Os republicanos não estão contentes com a monarquia constitucional conduzida por Luís Filipe e não demoram a empreender novas revoltas, como a de 1832, com a morte do General Lamarque, famoso por criticar a ordem estabelecida pelo novo monarca por não dar a atenção devida à igualdade e aos direitos humanos. Esta, imortalizada por Victor Hugo, em *Os Miseráveis*, na imagem do pequeno Gavroche morto em uma barricada feita de móveis<sup>125</sup>.

Hobsbawn chama atenção para a Revolução Industrial que acompanhou a Francesa na configuração europeia, de modo a trazer considerações sobre os dois aspectos de cisão na Europa moderna, chamando “dupla revolução”<sup>126</sup>.

Observa o historiador que uma consciência da classe operária já começa a se formar em 1820: a Revolução Industrial que teve como palco principal a Grã-Bretanha não escapou à França, e Paris se via povoada de trabalhadores miseráveis que, como Jean-Val Jean não possuíam meios de alimentar sua família. E na França, como na Inglaterra e na Prússia, a população estava desejosa de superar a igualdade formal advinda da Revolução Francesa, para atingir a igualdade material.

Não apenas nas representações, mas no ato de escrever em si, o autor francês foi influenciado pelas questões de classe e de justiça social: Victor Hugo foi conhecido pela democratização da poesia francesa<sup>127</sup>, bem como o tema recorrente da justiça social e distribuição de riquezas pela sociedade em seus escritos. *Os Miseráveis* não tem um papel diferente: o apelo ao perdão para Jean Valjean, a quase canonização da figura do Monseigneur Bienvenu, cujos primeiros atos ao assumir seu cargo foram de desfazer-se mesmo da casa que recebeu da Igreja, para que o hospital tivesse mais leitos, desfazer-se de todas as riquezas que lhe pareciam desnecessárias.

---

<sup>125</sup> HUGO, Victor. **Os Miseráveis**. São Paulo: Cosac Naify, 2002.

<sup>126</sup> HOBBSAWN, Eric J. **A Era das Revoluções: 1789-1848**. São Paulo: Paz e Terra, 2015. Disponível em <http://lutasocialista.com.br/livros/V%C1RIOS/HOBSBAWM,%20E.%20A%20era%20das%20revolu%C3%A7%C3%B5es.pdf>. Acesso em 22/07/2018

<sup>127</sup> CARPEAUX, Otto Maria. **História da Literatura Ocidental**. São Paulo: Leya, 2011.

A década de 1830 é à qual o autor do famoso *A Era das Revoluções: 1789 a 1848* atribui a maior importância na história das revoluções pós-napoleônicas. Ligadas à insuficiência dos governos pós-revolucionários, que ainda não haviam cumprido todas as expectativas da Revolução Francesa, a corrente de revoltas de 1830, por toda a Europa, é que preparou o terreno para 1848 – em que todo o continente se revoltou, quase em uníssono, para terminar a proposta da Revolução Francesa e acabar finalmente com a aristocracia.<sup>128</sup>

A monarquia de Luís Filipe, chamada a monarquia de julho, tornou-se dependente da alta burguesia financeira, composta especialmente por banqueiros.

A pequena burguesia e o proletariado se uniram em 1847. Após a queda não apenas do valor das ações, mas também do orgulho francês com a guerra e a apropriação da Cracóvia pela Áustria em novembro de 1846; a praga na plantação de batatas de 1845, a crise da indústria inglesa; a França encontrava dificuldades financeiras que não pareciam ser sentidas pelas classes mais abastadas. Em fevereiro de 1848 as ruas de Paris foram tomadas, em especial pelo operariado, e a monarquia de julho de Luís Felipe extinguiu-se.

Desta vez o proletariado exigiu do governo provisório a república com base no sufrágio universal, e todas as classes do povo francês passaram a integrar-se na política.

Pierre-Léon Fournier, em 1911 escreveu:

[...] ce qui unit tous les éléments populaires pendant les premiers jours de la deuxième République, ce fut l'idée socialiste qu'une organisation nouvelle de la société était nécessaire, et que, seule, la République pouvait donner satisfaction à leurs aspirations de justice et d'égalité.<sup>129</sup>

A república proclamada pela Assembleia Nacional Constituinte em maio de 1848, no entanto, não era a república de fevereiro, não era a república de concessões e de lutas da classe trabalhadora, mas era uma república essencialmente burguesa, como não se demora a perceber, pelas diversas manobras da Assembleia Nacional para retirar do povo proletário as conquistas da república de fevereiro de 1848.

<sup>128</sup> CARPEAUX, Otto Maria. **História da Literatura Ocidental**. São Paulo: Leya, 2011.

<sup>129</sup> “[...] o que une todos os elementos populares durante os primeiros dias da Segunda República, foi a ideia socialista de que uma organização nova da sociedade era necessária, e que, sozinha, a República poderia satisfazer seus anseios de justiça e igualdade”

FOURNIER, Pierre-léon. **Le Second Empire et la législation ouvrière**. Paris: L. Larose Et L. Tenin, 1911. Disponível em:

<<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k5460271c/f32.image.r=%22deuxi%C3%A8me%20r%C3%A9publique%22>>. Acesso em: 24 jul. 2018. Tradução livre.

É então que se dá a derrota da revolta de junho, em que o povo saiu às ruas de Paris e foi massacrado, consolidando, deste modo, a república burguesa. Ocorre que a Assembleia Nacional decidiu convocar eleições, em 10 de dezembro de 1848, o que significou o fim precoce de seu governo, e o levante da voz do povo: Luís Napoleão foi eleito presidente, e assumiu a França em 20 de dezembro, apoiado pelos camponeses, pela pequena burguesia, pelo proletariado.

O próprio Victor Hugo comenta, em *Napoleón Le Petit*, a presença de Napoleão III na tribuna, em seu assento de costume, à esquerda, no alto, na região da assembleia conhecida como Montaigne<sup>130</sup>.

A forma republicana constitucional completou-se quando ao executivo uniu-se o poder legislativo, com a Assembleia Nacional Legislativa, que funcionou de 28 de maio de 1849 a dezembro de 1851.

Em dezembro 1851 o sobrinho de Napoleão I, sabendo da impossibilidade de reeleição constitucional, parecendo esquecer-se da voz forte e decidida com que proclamou seu discurso de respeito à Constituição e ao povo francês e seu poder pelo sufrágio<sup>131</sup>, declarou a ditadura sobre a França, realizando o que Marx, percebendo a tentativa do sobrinho de repetir os feitos do tio, chamou ironicamente de o 18 de brumário de Luís Bonaparte. Dá-se início, então, ao que se chama Segundo Império (1852-1870), apoiado por plebiscito, atestando novamente o carisma bonapartista – este, por sua vez, colaborado pelas medidas de Napoleão III em apoio à classe trabalhadora<sup>132</sup>. Também a Inglaterra, a Prússia e a Áustria vieram apoiar a restauração do Império.

Victor Hugo se opôs fortemente ao segundo império, causando, inclusive, a este título, seu exílio. Em *Napoleón Le Petit*, já citado, chega o autor a dizer mesmo que « depuis le 2 décembre, il n'y a plus en France de fonctionnaires, il n'y a que

---

<sup>130</sup> HUGO, Victor. **Napoleón Le Petit**. Paris: Michel Levy Frères Éditeurs, 1875. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k5860104k/f10.image.r=Napol%C3%A9on%20III>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

<sup>131</sup> HUGO, Victor. **Napoleón Le Petit**. Paris: Michel Levy Frères Éditeurs, 1875. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k5860104k/f10.image.r=Napol%C3%A9on%20III>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

<sup>132</sup> FOURNIER, Pierre-léon. **Le Second Empire et la législation ouvrière**. Paris: L. Larose Et L. Tenin, 1911. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k5460271c/f32.image.r=%22deuxi%C3%A8me%20r%C3%A9publique%22>>. Acesso em: 24 jul. 2018.

des complices »<sup>133</sup>, por julgar inaceitável o crime cometido contra a Constituição e contra a República francesa.

Em *Histoire d'un Crime*, Hugo volta a defender e faz oposição ainda mais aprofundada ao golpe de Estado de Napoleão III – o autor, que havia apoiado a candidatura do sobrinho de Napoleão I, sentiu-se traído quando o governo republicano foi substituído por novo império, e viveu em exílio, em protesto ao governo imposto<sup>134</sup>.

Todo este capítulo, dedicado a parte da história francesa do século XIX tenta, de forma resumida e superficial, estabelecer um panorama geral da situação da França, e, mais especificamente de Paris, durante a vida de Hugo até o momento da publicação de *Les Misérables*.

Esta população de uma França que caminhava a passos incertos entre industrialização, modernização, reforma política, revolução; que encontrava firmeza nas leis do Code Civil – ou pretendia encontrar, se a própria Constituição não era garantia de uma ordem social, ao menos o Code Civil de Napoleón podia reger uma ordem econômica; que tinha esse povo a dizer sobre as mulheres?

Foi visto que, com a Revolução Francesa, as mulheres foram relegadas essencialmente ao plano privado, sendo excluídas da vida pública, sequer sendo abarcadas quando da proclamação da segunda república e o sufrágio universal – o direito ao voto só foi estendido às mulheres na França em 1944<sup>135</sup>.

O livro estudado, de corrente realista, aloca sua história entre 1815 e 1833, tendo como fechamento justamente a Revolução de 1832, em que o povo parisiense, liderado pelo proletariado, cujo gatilho foi a morte do conhecido General Lamarque, famoso por lutar pela justiça social ergueu barricadas e reclamou a igualdade que jamais lhe fora estendida: a revolta foi violentamente reprimida. Sua publicação deu-se senão 30 anos depois, no ano de 1862, já próximo ao fim do Segundo Império. Em *Les Misérables*, ainda assim, Hugo, ao descrever Fantine e seu destino na prostituição – que a leva à morte – não tece qualquer comentário condenatório, por outro lado demonstra um desdobramento de infortúnios e

<sup>133</sup> “A partir de 2 de dezembro, não há mais funcionários [do governo] na França, não há senão cúmplices.”

HUGO, Victor. **Napoleón Le Petit**. Paris: Michel Levy Frères Éditeurs, 1875. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k5860104k/f10.image.r=Napol%C3%A9on%20III>>. Acesso em: 20 jun. 2018. p. 46. Tradução livre.

<sup>134</sup> GREGH, Fernand. **Victor Hugo**: sa vie, son oeuvre. Paris: Flammarion, 1954, p. 87.

<sup>135</sup> OZOUF, Mona. **Les Mots de Femmes**: Essai sur la singularité française. Paris: Gallimard, 1999.

injustiças (perpetradas por Deus? Pelo universo? Pela sociedade?) que não lhe deixaram escolha.

O compromisso dos romancistas da segunda metade do século XIX com a seriedade, como chamaria Moretti<sup>136</sup>, ou com o realismo, conforme Watt<sup>137</sup> não é menos importante em *Les Misérables*, que insere o leitor em uma Paris muito parecida com a Paris de 1815-1830 – se é que se pode falar de *uma Paris* quando a cada dia uma nova revolução poderia eclodir e mudar todo o curso que se havia posto, como tantas vezes aconteceu, conforme narrado neste capítulo. Este realismo se apresenta mesmo na evocação de nomes e acontecimentos que tiveram lugar, de fato, no período: a morte do General Lamarque, a revolta de 1832.

Ainda, há que se lembrar que a instabilidade já mencionada do século XIX (não apenas na França, mas em toda a Europa), ainda se apresenta na literatura quando notamos ser a escola romântica uma das mais difíceis de se compreender e definir:

Que instrumentos utilizar para captar tamanha instabilidade? Como fixar e expressar um mundo hostil e disforme, que tenha perdido as suas firmezas e estabilidade? Quais os limites de verdade num mundo onde os limites entre o possível e o impossível foram decisivamente abalados? Estas talvez tenham sido as questões mais candentes para as primeiras gerações de artistas e intelectuais do século XIX, cujas sensibilidades registraram, quase como autênticos sismógrafos, as mudanças que tiveram como epicentro a imagem e a realidade das revoluções. Captar o instável e o movediço também exigia uma nova estética, novas formas de sensibilidade aptas a simbolizarem, ainda que difusamente, o ineditismo das mudanças em toda a sua eferescência.<sup>138</sup>

Diz Falbel que o Romantismo é fruto da Revolução Francesa e da Revolução Industrial, e com razão: a escola romântica, como visto, traz traços da ideologia burguesa – seja no novo herói trabalhador, seja na sua seriedade, seja no seu engajamento político – bem como denuncia, no caso de *Les Misérables* uma situação social cuja definição não poderia ser outra senão miserável.

Roubar um pão para matar a fome de sua família rende a Jean Valjean 19 anos nas galés (tornaram-se 19 anos em razão de sucessivas tentativas de fuga); a insuficiência de meios para manter a filha levam Fantine à prostituição; Jean Valjean, com sua capacidade laboral – adquirida, talvez, nos 19 anos de trabalhos

<sup>136</sup> MORETTI, Franco. **O Burguês: Entre a história e a literatura**. São Paulo: Três Estrelas, 2014.

<sup>137</sup> WATT, Ian. **A Ascensão do Romance: Estudos sobre Defoe, Richardson e Fielding**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

<sup>138</sup> SALIBA, Elias Thomé. **As Utopias Românticas**. São Paulo: Estação Liberdade, 2003.

forçados – torna-se rapidamente um burguês riquíssimo, após seu encontro com Bienvenu, que o perdoa – talvez em nome da sociedade –, tendo transformado sob seus cuidados toda uma região em polo industrial<sup>139</sup>.

---

<sup>139</sup> HUGO, Victor. **Os Miseráveis**. São Paulo: Cosac Naify, 2002.

## 4.2. VICTOR HUGO

Considerado por muitos o maior poeta da França, ainda que tenha sua posição contestada por um número talvez tão grande quanto de literatos, Victor Hugo é, até hoje, um dos principais nomes da literatura francesa – com especial influência nos países latinos e latino-americanos, conforme aponta, pela experiência parecida com a França do século XIX, muito bem resumida nas palavras do autor: “[países] industrialmente atrasados e lutando pela democratização pequeno-burguesa [...]”<sup>140</sup>.

Victor Hugo, ainda segundo Carpeaux<sup>141</sup>, extrapola qualquer tentativa de definição ou restrição em um gênero – carrega de lirismo seus romances, e carrega de política seus poemas. Com uma poesia realista em seus primeiros anos, Hugo abraça mais tarde a causa revolucionária, até se ver efetivamente participante da vida pública – não mais visível apenas em um ângulo oblíquo causando comoções em seus textos literários<sup>142</sup>.

Stephen Greenblatt, ao analisar as obras de Shakespeare, fala da “energia social”, que apresenta uma de suas formas estéticas na literatura, capaz de apreender e representar a energia dos ritos e práticas da sociedade<sup>143</sup>, e Hugo parece ter sido um autor com destreza especial na representação desta energia, como em Carpeaux, segundo o qual Victor Hugo “é a voz da França”<sup>144</sup>, tendo se tornado o “poeta oficial”<sup>145</sup> da Terceira República, com seus textos profundamente políticos.

É neste sentido que se tenta trazer o autor – e, por certo, sua obra – como elemento de fronteira entre o Direito e a Literatura, uma vez que Hugo transitava pelos dois meios fazendo-se “a voz da França”, e impregnando de lirismo suas manifestações políticas, e de política seus poemas:

Poésie et prose, roman ou théâtre, légende, histoire, politique même, il n'y a pas un domaine de l'esprit, pas une occupation de la pensée, pas un genre de littérature où son nom ne brille, environné par des éclairs d'orage,

<sup>140</sup> CARPEAUX, Otto Maria. **História da Literatura Ocidental**. São Paulo: Leya, 2011.

<sup>141</sup> CARPEAUX, Otto Maria. **História da Literatura Ocidental**. São Paulo: Leya, 2011.

<sup>142</sup> PELLETAN, Camille. **Victor Hugo: homme politique**. Paris: P. Ollendorf, 1907. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k97620654/f15.image.r=Victor%20Hugo%20sa%20vie,%20son%20oeuvre>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

<sup>143</sup> GREENBLATT, Stephen. **Shakespearean Negotiations: The Circulation of Social Energy in Renaissance England**. Los Angeles: University of California Press, 1988.

<sup>144</sup> CARPEAUX, Otto Maria. **História da Literatura Ocidental**. São Paulo: Leya, 2011.p. 1673.

<sup>145</sup> CARPEAUX, Otto Maria. **História da Literatura Ocidental**. São Paulo: Leya, 2011.p. 1675.

auréole d'un rayonnement de gloire, et encore entouré d'un reste de nouages par le fumée des combats.<sup>146</sup>

Continua Deschamps afirmando que a vida do poeta foi entrelaçada e dobrou-se aos acontecimentos do século XIX na França, tendo sentido o autor com grande sensibilidade as movimentações políticas tão frequentes. Nascido em família militar, viveu as vitórias do Consulado, a expansão do Império e sua queda, o retorno dos Bourbon, a monarquia constitucional, sentiu a derrota de Waterloo pouco após o retorno de Bonaparte e a restauração de Luís XVIII, o fracasso de Charles X, o poder de Luís Filipe, engajou-se politicamente na terceira república, apoiou Napoleão III quando foi eleito e rejeitou-o quando do golpe de Estado. Sua obra carrega consigo, explícita ou implicitamente, todos esses acontecimentos.

---

<sup>146</sup> "Poesia e prosa, romance ou teatro, lenda, história, mesmo política, não há um domínio do espírito, uma ocupação do pensamento, um gênero literário em que seu nome não brilhe, envolto no clarão da trovada, auréola de um raio de glória, e ainda cercado por uma nuvem de fumaça dos combates"

DESCHAMPS, Gaston. Victor Hugo. In: JULLEVILLE, L. Petit de. **Histoire de la Langue et de la Littérature Française: Des Origines à 1900**. Paris: Armand Colin & Cie., Éditeurs, 1899. p. 251-286. Disponível em: <gallica.bnf.fr>. Acesso em: 24 jul. 2018. Tradução livre.



#### 4.2.1. BREVE BIOGRAFIA

Nascido em 26 de fevereiro de 1802, filho de Joseph-Léopold-Sigisbert Hugo, chefe de batalhão da 20ª semi-brigada do exército do Consulado. Parte de sua infância Hugo passou na Espanha, com seu pai servindo ao reinado de Joseph Bonaparte – lá frequentou o Liceu dos Nobres de Madrid, onde encontrou alguns de seus personagens: conforme narra o autor do capítulo dedicado a Victor Hugo em *Histoire de la Langue et de la Littérature Française: des Origines à 1900*, alguns de seus colegas foram inspiração para Hugo ao batizar seus personagens, nem sempre de modo lisonjeiro.

Muitos espanhóis gostam de trazer para si Hugo e considera-lo um poeta também espanhol, havendo mesmo quem alegasse ser o autor nascido na Espanha – o que não é verdade, Victor deixa a França apenas em 1805, contando com três anos de idade – por o considerarem muito confortável não apenas no estilo como no conteúdo quando, em seus ensaios literários, coloca a Espanha como pano de fundo de sua obra, talvez por ter sido o lugar em que os estudos e trabalhos intelectuais do poeta tiveram início.

Mme. Hugo e seus dois filhos menores, Victor e Eugène retornam à França em 1812, onde são educados em casa por um antigo padre que, com medo das consequências da Revolução de 1789, casou-se. Abel, o filho maior, e seu pai ficaram na Espanha sob o reinado de Joseph, mas seu retorno é precoce, com Joseph destronado e Napoleão conduzido ao exílio pela primeira vez. A família Hugo, então, deixa a residência de Feuillantines por um apartamento onde Hugo vê a estátua de Napoleão ser quase arrancada de seu pedestal pelo povo – cena que mais tarde será descrita em seus versos<sup>147</sup>.

A educação de Victor Hugo, especialmente na infância, encaminhada pela mãe, católica fervorosa e monarquista<sup>148</sup>, foi segundo seus princípios, o que explica em parte as primeiras posições de Hugo em favor da monarquia, bem como seus recursos frequentes à religião.

---

<sup>147</sup> DESCHAMPS, Gaston. Victor Hugo. In: JULLEVILLE, L. Petit de. **Histoire de la Langue et de la Littérature Française: Des Origines à 1900**. Paris: Armand Colin & Cie., Éditeurs, 1899. p. 251-286. Disponível em: <gallica.bnf.fr>. Acesso em: 24 jul. 2018.

<sup>148</sup> TOULOUZE, Ernest. Victor Hugo: Sa vie, son oeuvre. Bordeaux: Impr. de G. Gounouilhou, 1885. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k935692n.r=victor%20hugo%20sa%20vie%2C%20son%20oeuvre?rk=236052;4>>. Acesso em: 25 jul. 2018.

Em 1815, Hugo torna-se aluno da pensão Cordier e Decotte, e se prepara para seguir formação politécnica, como seu pai lhe instruiu. No entanto, já em 1816, foi encontrada famosa inscrição em um de seus cadernos, segundo a qual o autor queria ser “Chateaubriand, ou nada”<sup>149</sup>. Sua devoção à Chateaubriand, tomando-o como modelo, devia-se não apenas ao renome do poeta ou suas qualidades literárias, mas porque este, como o jovem Hugo, defendia já a importância social do poeta.

Em 1817, Hugo não deixa de orgulhar suas próprias pretensões quando, com apenas quinze anos de idade, é premiado pela Academia Francesa de Letras por um de seus poemas<sup>150</sup>.

Em 1819, Hugo funda, juntamente com Alexandre Soumet, Alfred de Vigny e Adolphe Trébuchet o *Conservateur Littéraire*, inspirado no *Conservateur de Chateaubriand*.

Também foi ganhador de prêmios pela Académie de Jeux Floraux e, em 1820 é nomeado mestre pela academia, ficando *hors concours*. Seu pai não o obriga a continuar a perseguir os estudos politécnicos e respeita seu talento pela literatura.

Hugo não tinha dinheiro, mas Luís XVIII apreciava sua escrita – e, certamente, sua defesa da monarquia herdada da educação materna – e lhe concedeu uma pensão de mil francos. Em 1821, Hugo chega a dar asilo a um conspirador contra o governo, mas, tendo seu ato sido considerado nobre e corajoso pelo monarca, é perdoado e não perde sua pensão.

Em 1822, Hugo, com sua renda de mil francos e sem muito apoio da família da moça, casa-se com sua amiga de infância, Mme. Adèle-Julie Foucher. A publicação de suas *Contemplations* e as cartas trocadas entre os dois atestam o amor doce do casal.

O primeiro volume de seus *Odes*, declarando suas intenções políticas e literárias, é publicado em 1822. Em 1823 seu primeiro romance, *Hans d’Islande*, é publicado, mas não é bem recebido pelo público, tendo sua importância no papel

---

<sup>149</sup> DESCHAMPS, Gaston. Victor Hugo. In: JULLEVILLE, L. Petit de. **Histoire de la Langue et de la Littérature Française: Des Origines à 1900**. Paris: Armand Colin & Cie., Éditeurs, 1899. p. 251-286. Disponível em: <gallica.bnf.fr>. Acesso em: 24 jul. 2018.

<sup>150</sup> TOULOUZE, Ernest. Victor Hugo: Sa vie, son oeuvre. Bordeaux: Impr. de G. Gounouilhou, 1885. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k935692n.r=victor%20hugo%20sa%20vie%2C%20son%20oeuvre?rk=236052;4>>. Acesso em: 25 jul. 2018.

de romancista sido consolidada em 1827, com a enorme repercussão que tem seu prefácio de *Cromwell*, que o consagrou como o líder do romance na França<sup>151</sup>.

A defesa da monarquia realizada por Hugo até 1830 tem cunho essencialmente idealista, em que a monarquia significava para ele, essencialmente, uma continuidade da pátria, apoiada agora pela Constituição (*Le Roi, la Charte*<sup>152</sup>) – vale lembrar que esta Constituição de Luís XVIII foi outorgada, não promulgada. Entre 1818 e 1824, Hugo, ainda proclamando-se realista, especialmente por influência da mãe em conjunto com a influência de Chateaubriand, o poeta começa a flertar também, em certa medida, com o liberalismo.

Ainda que monarquista, Hugo não deixa de deixar claras suas preocupações sociais e seu grande sentimento de solidariedade – e, por que não, de fraternidade – com o povo. Quando Charles X sobe ao trono, após a morte de Luís XVIII, com a cerimônia da Sagração (que não ocorria mais desde a Revolução Francesa), Victor Hugo faz questão de justificá-la: se o rei é Deus na Terra, se o rei é o Estado, o rei pode também ser povo.<sup>153</sup>

É em 1821 que começa a delinear-se mais precisamente a influência liberal sobre Victor Hugo, quando, com o falecimento de sua mãe, o autor passa a corresponder-se mais frequentemente com o pai, o qual, vale lembrar, teve carreira militar durante o Império de Napoleão.<sup>154</sup>

Também no mundo do teatro, em que Hugo estreia em 1830, com *Hernani*, o autor teve grande renome – e suas primeiras apresentações foram tumultuadas

<sup>151</sup> TOULOUZE, Ernest. Victor Hugo: Sa vie, son oeuvre. Bordeaux: Impr. de G. Gounouilhou, 1885. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k935692n.r=victor%20hugo%20sa%20vie%2C%20son%20oeuvre?rk=236052;4>>. Acesso em: 25 jul. 2018.

<sup>152</sup> DESCHAMPS, Gaston. Victor Hugo. In: JULLEVILLE, L. Petit de. **Histoire de la Langue et de la Littérature Française: Des Origines à 1900**. Paris: Armand Colin & Cie., Éditeurs, 1899. p. 251-286. Disponível em: <[gallica.bnf.fr](https://gallica.bnf.fr)>. Acesso em: 24 jul. 2018.

<sup>153</sup> SILVA, Luiz Eudásio Capelo Barroso da. **O Rochedo é a Tribuna, a Liberdade é o Brado: Os Discursos Políticos do Exílio de Victor Hugo**. 2016. 203 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Letras, Departamento de Teoria Literária e Literaturas, Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em:

<[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/22175/1/2016\\_LuizEud%C3%A1sioCapeloBarrosoSilva.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/22175/1/2016_LuizEud%C3%A1sioCapeloBarrosoSilva.pdf)>. Acesso em: 25 jul. 2018.

<sup>154</sup> SILVA, Luiz Eudásio Capelo Barroso da. **O Rochedo é a Tribuna, a Liberdade é o Brado: Os Discursos Políticos do Exílio de Victor Hugo**. 2016. 203 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Letras, Departamento de Teoria Literária e Literaturas, Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em:

<[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/22175/1/2016\\_LuizEud%C3%A1sioCapeloBarrosoSilva.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/22175/1/2016_LuizEud%C3%A1sioCapeloBarrosoSilva.pdf)>. Acesso em: 25 jul. 2018.

por paixões e manifestações erigidas pelas palavras do autor, conforme conta Toulouze. A década de 30, até o ano de 1841 foi um período de grande prosperidade para Hugo, que publicou grandes obras como a peça já mencionada *Hernani*, *Notre Dame de Paris* (1832), *Feuilles d'Automne*, *Chants du Crépuscule*, entre outros<sup>155</sup>.

A partir de 1830, passam a ser mais claros em suas obras seus ideais liberais, e sua admiração por Bonaparte começa a despontar, de modo que seus discursos, anteriormente tomados pelo espírito monárquico<sup>156</sup>, começam a demonstrar uma certa insatisfação com este regime tão idealizado pelo romancista até então.

Porém, após 1830, a visão estética e política de Hugo vão se transformar. A luta da Grécia pela sua independência (e o exemplo de Byron que morreu combatendo por esta independência), a Revolução de 1830 na França, a queda da dinastia Bourbon, mais os problemas e as crises de ordem pessoal amadureceram o poeta que, entre 1830 e 1840 publica 4 livros de poemas :Les feuilles d'automne, Les rayons et les ombres, Les chants du crépuscule, Les voix interieures. São belíssimos poemas líricos, de alta inspiração, tendo como temática lembranças, sonhos, a família, problemas eternos e a função do poeta, que era uma temática importante na época. Hugo coloca sua emoção no mundo que o envolve, do qual quer ser um "eco sonoro" que deseja refletir e devolver o mundo que o envolve.<sup>157</sup>

As Três Gloriosas foram comemoradas por Victor Hugo, e o novo regime foi bem recebido por ele, uma vez que o duque d'Orléans significava a ascensão da burguesia ao poder – este, diferentemente de Charles X, não foi sagrado rei, pois sua monarquia não se sustentava em Deus, mas foi coroado – e a sua monarquia relaxava a censura e fazia alterações na Constituição de 1814, adequando-a melhor aos anseios da sociedade.

Já em 1832, sua comédia teatral *Le Roi s'Amuse* é rejeitada pela censura, e Victor Hugo começa a ter problemas com a chamada monarquia de julho: move um

<sup>155</sup> TOULOUZE, Ernest. Victor Hugo: Sa vie, son oeuvre. Bordeaux: Impr. de G. Gounouilhou, 1885. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k935692n.r=victor%20hugo%20sa%20vie%2C%20son%20oeuvre?rk=236052;4>>. Acesso em: 25 jul. 2018.

<sup>156</sup>TOULOUZE, Ernest. Victor Hugo: Sa vie, son oeuvre. Bordeaux: Impr. de G. Gounouilhou, 1885. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k935692n.r=victor%20hugo%20sa%20vie%2C%20son%20oeuvre?rk=236052;4>>. Acesso em: 25 jul. 2018.

<sup>157</sup> MORETTO, Fulvia M. L.. Victor Hugo e o Romantismo. **Lettres Françaises**, Araraquara, v. 5, n. 1414-025, p.9-18, jan. 2003. Bianual. p. 15.

processo judicial em razão da proibição de sua peça contra o *Théâtre Français* e renuncia à pensão que lhe foi concedida por Luís XVIII em 1822<sup>158</sup>.

É em 1841 que Victor Hugo finalmente passa a ocupar o lugar de Lemercier na Academia Francesa, em que faz um discurso de admiração por Napoleão, bem como demonstra seus ideais liberais e mais uma vez coloca a questão da posição do poeta na sociedade – segundo o autor, este não pode isolar-se ou pairar sobre o povo sobre quem e para quem escreve, deve, por outro lado, mostrar-se útil<sup>159</sup>.

A dicotomia tão característica das obras de Hugo<sup>160</sup> não deixa de aparecer também em sua própria posição perante a sociedade. Ainda que critique a monarquia e refute sua possibilidade de ser aquilo que o jovem Victor idealizava, uma monarquia ligada aos interesses de classe, Victor Hugo tinha amizade com a duquesa d'Orléans, e foi nomeado *Pair de France* por Louis-Philippe em 1845, passando a compor a Câmara dos Pares.

O fim do reinado de Louis-Philippe, em 1848, tem como consequência a instauração da Segunda República e a eleição de uma Assembleia Constituinte pelo sufrágio universal masculino – nem tão universal, portanto –, que, durante o governo provisório, passa a deter o poder sobre a pátria de nosso escritor. Victor Hugo tem intensa participação política durante a Segunda República, tendo sido o sétimo deputado mais votado de Paris para a Constituinte.

O período da Segunda República, nas obras de Victor Hugo é povoado não mais de poemas e peças teatrais, mas de discursos políticos diversos, em especial em defesa da liberdade e da igualdade, contra as medidas de violenta repressão tomadas pelo governo provisório, lembrando que não se deve confundir o estado de sítio em que se encontrava Paris com um regime ditatorial<sup>161</sup>. Em parte sua obra

---

<sup>158</sup> SILVA, Luiz Eudásio Capelo Barroso da. **O Rochedo é a Tribuna, a Liberdade é o Brado: Os Discursos Políticos do Exílio de Victor Hugo**. 2016. 203 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Letras, Departamento de Teoria Literária e Literaturas, Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em:

<[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/22175/1/2016\\_LuizEud%C3%A1sioCapeloBarrosoSilva.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/22175/1/2016_LuizEud%C3%A1sioCapeloBarrosoSilva.pdf)>. Acesso em: 25 jul. 2018.

<sup>159</sup> <sup>159</sup> DESCHAMPS, Gaston. Victor Hugo. In: JULLEVILLE, L. Petit de. **Histoire de la Langue et de la Littérature Française: Des Origines à 1900**. Paris: Armand Colin & Cie., Éditeurs, 1899. p. 251-286. Disponível em: <[gallica.bnf.fr](http://gallica.bnf.fr)>. Acesso em: 24 jul. 2018.

<sup>160</sup> CARNEIRO, Maria do Nascimento Oliveira. **A Subjetividade Conflituosa na Obra Romanesca de Victor Hugo: Técnicas de Representação**. 1988. 560 f. Tese (Doutorado) - Curso de Línguas e Literaturas Modernas (literatura Francesa), Faculdade de Letras, Universidade do Porto, Porto, 1988.

<sup>161</sup> SILVA, Luiz Eudásio Capelo Barroso da. **O Rochedo é a Tribuna, a Liberdade é o Brado: Os Discursos Políticos do Exílio de Victor Hugo**. 2016. 203 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Letras, Departamento de Teoria Literária e Literaturas, Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível

foi vestida por discursos porque a política lhe toma o tempo e a atenção, em parte porque a morte de sua filha, em 1843, de fato freou suas produções poéticas até a publicação de suas *Contemplations*<sup>162</sup>.

Eleito para participar da Constituinte, o autor não tem dúvidas acerca do caminho por ele desejado para a nova Constituição: esta deve ser um passo civilizatório a servir de modelo para toda a Europa, deve fundar-se na liberdade e na igualdade, seguir, enfim, o mito civilizatório fortíssimo na obra hugoana. Defende o fim da pena de morte, a democracia, a justiça social. Chega a defender mesmo a revogação da lei que baniou da França os Bonaparte, tendo sido crucial seu apoio na eleição de Napoleão III para a presidência da II República.

Quando a presidência de Napoleão III torna-se ditadura, Victor Hugo parte em exílio por 19 anos, sem, no entanto, deixar de criticar o governo de Napoleão III e seu autoritarismo, retornando apenas em 1870, com a III República. É durante o exílio que Victor Hugo completa sua transição ideológica do monarquista para o liberal – não é dizer que o liberalismo só aparece definitivamente na vida e obra de Victor Hugo neste momento, uma vez que, mesmo quando defendia o regime monárquico constitucional, o autor mostrava-se extremamente progressista, sendo um grande nome na luta pela liberdade: sua peça *Hernani*, para citar apenas um exemplo entre os mais emblemáticos, é clara em sua defesa da liberdade de expressão e de escrita, em especial no teatro –, e é durante o exílio de Hugo que *Les Misérables* é escrito.

Durante seu exílio, a escrita de Victor Hugo sobre temas políticos é extremamente produtiva, defendendo os ideais revolucionários de fraternidade, igualdade e liberdade em diversas frentes, das quais se pode destacar: o repúdio ao autoritarismo, o repúdio à censura e a defesa da liberdade de expressão, advocacia pelo fim da pena de morte e, por fim e mais importante neste momento, a advocacia pelos direitos das mulheres<sup>163</sup>.

---

em:

<[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/22175/1/2016\\_LuizEud%C3%A1sioCapeloBarrosoSilva.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/22175/1/2016_LuizEud%C3%A1sioCapeloBarrosoSilva.pdf)>. Acesso em: 25 jul. 2018.

<sup>162</sup> MORETTO, Fulvia M. L.. Victor Hugo e o Romantismo. **Lettres Françaises**, Araraquara, v. 5, n. 1414-025, p.9-18, jan. 2003. Bianaual.

<sup>163</sup> SILVA, Luiz Eudásio Capelo Barroso da. **O Rochedo é a Tribuna, a Liberdade é o Brado: Os Discursos Políticos do Exílio de Victor Hugo**. 2016. 203 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Letras, Departamento de Teoria Literária e Literaturas, Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em:

<[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/22175/1/2016\\_LuizEud%C3%A1sioCapeloBarrosoSilva.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/22175/1/2016_LuizEud%C3%A1sioCapeloBarrosoSilva.pdf)>. Acesso em: 25 jul. 2018.

Ao lado pessoal da vida de Hugo dedicaram-se diversos autores, especialmente interessados nos repetidos escândalos da vida amorosa do escritor. Entre eles, destaca-se o episódio em que Hugo foi pego em ato adúltero com Léonie Biard, esta tendo sido condenada a seis meses de reclusão em Saint-Lazare e Hugo salvo por sua imunidade como Pair de France; seu romance duradouro com Juliette Drouet; suas inúmeras cartas apaixonadas a sua esposa Adèle-Julie<sup>164</sup>. Riordáin ainda aponta o grande poder “*desempoderador*” do ego inflado do poeta em suas cartas a suas amantes.

---

<sup>164</sup> RIORDÁIN, Jeanna Ní. **The contribution of Victor Hugo to the liberation, émancipation and changing perception of women in 19th century French society**. 2015. 296 f. Tese (Doutorado) - Curso de French Litterature, University College Cork, Cork, 2015. Disponível em: <<https://cora.ucc.ie/bitstream/handle/10468/3115/Full%20Text%20E-thesis.pdf?sequence=5>>. Acesso em: 12 maio 2018.

#### 4.2.2. MANIFESTAÇÕES IDEOLÓGICAS: QUEM SÃO AS MULHERES DE VICTOR HUGO?

Victor Hugo foi um dos poucos homens de sua época a falar pelo direito das mulheres – e, no século XIX, a verdade é que era preciso um homem a falar pelo direito das mulheres. Nas palavras do próprio Hugo:

Monsieur,

Je m'associe du fond du cœur à votre utile manifestation. Depuis quarante ans, je plaide la grande cause sociale à laquelle vous vous dévouez noblement.

Il est douloureux de le dire : dans la civilisation actuelle, il y a une esclave. La loi a des euphémismes : ce que j'appelle une esclave, elle l'appelle une mineure ; cette mineure selon la loi, cette esclave selon la réalité, c'est la femme. L'homme a chargé inégalement les deux plateaux du Code, dont l'équilibre importe à la conscience humaine ; l'homme a fait verser tous les droits de son côté et tous les devoirs du côté de la femme. De là un trouble profond. De là, la servitude de la femme. Dans notre législation telle qu'elle est, la femme ne possède pas, elle n'este pas en justice, elle ne vote pas, elle ne compte pas, elle n'est pas. Il y a des citoyens, il n'y a pas de citoyennes. C'est là un état violent : il faut qu'il cesse.

Je sais que les philosophes vont vite et que les gouvernements vont lentement ; cela tient à ce que les philosophes sont dans l'absolu, et les gouvernements dans le relatif ; cependant il faut que les gouvernants finissent par rejoindre les philosophes.

Quand cette jonction est faite à temps, le progrès est obtenu et les révolutions sont évitées. Si la jonction tarde, il y a péril.

Sur beaucoup de questions à cette heure, les gouvernants sont en retard. Voyez les hésitations de l'Assemblée à propos de la peine de mort. En attendant, l'échafaud sévit.

Dans la question de l'éducation, comme dans la question de la répression, dans la question de l'irrévocable qu'il faut ôter au mariage et de l'irréparable qu'il faut ôter à la pénalité, dans la question de l'enseignement obligatoire, gratuit et laïque, dans la question de la femme, dans la question de l'enfant, il est temps que les gouvernants avisent. Il est urgent que les législateurs prennent conseil des penseurs, que les hommes d'Etats, trop souvent superficiels, tiennent compte du profond travail des écrivains, que ceux qui font les lois obéissent à ceux qui font les mœurs. La paix sociale est à ce prix.

Nous philosophes, nous contemplateurs de l'idéal social, ne nous lassons pas. Continuons notre œuvre. Étudions sous toutes ses faces, et avec une volonté croissante, ce pathétique problème de la femme dont la solution résoudrait presque la question sociale toute entière.

Apportons dans l'étude ce problème plus même que la justice ; apportons-y la vénération ; apportons-y la compassion.

Quoi ! il y a un être, un être sacré, qui nous a formés de sa chair, vivifiés de son sang, nourris de son lait, remplis de son cœur, illuminés de son âme, et cet être souffre, et cet être saigne, pleure, languit, tremble. Ah ! Dévouons-nous, servons-le, défendons-le, secourons-le, protégeons-le ! Baisons les pieds de notre mère !

Avant peu, n'en doutons pas, justice sera rendue et justice sera faite. L'homme à lui seul n'est pas l'homme : l'homme, plus la femme, plus l'enfant, cette créature une et triple constitue la vraie unité humaine. Toute l'organisation humaine doit découler de là. Assurer le droit de l'homme sous cette triple forme, tel doit être le but de cette providence d'en bas que nous appelons la loi.

Redoublons de persévérance et d'efforts. On en viendra, espérons-le, à comprendre qu'une société est mal faite quand l'enfant est laissé sans



lumière, quand la femme est maintenue sans initiative, quand la servitude se déguise sous le nom de tutelle, quand la charge est d'autant plus lourde que l'épaule est plus faible : et l'on reconnaîtra que, même au point de vue de notre égoïsme, il est difficile de composer le bonheur de l'homme avec la souffrance de la femme.<sup>165</sup>

A carta aqui transcrita foi escrita pelo autor estudado ao ser convidado para ser presidente da Associação Pelos Direitos da Mulher, criada em 1869 por Léon Richer. O autor aqui utiliza-se novamente de sua desenvoltura com a palavra para exprimir com veemência sua visão política acerca da situação feminina na França.

---

<sup>165</sup> Senhor,

Eu me associo do fundo do meu coração a sua útil manifestação. Há quarenta anos eu luto pela grande causa social à qual o senhor se devota nobremente.

É doloroso dizer-lo: na civilização atual, há uma escrava. A lei tem seus eufemismos: esta que chamo de escrava, ela chama menor; esta menor segundo a lei, esta escrava segundo a realidade, é a mulher. O homem carregou de forma desigual os dois lados do Código, em que o equilíbrio importa à consciência humana; o homem fez voltar a si todos os direitos e todos os deveres às mulheres. Do lado de lá, um problema profundo; do lado de cá a servidão da mulher. Em nossa legislação como ela é, a mulher não possui, ela não é na justiça, ela não vota, ela não conta, ela não é. Temos cidadãos, mas não cidadãs. Trata-se de um estado violento: é preciso que cesse.

Eu sei que o querer dos filósofos é rápido, e o dos governos é lento; isto se deve aos filósofos estarem no absoluto, e os governos no relativo; portanto é preciso que os governantes acabem por juntarem-se aos filósofos.

Quando esta união é feita em tempo, o progresso é obtido e as revoluções são evitadas. Se a união tarda, há perigo.

Sobre muitas questões deste momento, os governos estão em atraso. Veja as hesitações da Assembleia acerca da pena de morte. Na espera, o cadafalso é abundante.

Na questão da educação, como na questão da repressão, na questão do irrevogável que se deve retirar do casamento, e do irreparável que se deve retirar da penalidade, na questão do ensino obrigatório, gratuito e laico, na questão da mulher, na questão da criança, já é tempo de os governos julgarem. É urgente que os legisladores tomem conselhos dos pensadores, que os homens de Estado, muito frequentemente superficiais, tenham em conta o profundo trabalho dos escritores, que aqueles que fazem as leis obedeçam àqueles que fazem os modos. A paz social se dá a este preço.

Nós filósofos, nós contempladores do ideal social, não desistamos. Continuemos nossa obra. Estudemos sob todas as lentes, e com uma vontade crescente, este patético problema da mulher em cuja solução reside quase toda a questão social.

Devemos trazer a este estudo mais ainda que a justiça; devemos trazer a ele a veneração, a compaixão.

Que! Há um ser, um ser sagrado, que nos formou de seu ventre, nos fez vivos de seu sangue, nos nutriu de seu leite, encheu de seu coração, iluminou de sua alma, e este ser sofre, e este ser sangra, chora, definha, treme. Ah! Dedicuemo-nos, sirvamo-la, defendamo-la, a protejamos! Beijemos os pés de nossa mãe!

Ainda, não duvidemos, justiça será dada e justiça será feita. O homem sozinho não é o homem: o homem mais a mulher, mais a criança, esta criatura una e tripla constitui a verdadeira unidade humana. Toda organização humana deve decolar daí. Garantir o direito do homem nesta forma tripla, tal direito deve ser o objetivo desta providência terrena que chamamos lei.

Redobremos a perseverança e os esforços. Nos chegaremos, esperamos, a compreender que uma sociedade é mal feita quando a criança é deixada sem iluminação [educação], quando a mulher é mantida sem iniciativa, quando a servidão se disfarça sob o nome de tutela, quando a carga é tão mais pesada quando os ombros são mais frágeis: e reconheceremos que, mesmo do ponto de vista de nosso egoísmo, é difícil compor o sucesso do homem com o sofrimento da mulher.

**LETTRE DE VICTOR HUGO À LÉON RICHER: "Il est difficile de composer le bonheur de l'homme avec la souffrance de la femme."** Paris, 01 fev. 2016. Disponível em: <[https://www.huffingtonpost.fr/morgane-ortin/lettre-de-victor-hugo-a-leon-richer\\_b\\_9112154.html](https://www.huffingtonpost.fr/morgane-ortin/lettre-de-victor-hugo-a-leon-richer_b_9112154.html)>.

Acesso em: 25 jul. 2018.

Aqui, Hugo defende o fim da tutela dada às mulheres pelo Code Napoleón, tratando-a como menor, sem direito ao voto e sem iniciativa, colocada em uma posição submissa e inferior à de cidadã. Denuncia a servidão e a carga de deveres outorgada a mulher sem que qualquer direito lhe seja dado em troca.

Na mesma carta, vemos clara a posição de Hugo, já comentada, de defesa do papel social do escritor, papel este que assume sem pudores. Ao dizer que os homens do Estado devem escutar os homens das letras, o autor reafirma sua posição de que os poetas, os filósofos, têm muito a oferecer ao Direito, e traz precocemente aquilo que se defende ainda neste trabalho: a codificação e o regramento da sociedade caminha ao lado, atravessa e se deixa atravessar – ainda que involuntariamente – pela construção dos “modos” da sociedade, que deve muito à literatura.

Ainda, o escritor não deixa de apontar sua grande luta política, a mais clara e mais conhecida, ainda que seja uma dentre muitas, de abolição da pena de morte, cuja irreversibilidade e violência é condenável, e permeia todos os seus posicionamentos dentro da política francesa.<sup>166</sup>

Mas mais do que a defesa de Hugo à ampliação dos direitos das mulheres, é importante ressaltar a posição da qual ele fala, a base sobre a qual se ergue seu argumento. Novamente, como na carta transcrita na introdução deste trabalho, destinada à associação feminina de *soufragettes*, que lhe rogaram apoio em sua luta pelo direito de voto, Hugo fala da mulher-mãe, da mulher-esposa, da mulher a quem os homens – os cidadãos – devem suas vidas, por ter sido esta quem os gerou, nutriu, criou. O próprio autor fala na defesa dos direitos das mulheres ser vinda desta “perspectiva egoísta”, e chega a apelar: “beijemos os pés de nossa mãe!”.

Fica claro nesta carta, como na anteriormente citada, a posição de veneração que assume o autor face à mulher, e toda posição de veneração é precedida de um entendimento idealizado daquilo que se venera. E é neste sentido que pretendemos trabalhar daqui em diante: é sobre esta idealização e suas bases,

---

<sup>166</sup> SILVA, Luiz Eudásio Capelo Barroso da. **O Rochedo é a Tribuna, a Liberdade é o Brado: Os Discursos Políticos do Exílio de Victor Hugo**. 2016. 203 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Letras, Departamento de Teoria Literária e Literaturas, Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: <[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/22175/1/2016\\_LuizEud%C3%A1sioCapeloBarrosoSilva.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/22175/1/2016_LuizEud%C3%A1sioCapeloBarrosoSilva.pdf)>. Acesso em: 25 jul. 2018.

suas significações diversas na sociedade francesa do XIX que o presente trabalho foca.

Pois bem, como referenciado anteriormente, Victor Hugo não esconde seu grande apreço pela mulher na posição que ela já ocupa na França do século XIX – a mulher dentro de casa, a mulher que nutre, cria, gera, cuida. A mulher que torna possível a vida atribulada de um cidadão francês, aquela cujo trabalho doméstico permite, portanto, o desenvolvimento intelectual e laboral do homem. Que faria, então, Victor Hugo quando, por força de seus trabalhos e sua luta emancipatória, a mulher deixasse vazio este lugar? Diversas suposições seriam cabíveis, sem nenhuma concretude conclusiva – mesmo porque a mulher, até hoje, não deixou esta posição que nosso autor tanto admira, assumindo, no máximo, uma carga extra de trabalho.

O que se quer chamar atenção, nesta como na carta já transcrita anteriormente, é a posição que a mulher ocupa na visão de Hugo: mesmo para um progressista, a mulher que ele vê é a mulher de casa, não a mulher da voz política. Ainda que em tom de denúncia, é importante notar – e este é o ponto central a que se quer chegar com esta discussão – que a escassez de exemplos de mulheres na França do século XIX não permite que a representação de mulher para o autor seja outra.

Em suas representações, especialmente na peça de teatro *Angelo*, a mulher faz-se para Hugo instrumento de denúncia contra as injustiças sociais, tão frequentemente voltadas às mulheres. No prefácio do autor à peça, lê-se:

Mettre en présence, dans une action toute résultante du cœur, deux graves et douloureuses figures, la femme dans la société, la femme hors de la société ; c'est-à-dire, en deux types vivants, toutes les femmes, toute la femme. Montrer ces deux femmes, qui résumant tout en elles, généreuses souvent, malheureuses toujours. Défendre l'une contre le despotisme, l'autre contre le mépris. Enseigner à quelles épreuves résiste la vertu de l'une, à quelles larmes se lave la souillure de l'autre. Rendre la faute à qui est la faute, c'est-à-dire à l'homme, qui est fort, et au fait social, qui est absurde.<sup>167</sup>

---

<sup>167</sup> “Fazer presentes, em uma ação totalmente resultante do coração, duas graves e dolorosas figuras, a mulher na sociedade, e a mulher fora dela; é dizer, em dois seres vivos, todas as mulheres, toda a mulher. Mostrar essas duas mulheres, que nelas resumem tudo, frequentemente generosas, sempre infelizes. Defender uma contra o despotismo, outra contra o desprezo. Ensinar a quantas provações sobrevive a virtude de uma, com quantas lágrimas se lava a degradação da outra. Culpar quem é culpado, quer dizer o homem, que é forte, e à situação social, que é absurda.” HUGO, Victor. **Angelo, tyran de Padue**. Paris: Théâtre de France, 1835. Disponível em: <[http://libretheatre.fr/wp-content/uploads/2016/09/angelo\\_tyran\\_Hugo\\_LT.pdf](http://libretheatre.fr/wp-content/uploads/2016/09/angelo_tyran_Hugo_LT.pdf)>. Acesso em: 20 maio 2018.

As dicotomias de tipos ideais presentes na obra do autor no que diz respeito às mulheres são recorrentes: a jovem virtuosa, que resiste às tentações dos homens sedutores ao lado da esposa abandonada, largada à própria solidão; temos ainda a dupla da mulher que existe dentro da sociedade, e a mulher fora da sociedade – a decadência da última se deve àquela que Hugo chama de “situação social absurda”; por fim, a dupla mãe e filha demonstram a já comentada adoração de Hugo a esta figura angelical que é a mãe<sup>168</sup>.

Também Fantine, como tantas outras personagens de Hugo, foi tentada pelos homens sedutores, também Fantine sucumbiu, em todos os sentidos, em razão desta sedução. E sua decadência – que não deixa de ser apontada como tal – à prostituição, que a leva à morte, não é mais que resultado da injustiça social culpada por retirar da jovem costureira o futuro idealizado por Hugo para todas as mulheres, obrigando-a a abandonar sua filha e a ela enviar todos os seus poucos rendimentos adquiridos a duras penas, em especial após ser demitida – em que se vê, novamente, em tom de denúncia, o desequilíbrio social tão oneroso às mulheres –, da oficina de costura onde trabalhava.

É nesta configuração que se revela o que se chega a chamar ideal “*familialista*”<sup>169</sup> de Hugo, sua veneração explícita na carta pela tríade homem, mulher e criança, que, para o autor, representam a unidade essencial da sociedade.

Tal interpretação do feminino que o autor insiste em dar constitui, a princípio, uma contradição: se a mulher é este ser cujo poder quase divino de dar e criar a vida, se a mulher aparece para ele sempre (ou quase sempre) em uma posição de veneração em razão de seu papel na família (como ele explicitamente afirma em sua carta à Sociedade para Melhora das Condições das Mulheres), é difícil encaixar uma luta pela liberdade e autonomia feminina, vez que todas o seu poder e toda a base de sua admiração advém da mulher “em relação a” – em geral em relação a um homem, o marido, e a criança, constituindo parte desta tríade de unidade social.

Como referido anteriormente, não se pode fazer mais que suposições acerca da forma como Hugo resolveria esta questão, mas isto não o impede de coloca-la,

---

<sup>168</sup> BARA, Olivier. Les figures féminines dans le théâtre de Victor Hugo. **Nouveaux Cahiers de la Comédie Française**, 2013, pp.75-81.

<sup>169</sup> BARA, Olivier. Les figures féminines dans le théâtre de Victor Hugo. **Nouveaux Cahiers de la Comédie Française**, 2013, pp.75-81.

e colocar-se a serviço desta questão, como poeta, como pensador, como homem que “faz os modos”<sup>170</sup>.

Ainda assim, as personagens femininas do poeta, ainda que idealizadas nos moldes já trabalhados, não deixam de ser dotadas de uma força e uma determinação muito pouco encontradas em obras diversas: não é a mulher frágil, exemplo de submissão que se encontra num geral, nem é a mulher do amor sacrificial<sup>171</sup>, mas é a mulher que vende seus cabelos e seus dentes para criar uma filha, sem saber que estava sendo extorquida, é a mulher que cospe no homem responsável pela empresa da qual foi demitida, levando-a à situação de miserabilidade em que se encontrava<sup>172</sup>.

O que se pode inferir disto é que, Victor Hugo, por mais progressistas que sejam seus discursos políticos, por mais nobre que seja sua intenção, por mais forte que seja seu engajamento na questão da autonomia da mulher perante a lei, o poeta é também um homem de seu tempo, e esta é a ressalva mais importante para a presente pesquisa: não se pode cair no anacronismo de desejar que Hugo tenha sido um grande feminista, não se pode deixar de considerar o homem enquanto sujeito dotado também de historicidade, como todo sujeito<sup>173</sup>. Não se pode colocar o escritor em uma “torre de marfim”, destacado da sociedade<sup>174</sup>.

Também não se pode desconsiderar a vida pessoal de Victor Hugo, já anteriormente comentada, em que o respeito à autonomia das mulheres não era exatamente seu mote principal. Victor Hugo se provou um amante romântico, mas também possessivo e megalomaniaco, tendo sido considerado, inclusive, um dos grandes culpados pela fragilização da saúde mental de sua filha mais nova, Adèle, pela forma como lidou com o luto por Léopoldine, a mais velha – o que incluiu, por exemplo, diversas sessões de ocultismo e modelos desfilando em frente à família

---

<sup>170</sup> **LETTRE DE VICTOR HUGO À LÉON RICHER: "Il est difficile de composer le bonheur de l'homme avec la souffrance de la femme."** Paris, 01 fev. 2016. Disponível em: <[https://www.huffingtonpost.fr/morgane-ortin/lettre-de-victor-hugo-a-leon-richer\\_b\\_9112154.html](https://www.huffingtonpost.fr/morgane-ortin/lettre-de-victor-hugo-a-leon-richer_b_9112154.html)>. Acesso em: 25 jul. 2018.

<sup>171</sup> BARA, Olivier. Les figures féminines dans le théâtre de Victor Hugo. **Nouveaux Cahiers de la Comédie Française**, 2013, pp.75-81.

<sup>172</sup> HUGO, Victor. **Os Miseráveis**. São Paulo: Cosac Naify, 2002.

<sup>173</sup> VYTGOTSKY, Lev Semenovich. **A Construção do Pensamento e da Linguagem**. São Paulo: Martins Fontes, 2001. Tradução de: Paulo Bezerra.

<sup>174</sup> DUBOIS, Jacques. **L'Institution de la littérature**. Bruxelles: Labor, 1978.

vestidas com as roupas da primogênita. Também foi um grande galanteador da época, tendo sido talvez o mais famoso Don-Juan de Paris<sup>175</sup>.

O fato de o autor estudado neste trabalho ter como ideal feminino a mulher *em relação*, é porque foi criado por uma mulher *em relação*, é porque sua adoração pelas mulheres parte em muito da importância que sua mãe teve em sua educação e em sua criação, especialmente com o pai ausente durante boa parte de sua infância<sup>176</sup>. Mas mais do que isso, o que não se pode perder de vista é o fato de que, na França do XIX, exemplos diferentes de mulheres eram escassos, de modo geral:

Au début du siècle, cette existence fut toute de parade. L'empereur avait éliminé de sa cour l'influence féminine. Ne disait-il pas à sa belle et frivole Joséphine : « Je hais les femmes intrigantes au-delà de tout ? » Et si la créole avait tenté de traverser ses desseins, il lui aurait certainement dit ce que le duc de Wurtemberg disait à sa femme : « Madame, nous vous avons prise pour avoir des enfants, et non pour nous donner des conseils. » Des enfants, certes, il fallait en fournir à Napoléon pour combler les vides des hécatombes de tous les jours ; mais il demandait encore autre chose.

Par ordre souverain, la femme du premier Empire a la charge d'étaler le luxe du régime. Et ce n'est pas toujours une sinécure, le Maître étant très exigeant. Elle n'est mère, épouse ou sœur que par intermittences : les hommes sont quelque peu occupés ailleurs.<sup>177</sup>

A situação das mulheres, a quem o direito à opinião era tolhido e cujo papel era, essencialmente, ditar a moda e criar filhos, não muda muito ao longo do século

<sup>175</sup> RIORDÁIN, Jeanna Ní. **The contribution of Victor Hugo to the liberation, émanicipation and changing perception of women in 19th century French society**. 2015. 296 f. Tese (Doutorado) - Curso de French Literature, University College Cork, Cork, 2015. Disponível em: <<https://cora.ucc.ie/bitstream/handle/10468/3115/Full%20Text%20E-thesis.pdf?sequence=5>>. Acesso em: 12 maio 2018.

<sup>176</sup> TOULOUZE, Ernest. **Victor Hugo: Sa vie, son oeuvre**. Bordeaux: Impr. de G. Gounouilhou, 1885. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k935692n.r=victor%20hugo%20sa%20vie%2C%20son%20oeuvre?rk=236052;4>>. Acesso em: 25 jul. 2018.

<sup>177</sup> No início do século, essa existência era voltada ao desfile. O imperador eliminou da corte a influência feminina. Ele não disse à sua bela e frívola Josefina: "Eu odeio mulheres intrigantes além de tudo?" E se tentasse cruzar seus planos, certamente teria dito a ela o que o duque de Wurtemberg disse à esposa: "Madame, temos você para ter filhos e não para nos dar conselhos." Certamente, se devia fornecer crianças a Napoleão para preencher os vazios do abate diário; mas ele ainda estava pedindo outra coisa.

Por ordem soberana, a mulher do primeiro Império está encarregada de mostrar o luxo do regime. E nem sempre é uma tarefa simples, sendo o Mestre muito exigente. Ela é mãe, esposa ou irmã apenas intermitentemente: os homens estão um pouco ocupados em outro lugar.

VÉZE, Raoul. *La Parisienne*. In: SIMOND, Charles. **Les Centennales Parisiennes: Panorama de la vie de Paris a travers le XIXème siècle**. Paris: Plon-Nourrit Et Cie Imprimeurs-Éditeurs, 1903. p. 76-90.

XIX, com a maioria das mulheres incluindo no seu dia a dia apenas passeios aos parques e recepções ocasionais em suas salas de jantar<sup>178</sup>.

Olivier Bara, comenta, no mesmo sentido, que não se pode afastar as personagens hugoanas do meio de sua criação, não se pode coloca-las na posição de seres isolados e completamente heterogêneos, quando na verdade são representações de contradições comuns na sociedade parisiense<sup>179</sup>.

---

<sup>178</sup> VÈZE, Raoul. La Parisienne. In: SIMOND, Charles. **Les Centennales Parisiennes: Panorama de la vie de Paris a travers le XIXème siècle**. Paris: Plon-Nourrit Et Cie Imprimeurs-Éditeurs, 1903. p. 76-90.

<sup>179</sup> BARA, Olivier. Les figures féminines dans le théâtre de Victor Hugo. **Nouveaux Cahiers de la Comédie Française**, 2013, pp.75-81.

## 5. O CÓDIGO DE NAPOLEÃO

Passa-se, então, ao estudo do Código de Napoleão, com seu contexto já estabelecido no capítulo 4 deste trabalho, e à análise de seus objetivos, sua elaboração, suas implicações e os conceitos e institutos jurídicos de seu entorno.

Conforme já mencionado anteriormente, a importância do Code Napoleón para toda a cultura jurídica moderna não pode ser desprezada, tendo este estabelecido princípios e institutos até hoje utilizados, ainda que reinterpretados, na jurisprudência ao redor do mundo.

O Code Napoleón marca a codificação e a conformação do direito civil em um único documento com abstração suficiente para regular, segundo as pretensões da época – e, por certo, também a lógica liberal, segundo a qual a lei deve regular apenas aquilo que não pode se reger por si, daí a importância dada à autonomia da vontade –, toda a realidade das relações privadas na França do XIX.

A parte mais importante para o presente trabalho, não é o direito de família, uma das áreas mais restritas em relação às mulheres, mas, em atenção ao estudo aprofundado em questão mais abstrata, as representações jurídicas e literárias do feminino, tratar-se-á, aqui, essencialmente, do primeiro título do Code Napoleón, qual seja, o título que trata da personalidade e do gozo e fruição dos direitos civis.



## 5.1. INFLUÊNCIAS

Saman Safatian, ao tratar da redação do Code Civil de 1804 teve seu sucesso devido ao processo de produção instaurado por Napoleão, que levou a uma celeridade maior, e por promover encontro entre a tradição jurídica francesa perpetuada pelos jurisconsultos e a racionalização da codificação: o Code Napoléon tem em seu mérito incluir os princípios revolucionários de liberdade, igualdade e fraternidade sem, por outro lado, deixar de considerar os modos e as tradições locais que, ainda assim, se empenhava em tornar homogêneos em um sistema coeso e codificado<sup>180</sup>.

Halpérin faz questão de afastar a possibilidade de o Código ter sido escrito por Napoleão, como muitos quiseram dizer em razão de sua grande participação nas assembleias de discussão dos dispositivos do *Code*. Na verdade, trata-se de trabalho coletivo que não pode ser atribuído a uma só pessoa, mas a um conjunto de legisladores que, segundo Marx, citado pelo autor, representam a burguesia do século XIX francês, tornando o Código Civil de 1804, também, a “expressão legal”<sup>181</sup> desta burguesia<sup>182</sup>.

A cultura jurídica do fim do século XVIII passou a girar em torno de um ideal de simplicidade, como reação a um direito extremamente complexo que tinha lugar no *Ancien Régime* com a aplicação do direito das localidades pelos jurisconsultos, as permanências do direito canônico em especial no casamento, a diferenciação jurídica entre cidadãos em razão da classe nobre. Aplicando ao direito o princípio da lei gravitacional – até pela cultura do Direito Natural – os filósofos da Revolução pretendiam um direito civil que gravitasse em torno de uma só máxima: não fazer aos outros aquilo que não toleraria que fizessem a si.

É claro, explica Martin, não se pretendia reduzir de fato o Direito a uma só frase, o que seria impensável, mas era necessário, para o ideal revolucionário, em primeiro lugar uma unidade nacional em torno de um sistema jurídico, e, em

---

<sup>180</sup> SAFATIAN, Saman. La rédaction du Code civil. **Napoleonica La Revue**, v. 16, n. 1, p.49-63, 2013. CAIRN. <http://dx.doi.org/10.3917/napo.131.0049>.

<sup>181</sup> MARX, Karl. **Œuvres Politiques**. Paris: La Pléiade, 1994, t. I, p. 171 apud HALPÉRIN, Jean-louis. L'histoire de la fabrication du code le code: Napoléon?. **Pouvoirs**, v. 107, n. 4, p.11-21, abr. 2003. CAIRN. <http://dx.doi.org/10.3917/pouv.107.0011>. Disponível em: <<https://www.cairn.info/revue-pouvoirs-2003-4-page-11.htm>>. Acesso em: 08 maio 2018.

<sup>182</sup> HALPÉRIN, Jean-louis. L'histoire de la fabrication du code le code: Napoléon?. **Pouvoirs**, [s.l.], v. 107, n. 4, p.11-21, abr. 2003. CAIRN. <http://dx.doi.org/10.3917/pouv.107.0011>. Disponível em: <<https://www.cairn.info/revue-pouvoirs-2003-4-page-11.htm>>. Acesso em: 08 maio 2018.

segundo lugar, uma simplificação do Direito – da qual dependia, inclusive, a unidade já mencionada. Deste modo é que a codificação do Direito Civil surge como alternativa fundada em princípio egoísta da necessidade atribuída aos homens uns dos outros, sob o mito do pacto social<sup>183</sup>.

Conforme ensina Martin, diferentemente do que se poderia a princípio pensar, a “humanidade” dos direitos do homem, e o foco trazido pela base filosófica revolucionária ao homem como indivíduo, na verdade, não só não basta como pode assumir ambiguidade curiosa. Explica-se: como se percebe pelos estudos do autor acerca da *Guerre de la Vendée* – guerra civil contrarrevolucionária que eclodiu na região da Vendéia em 1793 – percebe-se que a noção de homem, na verdade, está mais ligada à bestialidade que ao racionalismo. Para Rousseau, inclusive, o homem bom da natureza (o bom selvagem) era um animal ignorante, estúpido, e o “homem que medita é um animal depravado”, de modo que a dignidade humana não vem primeiro, pela “natureza humana”<sup>184</sup> como se poderia crer, mas sim, vem em segundo plano, com a cidadania, “[...]Car c'est le masque civique, martelé par les forgerons de l'anthropologie sociale, qui donnera aux humains leur dignité nouvelle et définitive.”<sup>185</sup>

Assim, o jusnaturalismo racional, típico da cultura jurídica da modernidade, se faz e justifica, bem como é justificado, pelo pacto social de Hobbes, segundo o qual o homem que, na natureza, é selvagem e perigoso, por precisar da comunidade para sobreviver, assume um pacto de limitação das próprias liberdades, constituindo-se, então, em sujeito de direito a partir do momento em que, para os autores da época, afastando-se de sua natureza, passa a assumir

---

<sup>183</sup> MARTIN, Xavier. Le droit privé révolutionnaire: essai de synthèse. In: COUR DE CASSATION, 1., 2005, Paris. **Le droit privé révolutionnaire : essai de synthèse**. Paris: Cour de Cassation, 2005. p. 1 - 19. Disponível em: <[https://www.courdecassation.fr/IMG/File/intervention\\_xavier\\_martin.pdf](https://www.courdecassation.fr/IMG/File/intervention_xavier_martin.pdf)>. Acesso em: 01 abr. 2018.

<sup>184</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. Discours sur l'origine et les fondemens de l'inégalité parmi les hommes (1755), dans **Oeuvres complètes**, t. 3. Paris, 1964, p. 138 apud MARTIN, Xavier. **Sur les droits de l'homme et la Vendée**. Poitiers: Dominique Martin Morin, 2014. Disponível em: <[http://www.rdlvgc01.fr/\\_media/martin-xavier-sur-les-droits-de-lhomme-et-la-vendee-2014-03-06-par.pdf](http://www.rdlvgc01.fr/_media/martin-xavier-sur-les-droits-de-lhomme-et-la-vendee-2014-03-06-par.pdf)>. Acesso em: 20 jul. 2018.

<sup>185</sup>“Pois é a máscara cívica, forjada pela antropologia social, que dará aos humanos sua dignidade nova e definitiva.” MARTIN, Xavier. **Sur les droits de l'homme et la Vendée**. Poitiers: Dominique Martin Morin, 2014. Disponível em: <[http://www.rdlvgc01.fr/\\_media/martin-xavier-sur-les-droits-de-lhomme-et-la-vendee-2014-03-06-par.pdf](http://www.rdlvgc01.fr/_media/martin-xavier-sur-les-droits-de-lhomme-et-la-vendee-2014-03-06-par.pdf)>. Acesso em: 20 jul. 2018. p. 50.

uma posição social, por uma escolha racional. A racionalidade que o afasta da condição natural é a que confere ao homem seus direitos “naturais”<sup>186</sup>.

Assim, é a condição de cidadão – ou de homem “desnaturado”<sup>187</sup> – que garante aos homens os direitos professados pelos revolucionários, e não necessariamente sua natureza humana. Deste modo, o Code Civil de Napoleão, código destinado à simplificação e reunião das leis relativas ao direito entre as pessoas privadas, por certo, constitui tratado voltado aos cidadãos.

O movimento humanista que teve início no século XVI já marcava uma tendência à laicização do Direito, que se completou com o Código de Napoleão no século XIX. O foco das culturas, então, inclusive a jurídica, passa a ser o homem, e, mais tarde, com o individualismo, passa a ser não o homem como figura genérica, mas o indivíduo sujeito de direitos<sup>188</sup>.

Como enuncia Xavier Martin, o Code não se funda em uma tábua rasa, mas é resultado das marcas deixadas pelas correntes filosóficas revolucionárias, bem como pela tradução jurídica francesa, em conjunção apontada por Safatian. Também assume a forma de uma resposta a ambas as correntes, à complexidade multifacetária do Direito do *Anciën Régime*, bem como ao espírito de mudança e de instituição de nova ordem que veio com a Revolução de 1789.

O religioso Gustave Allègre, antes de repreender o Code pela secularização das leis e seu conseqüente, a seu ver, em 1894, afastamento do Direito da moral e da fé dos cidadãos franceses, faz breve resumo de suas inspirações, em geral, demonstrando aquilo que os autores anteriormente citados já apontam, de que o sucesso obtido na empreitada legislativa de Bonaparte em muito se deveu às concessões feitas em parte ao direito vigente nas localidades e nas mais diversas áreas do *Anciën Régime*, e em parte ao direito revolucionário, mas, ao mesmo tempo, constituindo um direito de reação a ambas as correntes:

Pour rédiger le Code civil, le législateur de 1804 a mis à contribution toutes les législations qui avaient passé sur la France. Il s'est inspiré surtout du droit coutumier, et on le comprend d'autant mieux que la plupart de ses

---

<sup>186</sup> MARTIN, Xavier. **Sur les droits de l'homme et la Vendée**. Poitiers: Dominique Martin Morin, 2014. Disponível em: <[http://www.rdlvgc01.fr/\\_media/martin-xavier-sur-les-droits-de-lhomme-et-la-vendee-2014-03-06-par.pdf](http://www.rdlvgc01.fr/_media/martin-xavier-sur-les-droits-de-lhomme-et-la-vendee-2014-03-06-par.pdf)>. Acesso em: 20 jul. 2018. p. 52.

<sup>187</sup> MARTIN, Xavier. **Sur les droits de l'homme et la Vendée**. Poitiers: Dominique Martin Morin, 2014. Disponível em: <[http://www.rdlvgc01.fr/\\_media/martin-xavier-sur-les-droits-de-lhomme-et-la-vendee-2014-03-06-par.pdf](http://www.rdlvgc01.fr/_media/martin-xavier-sur-les-droits-de-lhomme-et-la-vendee-2014-03-06-par.pdf)>. Acesso em: 20 jul. 2018.

<sup>188</sup> VILLEY, Michel. **Filosofia do Direito**: definições e fins do direito, os meios do direito. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

rédacteurs étaient originaires des pays de coutumes. A cette législation ils ont emprunté certaines règles sur les successions, la communauté entre époux, l'incapacité de la femme mariée et les servitudes légales. Mais si l'on considère le nombre des articles, c'est au droit romain que le Code a emprunté la somme la plus considérable de règles ; de lui, en effet, par l'intermédiaire de Pothier est venu tout le système des obligations qui tient une très grande place dans la loi ; en outre les règles de l'usufruit et du régime dotal, et, pour partie du moins, celles de la prescription. Le titre des *Donations et Testaments* s'est inspiré des ordonnances royales, et surtout de celles du XVIII<sup>e</sup> siècle, dues à d'Aguesseau. La jurisprudence des Parlements a fourni quelques principes sur l'absence, et le droit canonique une partie des règles sur le mariage, notamment celles du mariage putatif, avec la théorie de la légitimation. Enfin le Code a emprunté au droit révolutionnaire certaines dispositions relatives au mariage, la réglementation de la puissance paternelle, les traits essentiels de son nouveau régime hypothécaire, et quelques-uns des principes de son système successoral, tout en y apportant de profondes modifications. Le droit purement féodal est le seul auquel les législateurs de 1804 n'aient rien emprunté.<sup>189</sup>

O que se percebe, portanto, é que, apesar de o defendido pelo próprio cardeal – segundo o qual a Revolução Francesa haveria feito tábua rasa do Direito pré-revolucionário, permitindo, então a composição do Code Napoleón porque partia de uma nova ordem social<sup>190</sup> –, o direito pós-revolucionário não parte de uma ordem completamente nova ou se erige sobre bases jamais antes vistas. Pelo contrário, o mérito dos legisladores de 1804 foi estabelecer um sistema coeso capaz de unificar a legislação francesa em termos de Direito Privado, em atenção ao sistema (ou aos sistemas) anterior ao período revolucionário bem como ao novo

<sup>189</sup> “Para redigir o Código civil, o legislador de 1804 considerou a contribuição de todas as legislações que passaram pela França. Ele se inspirou sobretudo no direito consuetudinário, e se pode compreender tanto melhor ao ver que a maior parte de seus redatores eram originários de países de costumes. Desta legislação eles emprestaram certas regras sobre as sucessões, a comunidade entre esposos, a incapacidade da mulher casada e as servidões legais. Mas se considerarmos o número de artigos, é do direito romano que o Código tomou a soma mais considerável de regras; dele, de fato, por intermédio de Pothier, veio todo o sistema de obrigações de grande expressão na lei; em outra as regras de usufruto e de regime de dote e, em parte menor, as regras de prescrição. O título de Doações e Testamentos é inspirado nas ordenações reais, e sobretudo aquelas do século XVIII, devidas à Aguesseau. A jurisprudência dos Paramentos forneceu alguns princípios sobre a ausência, e o direito canônico uma parte das regras sobre o casamento, notadamente as do casamento putativo, com a teoria da legitimação. Por fim o Código emprestou do direito revolucionário certas disposições relativas ao casamento, a regulamentação do poder paternal, os tratos essenciais de seu novo regime hipotecário, e certos princípios de seu sistema de sucessões, todos com profundas modificações. O direito puramente feudal é o único do qual os legisladores de 1804 nada tomaram.”

ALLÈGRE, Gustave. **Coup d'oeil sur l'ensemble du code civil**. Paris: Roger Et Chernoviz, Éditeurs, 1894. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k61273073/f5.image.r=Le%20Code%20Civil%20de%201804>>. Acesso em: 31 jul. 2018. p. 5-6.

<sup>190</sup> ALLÈGRE, Gustave. **Coup d'oeil sur l'ensemble du code civil**. Paris: Roger Et Chernoviz, Éditeurs, 1894. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k61273073/f5.image.r=Le%20Code%20Civil%20de%201804>>. Acesso em: 31 jul. 2018. p. 7.

modelo de sociedade estabelecido pela Revolução de 1789, com o fim dos privilégios feudais e o estabelecimento da ordem capitalista, a ascensão da burguesia<sup>191</sup>.

Apontar as permanências do direito pré-revolucionário no diploma legal aqui estudado não significa dizer, no entanto, que a formação do Code Napoleón não trouxe qualquer inovação. Pelo contrário: a ordem econômica do capitalismo exigia um novo sistema jurídico, instituído pelo Código Civil de 1804.

Seja em termos de conteúdo, seja em termos de forma – a codificação –, o Code Napoleón consolidou o ponto inicial de uma nova cultura jurídica, de base jusracionalista<sup>192</sup> e individualista, em que a noção de liberdade e de propriedade nascem e caminham intimamente ligadas, já que a liberdade que importa ao direito civil francês do XIX é a liberdade de dispor daquilo que é seu, a liberdade de dispor da propriedade<sup>193</sup>.

---

<sup>191</sup> SAFATIAN, Saman. La rédaction du Code civil. **Napoleonica La Revue**, v. 16, n. 1, p.49-63, 2013. CAIRN. <http://dx.doi.org/10.3917/napo.131.0049>.

<sup>192</sup> FONSECA, Ricardo Marcelo. A modernização frustrada: a questão da codificação civil no Brasil do século XIX “in” TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado e RIBEIRO, Gustavo Pereira Leite (orgs.). **Manual de teoria feral do direito civil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2011, págs. 13/34.

<sup>193</sup> FONSECA, Ricardo Marcelo. Para uma possível teoria da história dos direitos humanos. **Pensar**, Fortaleza, v. 16, n. 1, p.273-291, jun. 2011.

## 5.2. CODIFICAÇÃO: O DIREITO MODERNO

Entre as principais bases da cultura jurídica da modernidade, Antonio Carlos Wolkmer aponta a nova ordem econômica identificada com o capitalismo, cujo desdobramento é a ascensão da classe burguesa e a organização social em torno do liberalismo, filosofia intimamente ligada aos interesses da burguesia, bem como o individualismo pela linha do racionalismo<sup>194</sup>.

A tradição jurídica do império romano teve muito a influenciar o direito moderno especialmente no tocante à organização das leis em códigos. Por certo que a codificação nos moldes apresentados no Code Napoleón é modelo essencialmente moderno, embora se utilize a palavra “código” para muitas legislações e compilações, em especial remontantes à antiguidade – o Código de Justiniano é claro exemplo disso, pois tratava-se, em verdade, de uma compilação sucessiva de dispositivos legais, nem sempre relacionados, e sem a ideia de sistematização presente nos códigos da modernidade.

A codificação da qual falamos neste trabalho é essencialmente moderna, e é produto da Revolução não apenas em seu conteúdo, mas pela instituição de uma nova ordem jurídica e o fim dos pluralismos da Idade Média<sup>195</sup>.

Sobre o assunto, diz o professor Ricardo Marcelo Fonseca que o que marca a codificação em termos de direito civil é o Code Napoleón, responsável pela racionalização advinda do iluminismo; por reunir em um documento abstrato a complexidade do Direito civil; formalizar o direito pela nova lógica de resolução dos problemas da realidade pela abstração do critério nivelador da lei; concentrar as fontes do Direito na lei (direito passa a identificar-se à lei). O código como símbolo, também apontado por Fonseca, se manifesta na enunciação já anteriormente citada de Napoleão sobre a importância do Code, o qual seria o grande motivo pelo qual seria lembrado<sup>196</sup>. Ainda, nas palavras do autor:

A noção de código está vinculada não apenas à ideia de organizar a realidade, mas também à intenção de *modelar* a própria realidade política

---

<sup>194</sup> WOLKMER, Antonio Carlos. Cultura Jurídica Moderna, Humanismo Renascentista e Reforma Protestante. **Sequência**: Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, v. 1, n. 50, p.9-27, jul. 2005. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia>>. Acesso em: 27 jul. 2018.

<sup>195</sup> CAPPELLINI, Paolo. Il codice eterno. La forma codice e i suoi destinatari: morfologie e metamorfosi di un paradigma della modernità. In CAPPELLINI, Paolo; SORDI, Bernardo (org.). **Codici**: una riflessione di fine millennio. Milano: Giuffrè, 2002.

<sup>196</sup> FONSECA, Ricardo Marcelo. A modernização frustrada: a questão da codificação civil no Brasil do século XIX “in” TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado e RIBEIRO, Gustavo Pereira Leite (orgs.). **Manual de teoria geral do direito civil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2011, págs. 13/34.

e social. O direito, na modernidade jurídica, investe sobre a realidade, conformando-a. O direito, a partir deste momento, funcionará cada vez mais como um instrumento do poder político, que dele fará um instrumento da nova organização política pós-revolucionária, isto é, do Estado Liberal. O Código levantará no âmbito privado a noção de igualdade formal, o que permitirá erigir, por seu turno, a ideia da “autonomia da vontade” e do “sagrado” direito de propriedade. Ambos – autonomia da vontade e direito de propriedade serão os pilares estruturantes deste novo sistema jurídico, que exatamente por isto será extremamente funcional ao Estado Liberal oitocentista, ao livre trânsito jurídico e à circulação dos negócios e, enfim, ao desenvolvimento do capitalismo europeu.<sup>197</sup>

Neste sentido, o Code Napoleón é de suma importância para o direito moderno francês em diversas frentes.

Primeiramente, ao tratar de reduzir os juízes à função de *bouche de la loi*, estabelece um critério único para emitir juízos acerca de uma gama extremamente diversificada de hipóteses de fatos sociais. O Direito, então passa a identificar-se à Lei<sup>198</sup>.

Em segundo lugar, o Code é responsável pela conformação e regulação da sociedade francesa do século XIX segundo os ideais de igualdade formal e liberdade propostos pela Revolução de 1789. Neste ponto, é importante lembrar aquilo que já foi comentado acerca da noção de Victor Hugo, homem das leis bem como homem das letras, segundo o qual o papel do poeta é, também, de “conformador de modos”, diz o autor, inclusive, que o progresso se faz quando os homens que fazem as leis e os homens que criam os modos caminham juntos<sup>199</sup>.

Deste modo, o que temos é uma tradição jurídica moderna fundada nas expressões de igualdade e liberdade – princípios estes defendidos e erigidos nos termos da burguesia, é dizer, em termos de igualdade formal e liberdade voltada à autonomia da vontade para dispor de sua propriedade<sup>200</sup>. Ainda, a codificação significa o estabelecimento de um critério único para as decisões judiciais,

---

<sup>197</sup> FONSECA, Ricardo Marcelo. A modernização frustrada: a questão da codificação civil no Brasil do século XIX “in” TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado e RIBEIRO, Gustavo Pereira Leite (orgs.). **Manual de teoria geral do direito civil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2011, págs. 13/34.

<sup>198</sup> STAUT JUNIOR, Sergio Said. Legisladores, juristas e os princípios jurídicos: quem tem o poder do direito em sociedade. **Revista Jurídica Luso-brasileira**, Lisboa, v. 1, n. 5, p.1343-1358, maio 2015. Disponível em: <[https://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/rjlb/2015/5/2015\\_05\\_1343\\_1358.pdf](https://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/rjlb/2015/5/2015_05_1343_1358.pdf)>. Acesso em: 03 ago. 2018.

<sup>199</sup> **LETRE DE VICTOR HUGO À LÉON RICHER: "Il est difficile de composer le bonheur de l'homme avec la souffrance de la femme."**. Paris, 01 fev. 2016. Disponível em: <[https://www.huffingtonpost.fr/morgane-ortin/lettre-de-victor-hugo-a-leon-richer\\_b\\_9112154.html](https://www.huffingtonpost.fr/morgane-ortin/lettre-de-victor-hugo-a-leon-richer_b_9112154.html)>. Acesso em: 25 jul. 2018.

<sup>200</sup> WOLKMER, Antonio Carlos. Cultura Jurídica Moderna, Humanismo Renascentista e Reforma Protestante. **Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 1, n. 50, p.9-27, jul. 2005. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia>>. Acesso em: 27 jul. 2018.

tornando-se a lei fonte única do Direito, situação completamente diversa da pré-revolucionária.



### 5.3. O SUJEITO DO CÓDIGO

Já foi referido anteriormente que a modernidade, consolidada com a Revolução Francesa, e a modernidade jurídica, encarnada no Code Napoleón, tem fortes bases na filosofia iluminista da qual um dos principais desdobramentos é o individualismo, bem como o fim do pluralismo jurídico característico do *Ancien Régime*<sup>201</sup>, com o estabelecimento do *Code* como única fonte do direito.

Com os olhos voltados ao indivíduo, bem como atento às novas noções de liberdade, de igualdade formal, e de proteção da propriedade e da família, com um espírito de representação, mas também de conformação da sociedade francesa<sup>202</sup>, o Code Napoleón foi capaz de encerrar-se em uma lógica cuja racionalidade permitiu inovar na previsão de direitos civis subjetivos no âmbito privado – é claro que não se está olvidando a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, que já consolidava no âmbito do discurso do Direito a subjetividade e a individualidade da titularidade de direitos.

Ocorre, no entanto, que, sendo os mais importantes “direitos do homem e do cidadão” aqueles de interesse da burguesia, e, portanto, referenciais à propriedade, o *Code Napoleón* exerceu função verdadeiramente constitucional para a França napoleônica: a propriedade foi consagrada enquanto direito inviolável; a liberdade era a autonomia da vontade para dispor de seu patrimônio; a igualdade era aquela formal, voltada ao fim dos privilégios de classe, tornando a propriedade única distinção entre as classes sociais no mundo pós-revolucionário<sup>203</sup>.

Qualquer ensaio sobre a noção de propriedade privada e sobre a subjetividade jurídica é capaz de demonstrar, por exemplo, que, em tempos de pré-modernidade, em especial no que trata do Direito Romano, que tanto emprestou à modernidade, a propriedade dividia-se, multifacetária, com os conceitos de titularidade, posse, uso, que acabaram por reunir-se, no *Code*, em torno de um só sujeito de direito, cuja liberdade encontra-se intimamente atrelada à noção de

---

<sup>201</sup> HESPANHA, António Manuel. Panorama histórico da cultura jurídica europeia. Lisboa: Publicações Europa-América, 1997, p. 92.

<sup>202</sup> SAFATIAN, Saman. La rédaction du Code civil. **Napoleonica La Revue**, v. 16, n. 1, p.49-63, 2013. CAIRN. <http://dx.doi.org/10.3917/napo.131.0049>.

<sup>203</sup> MACHADO, Diego Carvalho. Do sujeito de direito à pessoa humana: reflexões sobre subjetividade jurídica, teoria do direito civil e tutela da pessoa. **Revista Jurídica Luso-brasileira**, Lisboa, v. 1, n. 5, p.411-471, maio 2016. Disponível em: <[https://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/rjlb/2016/5/2016\\_05\\_0411\\_0471.pdf](https://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/rjlb/2016/5/2016_05_0411_0471.pdf)>. Acesso em: 04 ago. 2018.

propriedade, como referido anteriormente: ser livre para dispor daquilo que possui<sup>204</sup>. A modernidade não mais prevê direitos sendo pertencentes a coisas, porém apresenta um leque não ilimitado – pois suas fronteiras se encontram na codificação, como visto – mas de uma vastidão admirável de direitos e deveres aos sujeitos de direito.

Para o presente trabalho, então, o que importa é a delimitação deste sujeito de direito, uma vez que, diferentemente do que se poderia pensar, o sujeito de direito do século XIX na França não é conceito a ser identificado integralmente com a noção de ser humano<sup>205</sup>. Assim como a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão é, de fato, uma declaração de direitos *do homem e do cidadão*, também aquele que pode fruir de direitos civis se enquadra em delimitação muito mais estreita que a simples condição de ser humano<sup>206</sup>.

A palavra “pessoa”, no Code de 1804, embora seja título de um dos livros (o primeiro – “Das Pessoas”), não aparece com frequência em seus artigos, nem apresenta qualquer definição substancial, de modo que, em verdade, não se sabe o que significava “pessoa” para o Code Napoleón<sup>207</sup>.

Wu, a partir de método atrelado à filosofia da linguagem de Wittgenstein – segundo o qual os problemas de conceito são, na verdade, problemas de gramática, tendo em vista que os conceitos se fazem no âmbito da linguagem, ou seja, no âmbito da convenção social que se faz por meio da linguagem<sup>208</sup> – conclui que, no Direito francês moderno até 1870, a palavra “pessoa” pode ter, juridicamente, seis significações – seis apenas considerando as situações em que “pessoa” aparece com significado em si mesma: em primeiro lugar, o senso de

---

<sup>204</sup> RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski. *Liberdade(s) e função: Contribuição crítica para uma nova fundamentação da dimensão funcional do Direito Civil brasileiro*. 2009. 402 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009. Disponível em: <<https://www.acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/19174/?sequence=1>>. Acesso em: 05 ago. 2018.

<sup>205</sup> MARTIN, Xavier. **Sur les droits de l'homme et la Vendée**. Poitiers: Dominique Martin Morin, 2014. Disponível em: <[http://www.rdlvgc01.fr/\\_media/martin-xavier-sur-les-droits-de-lhomme-et-la-vendee-2014-03-06-par.pdf](http://www.rdlvgc01.fr/_media/martin-xavier-sur-les-droits-de-lhomme-et-la-vendee-2014-03-06-par.pdf)>. Acesso em: 20 jul. 2018.

<sup>206</sup> MARCADÉ, Victor-napoléon. **Éléments du Droit Civil Français ou explication méthodique et raisonnée du Code Napoleón**: Tome I. Paris: Librairie de Jurisprudence de Cotillon, 1844. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

<sup>207</sup> WU, Tzung-mou. **"Personne" en droit civil français: 1804-1919**. 2011. 508 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Ecole Des Hautes Etudes En Sciences Sociales (ehess); Università Degli Studi Roma Iii, Paris, 2011. Disponível em: <<https://tel.archives-ouvertes.fr/tel-00738952>>. Acesso em: 03 ago. 2018.

<sup>208</sup> WITTGENSTEIN, Ludwig. **Tractatus Logico-Philosophicus**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1968.

“pessoas”, no plural, que aparece no título do Livro I do Código Civil de 1804, se refere a uma categoria de direitos, estes dizendo respeito às pessoas – em oposição àqueles que dizem respeito às coisas ou às ações; “pessoa” no singular quando se trata, por exemplo da autoridade do marido sobre “a pessoa da esposa”, trata do corpo, da vida, do comportamento em geral; no casamento, “pessoa” pode significar a pessoa física ou a pessoa jurídica (em francês a expressão *personne morale* também se aplica), esta definida pelo nome, registro, identidade ou apresentação na vida civil; pode-se falar na expressão “dispor de sua pessoa” quando se trata de casamento ou de locação de serviços, em que se pode estar falando da pessoa física, ou seja, de sua capacidade de realizar um trabalho, bem como da pessoa civil, do estado civil da pessoa; pessoa moral – tradução literal de *persona moralis* para *personne morale* no francês e, então, para o português – identificada, na verdade com a pessoa jurídica<sup>209</sup>.

A partir da leitura de Marcadé, em livro publicado em 1844, a palavra “pessoa” no Código Civil francês se definia mais em relação ao que se poderia chamar de direito “pessoal”, em oposição ao direito “real”, ou direito “das coisas” – mais precisamente, direito “sobre” as coisas<sup>210</sup>.

Como afirma Paolo Grossi, a modernidade jurídica tinha como destinatário um sujeito de direito apenas, pois passou a tratar-se não mais de uma sociedade de indivíduos diferentes entre si, como se defende hoje sob o prisma da desconstrução pós-moderna, mas um único indivíduo, visto que todos eram iguais perante a lei – eram, portanto, o mesmo modelo de indivíduo, a mesma pessoa abstrata<sup>211</sup>.

Também esse sujeito abstrato, este ser humano racional que, tendo em mãos sua autonomia e sua liberdade ilimitada do “estado de natureza”, tratou de assinar um contrato social, de abrir mão de parcela de sua liberdade – aquela identificada como a liberdade de fazer justiça com as próprias mãos – em troca de

---

<sup>209</sup> WU, Tzung-mou. "**Personne**" en droit civil français: 1804-1919. 2011. 508 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Ecole Des Hautes Etudes En Sciences Sociales (ehess); Università Degli Studi Roma Iii, Paris, 2011. Disponível em: <<https://tel.archives-ouvertes.fr/tel-00738952>>. Acesso em: 03 ago. 2018.

<sup>210</sup> MARCADÉ, Victor-napoléon. **Éléments du Droit Civil Français ou explication méthodique et raisonnée du Code Napoléon**: Tome I. Paris: Librairie de Jurisprudence de Cotillon, 1844. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

<sup>211</sup> GROSSI, Paolo. **Mitologias Jurídicas da Modernidade**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007. Tradução de Arno Dal Ri Junior.

segurança<sup>212</sup>, em que se percebe uma anterioridade do indivíduo em relação ao Estado Civil, que se constitui com o fim – e apenas pode agir para este fim – de proteger os direitos naturais do homem, sobretudo a propriedade privada<sup>213</sup>.

O Código Civil francês de 1804 consagra e solidifica esta filosofia jurracionalista liberal burguesa, dando o máximo de proteção à propriedade, e à liberdade de seus proprietários dela usufruir. Marcadé, já citado anteriormente, por exemplo, traz como definição dos direitos civis as faculdades de atuação nas relações entre pessoas privadas, e exemplifica: “[...]les facultés de succéder, de disposer ou de recevoir par donation ou par testament, de contracter mariage et d’en réclamer les bénéfices, d’adopter ou d’être adopté et de recueillir les avantages de l’adoption, etc., etc.”<sup>214</sup>. Percebe-se, portanto, que todos os direitos e liberdades civis, como enuncia Ruzyk, eram, de fato, atrelados à propriedade privada – e quando esta ligação poderia parecer menos explícita, como nos casos de contrair casamento e adotar, nos exemplos citados pelo doutrinador de 1844, vêm as liberdades acompanhadas das expressões “e reclamar seus benefícios” ou “e recolher as vantagens”.

Mesmo pela crítica ao *Code Civile* apontada por Allègre, também publicada em meados do século XIX, o casamento mesmo foi laicizado, separado de sua significação religiosa para adquirir outra, paralela: a significação civil – e, portanto, em termos de propriedade<sup>215</sup>.

Quando se trata de gozo e exercício de direitos civis, no entanto, não são todos os seres humanos que estão incluídos na categoria daqueles que possuem liberdade sobre sua propriedade. É o que explica Marcadé, ao comentar, já de

<sup>212</sup> LOCKE, John. Dois Tratados sobre o Governo. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

<sup>213</sup> RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski. Liberdade(s) e função: Contribuição crítica para uma nova fundamentação da dimensão funcional do Direito Civil brasileiro. 2009. 402 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009. Disponível em: <<https://www.acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/19174/?sequence=1>>. Acesso em: 05 ago. 2018.

<sup>214</sup> “[...] as faculdades de suceder, de dispor ou de receber por doação pu por testamentos, de contrair casamento e de reclamar seus benefícios, de adotar ou de ser adotado e de recolher as vantagens da adoção, etc., etc.”

MARCADÉ, Victor-napoleón. **Éléments du Droit Civil Français ou explication méthodique et raisonnée du Code Napoléon**: Tome I. Paris: Librairie de Jurisprudence de Cotillon, 1844. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

<sup>215</sup> ALLÈGRE, Gustave. **Coup d'oeil sur l'ensemble du code civil**. Paris: Roger Et Chernoviz, Éditeurs, 1894. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k61273073/f5.image.r=Le%20Code%20Civil%20de%201804>>. Acesso em: 31 jul. 2018.

início, o art. 8º do *Code Napoléon*, segundo o qual todos os franceses gozam de direitos civis:

La seule condition requise pour avoir la jouissance des droits civils, c'est, comme on le voit par notre article, d'être Français (pourvu, bien entendu, qu'on n'ait pas été privé de cette jouissance par l'effet d'une condamnation).

Mais il faut bien distinguer la *jouissance* des droits civils, de l'*exercice* de ces droits ; la jouissance des droits civils en est, pour ainsi dire, la propriété ; l'exercice en est l'usage. Or, il est possible qu'un droit nous appartienne, et que cependant il ne nous soit pas permis d'en user quant à présent : aussi, est-il beaucoup de Français qui n'ont pas l'exercice des droits civils, bien que par leur seule qualité ils en aient la jouissance. Ainsi, le mineur et la femme mariée jouissent de tous leurs droits civils, mais ils ne les exercent pas ; l'exercice de la plupart de ces droits est confié pour le mineur, au tuteur, pour la femme, au mari. Nous disons *de la plupart* et non pas de tous ; car il en est qui ne peuvent être exercés que par la personne elle-même : par exemple, le mari ne pourrait pas faire le testament de sa femme, et il est clair que le tuteur ne pourrait pas se marier pour son mineur.

Ceux à qui la loi refuse l'exercice des droits dont ils jouissent, reçoivent le nom générique d'*incapables*. [...] <sup>216</sup>

A situação da mulher casada já é desde logo explicitada: embora goze de todos os direitos civis, a mulher casada, como o menor, não poderá exercê-los senão por meio de seu marido. É este, então, que tem a liberdade para dispor do patrimônio do casal.

Neste sentido, talvez, é que Hugo compare a situação da mulher nas disposições do Código de 1804 à escravidão <sup>217</sup>: se esta se caracteriza pela privação da liberdade, e a liberdade da filosofia jurídica do século XIX é intimamente

---

<sup>216</sup> "A única condição requisitada para ter o gozo dos direitos civis é, como vemos por nosso artigo, de ser francês (desde que, é claro, não tenhamos sido privados deste gozo por efeito de uma condenação).

Mas deve-se distinguir o gozo dos direitos civis de seu *exercício*; o gozo dos direitos civis é, por assim dizer, a propriedade; o exercício é o uso. Ora, é possível que um direito nos pertença, e que, ainda assim, não nos seja permitido fazer uso dele no presente: também, há muitos franceses que não tem o exercício dos direitos civis, muito embora por sua qualidade de franceses tenham o gozo deles. Assim, o menor e a mulher casada tem todos os seus direitos civis, mas não os exercem; o exercício da maior parte destes direitos é confiado para o menor, ao tutor, e para a mulher, ao marido. Dizemos *da maior parte* e não de todos os direitos; pois existem aqueles que não podem ser exercidos senão pela própria pessoa: por exemplo, o marido não poderia fazer o testamento de sua esposa, e é claro que o tutor não pode se casar por seu menor.

Aqueles a quem a lei recusa o exercício dos direitos que possuem, recebem o nome genérico de *incapazes*. [...]"

MARCADE, Victor-napoléon. **Éléments du Droit Civil Français ou explication méthodique et raisonnée du Code Napoléon**: Tome I. Paris: Librairie de Jurisprudence de Cotillon, 1844. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr>>. Acesso em: 20 jun. 2018. P. 98-99. Tradução Livre.

<sup>217</sup> **LETTRE DE VICTOR HUGO À LÉON RICHER: "Il est difficile de composer le bonheur de l'homme avec la souffrance de la femme."** Paris, 01 fev. 2016. Disponível em: <[https://www.huffingtonpost.fr/morgane-ortin/lettre-de-victor-hugo-a-leon-richer\\_b\\_9112154.html](https://www.huffingtonpost.fr/morgane-ortin/lettre-de-victor-hugo-a-leon-richer_b_9112154.html)>. Acesso em: 25 jul. 2018.

ligada à propriedade, pois funda-se no direito de fazer dela o que bem entender<sup>218</sup>, então, sim, a mulher na sociedade francesa do século XIX, embora, conforme se lê do trecho anteriormente transcrito das explicações de Marcadé, possua, a princípio, sua liberdade, pela simples condição de ser francesa, não a exerce<sup>219</sup>, de modo que a comparação de sua situação à servidão não é de todo destoante.

Ainda, para corroborar a denúncia empreendida por Victor Hugo, o que se vê é uma instrumentalização da mulher, apontada por Martin, colocando-a em posição subserviente em relação ao homem. Estes, inclusive, fundamentam a constrição da liberdade da mulher pelo direito no estado de natureza – para alguns, as mulheres no estado de natureza, não se prendendo a nenhum homem, devem ser, no estado de direito – ou no estado civil – impelidas a não se deixarem levar por seus desejos, mesmo que isto signifique usar, contra elas, a força<sup>220</sup>.

O direito civil do *Code Napoléon*, tem um destinatário identificado por sua racionalidade, sua disposição a, fundado na autonomia da vontade, abrir mão de seu direito de fazer justiça com as próprias mãos para colocar-se sob a égide do Estado, para que este proteja seus direitos naturais individuais<sup>221</sup>. Este indivíduo racional cujas liberdades devem ser protegidas pelo Estado nada mais é que o homem, e é este que tem o poder de exercer seus direitos civis, ou seja, tem a liberdade de dispor de sua propriedade, e tem também de dispor da propriedade de seus filhos menores, bem como de sua esposa, considerados – esposa e filhos – incapazes perante a legislação civil<sup>222</sup>.

---

<sup>218</sup> RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski. Liberdade(s) e função: Contribuição crítica para uma nova fundamentação da dimensão funcional do Direito Civil brasileiro. 2009. 402 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009. Disponível em: <<https://www.acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/19174/?sequence=1>>. Acesso em: 05 ago. 2018.

<sup>219</sup> MARCADÉ, Victor-napoléon. **Éléments du Droit Civil Français ou explication méthodique et raisonnée du Code Napoléon**: Tome I. Paris: Librairie de Jurisprudence de Cotillon, 1844. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

<sup>220</sup> MARTIN, Xavier. **L'homme des droits de l'homme et sa compagne**: 1750-1850. Bouère: Dmm, 2001.

<sup>221</sup> LOCKE, John. Dois Tratados sobre o Governo. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

<sup>222</sup> MARCADÉ, Victor-napoléon. **Éléments du Droit Civil Français ou explication méthodique et raisonnée du Code Napoléon**: Tome I. Paris: Librairie de Jurisprudence de Cotillon, 1844. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

## 6. AS MISERÁVEIS

Até o momento o que se fez foi, em primeiro lugar, estabelecer direito e literatura como instâncias narrativas atreladas, por certo, ao ideário social do local em que são enunciados estes discursos. Longe de se localizarem em uma superioridade etérea, as narrativas, como a linguagem por elas instrumentalizada são instâncias de produções culturais em que se encontra impregnada todo o espírito de uma época.

Em um segundo momento, partindo do princípio de que direito e literatura são produtos da sociedade em que se inserem, tratou-se de estudar o contexto francês do século XIX, com o fim de traçar um panorama superficial da política francesa da época e de sua filosofia, em especial a que diz respeito ao jurídico. Em maior aprofundamento, então, o capítulo anterior dedicou-se à análise do Código de Napoleão, seus conceitos, sua elaboração, seu sistema jurídico, enfim.

Agora é o momento em que se pretende inserir a problemática feminina em todos estes movimentos traçados até agora: tratar-se-á, portanto, das mulheres-paradigma escolhidas aqui por suas representações no movimento romântico – Fantine e Cosette, as duas personagens femininas centrais da obra *Os Miseráveis*, de Victor Hugo; da vida das mulheres no século XIX na França, para entender as representações encontradas na obra hugoana; e, por fim, o estudo das representações femininas no *Code Napoléon*.

## 6.1. FANTINE E COSETTE: UMA ANÁLISE LITERÁRIA

Até 1820 o romantismo francês, embora tenha adquirido um número crescente de leitores – pois que o romance tem uma forma de escrita de mais simples apreensão que a poesia, de modo que uma parcela maior da população tinha condições de apreende-los –, em muito se voltava às formas clássicas, bem como toda o estilo deste início de século sob Napoleão. De resto, uma fase do *roman noir* incluído no período de “romance frenético” na França diferenciava-se daqueles romances escritos durante o século XVIII, tanto na França quanto Inglaterra, como *A Nova Heloísa*<sup>223</sup> ou *Pâmela*<sup>224</sup>, porque exaltava o grotesco, o irreal, o fantasioso, tendo nenhum ou quase nenhum *rappor*t à realidade.

A influência de Walter Scott na literatura francesa traz à tona o romance histórico, ao qual Hugo se voltará, tendo seus mais claros exemplos em *O Corcunda de Notre Dame* e *Os Miseráveis* – ainda que, conforme aponta Moretto, os críticos não tenham aceito *Os Miseráveis* por romance histórico, vez que a história e o realismo apareceria nele apenas para dar a força da realidade à história romântica<sup>225</sup> –, em que “entra na literatura a realidade e sai o estereotipo, isto é, a intriga romanesca é colocada dentro de uma realidade social, e a psicologia do personagem é revelada por diálogos verossímeis”<sup>226</sup>.

Segundo Moretto, Victor Hugo se identifica com seu personagem em um estilo de romance que a autora classifica como social, defendendo o romance, ou o drama, dentro do campo do teatro, com seu prefácio de *Cromwell*, advogando pela abertura de novas formas e por deixar-se de lado as regras formais das clássicas tragédias gregas<sup>227</sup>.

A grande mudança aportada pelo romantismo à literatura que importa para este trabalho é a força do Eu, ou do indivíduo, típico das mais diversas áreas do conhecimento na modernidade<sup>228</sup>.

<sup>223</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Julia : ou la Nouvelle Héloïse* (1761), dans **Oeuvres complètes**. Paris, 1964.

<sup>224</sup> RICHARDSON, Samuel. **Pamela** : or, Virtue Rewarded. London: Oxford University Press, 2008.

<sup>225</sup> MORETTO, Fulvia M. L.. Victor Hugo e o Romantismo. **Lettres Françaises**, Araraquara, v. 5, n. 1414-025, p.9-18, jan. 2003. *Bianual*.

<sup>226</sup> MORETTO, Fulvia M. L.. Victor Hugo e o Romantismo. **Lettres Françaises**, Araraquara, v. 5, n. 1414-025, p.9-18, jan. 2003. *Bianual*. P. 12.

<sup>227</sup> MORETTO, Fulvia M. L.. Victor Hugo e o Romantismo. **Lettres Françaises**, Araraquara, v. 5, n. 1414-025, p.9-18, jan. 2003. *Bianual*.

<sup>228</sup> WATT, Ian. **A Ascensão do Romance**: Estudos sobre Defoe, Richardson e Fielding. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.



Os Miseráveis é dividido em cinco partes: Fantine, Cosette, Marius, O Idílio da Rua Plumet e a Epopeia da Rua Saint-Denis, e Jean Valjean. Nos debruçaremos aqui sobre as duas últimas partes, mãe e filha, Fantine e Cosette<sup>229</sup> serão objeto de comparação neste trabalho para entender as representações femininas neste romance.

Ao falar da relação entre a mulher e a literatura, em *Um Teto Todo Seu*, Woolf já estabelece diferentes frentes em que esta ligação pode ser analisada: em primeiro lugar, pode-se tratar das mulheres como elas são; em segundo lugar, levantamos questão da mulher produtora de ficção, a posição da mulher como escritora – e é neste ponto que Woolf defende a necessidade de condições materiais (um teto todo seu) para que as mulheres possam desenvolver a escrita e contribuir com a produção literária; em terceiro, pode-se tratar das representações das mulheres dentro da literatura<sup>230</sup>. Para além destes três ângulos citados, ainda podemos tratar das diversas combinações entre essas lentes, uma vez que cada um dos problemas apontados se relaciona intimamente com o outro: é certo que, no século XIX, a relativa escassez de mulheres escritoras, conforme já mencionado anteriormente, significou uma predominância da representação feminina pelo olhar masculino<sup>231</sup>, sem que as mulheres pudessem – seja na literatura, seja no direito – falar por si mesmas.

Aqui, a linha a ser explorada é especificamente a da representação das mulheres na literatura de Victor Hugo.

Fantine nasceu em Montreuil-sur-Mer, sem posses, sem sobrenome, sem importância. Tendo começado a trabalhar na lavoura cedo, contando com apenas dez anos de idade, aos quinze Fantine decide mudar-se para Paris, em busca de melhores condições de vida e maiores oportunidades de trabalho. Torna-se, então, costureira – e uma bela costureira, Hugo não deixa de lembrar os leitores.

Já quando é introduzida aos leitores, ao tratar dos acontecimentos do ano de 1817, Hugo trata de atestar a pureza da moça – mas não sem contrastá-la com a experiência nem sempre moralmente louvável em termos de modos oitocentista de suas colegas:

---

<sup>229</sup> HUGO, Victor. **Os Miseráveis**. São Paulo: Cosac Naify, 2002.

<sup>230</sup> WOOLF, Virginia. **Um teto todo seu**. Tradução Bia Nunes de Souza. São Paulo: Tordesilhas, 2014.

<sup>231</sup> OZOUF, Mona. **Les Mots des Femmes**: un essai sur la singularité française. Paris: Éditions Gallimard, 1999.

Favourite, Dahlia, Zéphine e Fantine eram quatro moças encantadoras, radiantes e perfumadas, ainda um tanto operárias, não tendo deixado de todo as agulhas, um pouco prejudicadas por namoricos inconstantes, mas tendo ainda nas faces um resto da serenidade do trabalho e na alma essa flor da honestidade que, na mulher, sobrevive à primeira falta. Uma das quatro chamava-se caçula, por ser a mais jovem, e a outra a velha, por ser a mais idosa; esta última tinha vinte e três anos. Para não ocultar nada, as três primeiras eram mais experimentadas, mais descuidadas, mais envolvidas pelo ruído da vida do que Fantine, que estava ainda na sua primeira ilusão.

Não se podia dizer o mesmo de Dahlia, de Zéphine, e, sobretudo, de Favourite. Seu romance já tinha vários episódios, e o amante que se chamava Adolphe no primeiro capítulo chamava-se Alphonse no segundo e Gustave no terceiro. Pobreza e coquetismo são dois conselheiros fatais; uma repreende e o outro lisonjeia, e as lindas mocinhas do povo têm-nos a ambos sussurrando em seus ouvidos, um de cada lado. Essas almas inexperientes os ouvem. Daí as quedas que sofrem e as pedradas que recebem. Oprimem-nas com o esplendor de quanto há de mais imaculado e sublime.<sup>232</sup>

Victor Hugo não poupa oportunidades para enaltecer a virtude da inocente Fantine, que conservou sua virgindade até apaixonar-se por Félix Tholomyès, a quem entregou-se “como a um marido”<sup>233</sup>, e acabou por ter uma filhinha. Por mais de um ano as relações entre os quatro amigos Blacheville, Fameuil, Listolier e Tholomyès mantiveram relações cada um com uma das quatro moças mencionadas, Fantine sempre se sobressaía, não apenas por ser a amiga do líder do grupo, nem somente por ser a mais bela, mas por ser também a mais recatada: não se via a moça recebendo beijos de seu amado como as outras, e “seu rosto em repouso era soberanamente virginal”<sup>234</sup>.

Quando os quatro amigos, todos eles homens de boas famílias, com posses e uma renda considerável, cansam-se de suas brincadeiras de verão – era isso que representavam as moças para os quatro jovens, embora a devoção de Fantine a Tholomyès superasse qualquer paixãoite – e fazem a elas uma surpresa, deixando apenas um bilhete de adeus e nenhum contato, Fantine se separa das amigas, pois o elo entre elas não mais existe. Por maiores seus esforços em contatar o pai de sua filha – com ajuda, pois a jovem sabia ler, mas não aprendera a escrever mais que seu próprio nome – Fantine jamais obtém resposta.

Quando aparece novamente, dez meses depois, Fantine carrega nos braços uma menininha de quase três anos, vestida de linho e fitas de seda, a pequena

<sup>232</sup> HUGO, Victor. **Os Miseráveis**. São Paulo: Cosac Naify, 2002. p. 136.

<sup>233</sup> HUGO, Victor. **Os Miseráveis**. São Paulo: Cosac Naify, 2002. p. 156.

<sup>234</sup> HUGO, Victor. **Os Miseráveis**. São Paulo: Cosac Naify, 2002. p. 141.

Eufrásia, que tornou-se Cosette por apelido dado pela mãe. A mãe, por sua vez, estava irreconhecível: para vestir a filha de seda, passou a vestir-se de chita e lã grosseira, não mais exibia os dentes bonitos que tanto chamavam a atenção, mas mãos de operária, os dedos perfurados de agulhas.

A menina inocente e pura, por ter-se entregado a Tholomyès, que a abandonou ainda com a criança pequena, não mais conseguia encontrar trabalho em Paris e decidira voltar a sua cidade natal, contando com a bondade de alguém que a reconhecesse e lhe desse um emprego. Sequer se cogita, no entanto, que a bondade de seus antigos conhecidos fosse extensível o suficiente para empregar uma mãe solteira, razão pela qual Fantine tem que abandonar Cosette aos cuidados de um casal, dono de uma hospedaria, que achou particularmente amorosos com suas crianças, os Thénardier – a quem, ressalte-se, também não admitiu ser mãe solteira.

Sem fazer cerimônias, os Thénardier aceitam o pagamento de sete francos por mês para cuidar da menina, desde que acompanhados de mais quinze para despesas iniciais e seis meses de adiantamento, o que totalizava um montante de cinquenta e sete francos, pagos sem pestanejar pela mãe desesperada cujas posses já se resumiam, antes da extorsão, a apenas oitenta francos.

Cosette, a Cotovia, sob os falsos cuidados dos Thénardier, mal recebia os trapos velhos das duas filhas do casal para vestir-se e, assim que teve idade, foi posta a trabalhar.

A partir deste momento, as histórias de Fantine e Cosette passam a correr paralelamente, embora a pequena cotovia não tivesse de fato se desprendido da mãe – para bem ou para o mal, causando ainda muito pesar à moça dos espessos cabelos louros.

Com quase trinta anos, em 1818, Fantine retorna, então, à Montreuil-sur-Mer, região que se encontrava naquele momento em progresso pela produção de miçangas cuja matéria prima havia ficado mais barata em razão de uma inovação operada por um desconhecido, Jean Valjean.

Aqui vale a ressalva no resumo da vida de Fantine para identificar no romance hugoano uma característica típica dos romances burgueses, e que justifica mais uma vez a escolha desta obra literária para o estudo do ideário burguês em torno da mulher: Jean Valjean, agora Sr. Madelaine, fugitivo das galés pelo roubo de um pão, embora Victor Hugo não deixe de ter nele, como tem em

Fantine, um instrumento de denúncia das injustiças sociais, reprovando, portanto, sua condenação pelo roubo famélico do mesmo modo em que reprova a demissão de Fantine a ser mais a frente estudada, justifica-se e justifica sua riqueza e sua liberdade pela bondade, sim, mas também pelo espírito empreendedor burguês, por sua incansável dedicação ao trabalho, muito como Crusoé nos apontamentos de Moretti<sup>235</sup>.

Fantine foi admitida na fábrica do Sr. Madelaine, que não negava emprego a ninguém, exigindo somente que fosse um homem honesto ou uma boa moça – aqui vale deixar o questionamento, a ser posteriormente mais profundamente analisado do que, afinal, seria uma “boa moça” na concepção de Hugo.

Como é de se esperar, em *Os Miseráveis*, não bastou o emprego “honesto” – e, afinal, o que atesta a honestidade de um emprego? – para resolver os problemas de Fantine, e sua tranquilidade durou pouco:

Quando Fantine viu que podia se sustentar, teve um momento de alegria. Viver honestamente do próprio esforço, que graça sobrenatural! E, realmente, voltou-lhe o antigo gosto pelo trabalho. Comprou um espelho, alegrou-se de ver sua juventude, seus lindos cabelos, seus dentes bonitos, esqueceu muita coisa, não se preocupava senão com Cosette e pelo futuro talvez melhor; era quase feliz. Alugou um pequeno quarto e o mobiliou a crédito sobre o seu trabalho futuro, resto, ainda, dos maus hábitos adquiridos.

Não podendo dizer que era casada, tomou muito cuidado, como já o deixamos perceber, para não falar da filhinha.

No começo, como vimos, pagava com toda a exatidão os Thénardier. Como só sabia assinar o próprio nome, era obrigada a lhes escrever por intermédio de um escrivão público.

E, como escrevia frequentemente, não houve quem não o notasse. Começaram a murmurar na oficina das mulheres que Fantine “escrevia cartas” e que “tinha um passado”.

Não existe gente mais curiosa para espionar a vida alheia que os que não tem com ela relação alguma.<sup>236</sup>

Quando o passado de Fantine se revelou para as mulheres da fábrica – aliás, quando uma das mulheres da fábrica, não contente com o trabalho de investigação feito em grupo em que suas colegas descobriram que escrevia duas vezes por mês sempre às mesmas pessoas, foi até os Thénardier e viu a menina – a alegria momentânea da mulher teve seu fim precoce “quando, numa manhã, o Chefe da Oficina mandou-lhe, da parte do Sr. *Maire*, a quantia de cinquenta francos, dizendo-

<sup>235</sup> MORETTI, Franco. **O Burguês**: Entre a história e a literatura. São Paulo: Três Estrelas, 2014.

<sup>236</sup> HUGO, Víctor. **Os Miseráveis**. São Paulo: Cosac Naify, 2002. p. 183.

lhe que ela não fazia mais parte da oficina e convidando-a, também da parte do Sr. *Maire*, a deixar a cidade”<sup>237</sup>.

Envergonhada, Fantine sequer teve o espírito de tentar falar com o *Monsieur le Maire*, que, em verdade, nada sabia do ocorrido, mais preocupado em esconder o seu próprio passado de condenado. Sem poder deixar a cidade porque devia ainda a mobília do quarto e o aluguel – tendo, inclusive lhe dito o proprietário do imóvel que alugava que, sendo jovem e bonita, Fantine conseguiria arranjar dinheiro sem maiores dificuldades<sup>238</sup> – a heroína passou a bater de porta em porta oferecendo seu trabalho como criada, sem sucesso. Fantine caiu na miséria, tentava trabalhar de casa como costureira, fazendo blusões para os soldados, mas o trabalho que fazia sequer pagava as despesas de Cosette, as quais começou a atrasar.

O desespero e a falsa notícia de uma doença gravíssima que supostamente teria acometido sua filha levam Fantine a vender aquilo que Hugo descrevera como seus mais belos dotes: o ouro dos cabelos e as pérolas que tinha por dentes converteram-se em dois napoleões.

A que se reduz toda essa história de Fantine? É a sociedade comprando uma escrava.

Para quem? Para a miséria.

Para a fome, o frio, a solidão, o abandono, a nudez. Doloroso comércio! Uma alma por um pedaço de pão. A miséria oferece, a sociedade aceita.

A santa lei de Jesus Cristo governa a nossa civilização, mas ainda não conseguiu penetrá-la; costuma-se dizer que a escravidão desapareceu por completo da civilização europeia. Grande erro! Ela continua a existir, mas oprimindo somente a mulher, e chama-se prostituição.

Ela recai sobre a mulher, isto é, sobre a beleza, sobre a graça, sobre a maternidade. E esta não é uma das menores vergonhas do homem<sup>239</sup>.

Aqui Victor Hugo novamente faz comparação da mulher à escrava – como já o fez em pronunciamentos políticos mencionados anteriormente –, neste caso, escrava da miséria, que, por um pedaço de pão, oferece sua alma. O autor deixa bem clara sua posição quanto às consequências espirituais de tão degradante condição: a alma por um pedaço de pão.

Sem querer estabelecer aqui uma discussão aprofundada acerca da prostituição – pois que tal assunto, por si só, para ser devidamente discutido, tomaria um trabalho de monografia inteiro – vale ressaltar que, diferente da

<sup>237</sup> HUGO, Victor. **Os Miseráveis**. São Paulo: Cosac Naify, 2002. p. 185.

<sup>238</sup> HUGO, Victor. **Os Miseráveis**. São Paulo: Cosac Naify, 2002. p. 185.

<sup>239</sup> HUGO, Victor. **Os Miseráveis**. São Paulo: Cosac Naify, 2002. p. 191.

objetificação da mulher hoje identificada e largamente criticada na prostituição<sup>240</sup>, Hugo condena a sociedade por aceitar, por permitir, mais do que isso, por obrigar as mulheres a venderem seu corpo, por falta de opção, não porque sua preocupação primária ou direta seja a questão da relação violenta que se estabelece entre a prostituta e o homem, mas porque agora a alma da prostituta está manchada.

Fantine, então, sem ter mais qualquer outra possibilidade, como Hugo deixa bem claro com o fim de justificar sua profissão imoral, acaba por prostituir-se, e envia todo o seu dinheiro aos Thénardier, cada vez mais sedentos pelo dinheiro de Cosette.

Fantine encaminha-se para seu fim quando, não bastasse a série de desfortunas que se sucediam em sua vida, um bon-vivant, descontente com a ausência de resposta a suas provocações lançadas contra a prostituta, a quem chamava feia e apontava a falta dos dois dentes da frente, agarra um punhado de neve da calçada e espalha em suas costas nuas. A moça revida, lançando-se contra o homem, razão pela qual é presa pelo inspetor Javert.

Sr. Madeline, ao tentar intervir, despertou a ira de Fantine, e esta cuspiu em seu rosto. Ainda assim, Valjean ordenou a Javert que pusesse a mulher em liberdade, pois soube do que ocorrera na praça e não permitiria a injustiça. Javert, incapaz de distinguir justiça e lei, podendo ser identificado ao próprio espírito moderno do *Code Napoléon* e à redução do Direito à Lei, ainda suplica, sem entender como poderia o Sr. *Maire* tentar liberar uma prostituta que o havia agredido, “Eu obedeço ao meu dever, e meu dever ordena que essa mulher cumpra os seis meses de prisão.”, e Javert só é convencido do contrário, ou seja, a liberar a mulher sob as ordens de Jean Valjean, quando este enuncia em argumento todos os artigos do código de instrução criminal que lhe dão autoridade para determinar a liberação de Fantine.

É então que Jean Valjean promete garantir o sustento de Fantine e de sua filha, para que ela não precise mais prostituir-se – afirma, inclusive, que ela “voltará a ser honesta quando voltar a ser feliz”, e, na verdade, “se tudo é como a senhora

---

<sup>240</sup> BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. Trad. Sérgio Milliet. 2. ed. Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 2009. 2v.

contou, não tenho dúvida nenhuma de que nunca deixou de ser virtuosa e santa aos olhos de Deus. Oh! Pobre mulher!”<sup>241</sup>

Com estas palavras, então, Madeleine compromete-se a buscar a pequena Cosette, enquanto Fantine, doente e muito fraca, fica em seu hospital, sob recomendações suas, mas o estado de saúde da moça não melhorava:

As irmãs, a princípio, receberam e cuidavam daquela “rameira” com visível repugnância. Quem já viu os baixos-relevos de Reims deve lembrar-se do ar de desprezo das virgens sábias a olhar para as virgens imprudentes. Esse antigo desprezo das vestais para com as hetairas é um dos mais profundos instintos da dignidade feminina; as irmãs sentiam-no duplamente pela influência da religião. Mas, em poucos dias, Fantine conseguiu desarmá-las. Suas palavras eram humildes e suaves; como era mãe, sabia enternecer. Um dia, as irmãs ouviram-na dizer em seu delírio: - Fui uma pecadora, mas, quando tiver novamente a meu lado a minha filha, será sinal de que Deus me perdoou. Enquanto eu andava em tão má vida, não queria que a minha Cosette viesse morar comigo; eu não poderia suportar seus olhos tristes e espantados. Por sua causa é que me perdi; por isso Deus haverá de me perdoar. Terei certeza das bênçãos de Deus quando Cosette estiver aqui. Só olhá-la e vê-la tão inocente me fará grande bem. Ela não sabe nada do que aconteceu. É um anjo, irmãs; podem crer; naquela idade as asas ainda não estão perdidas.<sup>242</sup>

Fantine, no entanto, não chega a ter novamente a filha ao seu lado. Como é muito comum nos romances, a redenção da mulher pecadora vem com a morte.

A ampliação das fronteiras da empatia, que muito deve aos romances, conforme referencia Lynn Hunt<sup>243</sup>, é instrumento largamente utilizado por Victor Hugo, tanto na difusão de seus romances quanto na utilização deles como local de denúncia das injustiças sociais que vê ocorrer pela França.

Ao ler a história de Fantine com esta lente, o que se percebe é uma sucessão de tragédias, acompanhadas pelo leitor, até o momento final em que o perdão divino pela “má vida” que levava finalmente vem, não com o gozo de ter sua filha novamente ao seu lado, não com a felicidade de poder reconstruir sua vida “honesta”, vem com a morte. Todos são compelidos pela escrita de Hugo a sentir pena e compaixão por esta mulher, por esta mãe, que não poupou esforços, nem mesmo no momento de desfazer-se de todos os seus bens, toda sua beleza e, por fim, “sua alma por um pedaço de pão”, para manter a filha.

O que temos, no entanto, é que, por mais que soframos com Fantine por todas as desgraças relatadas em *Os Miseráveis*, o momento final, o ápice da

<sup>241</sup> HUGO, Victor. **Os Miseráveis**. São Paulo: Cosac Naify, 2002. p. 200.

<sup>242</sup> HUGO, Victor. **Os Miseráveis**. São Paulo: Cosac Naify, 2002. p. 202.

<sup>243</sup> HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009

manifestação empática de reconhecimento do sofrimento do outro e, enfim, o reconhecimento do outro como igual – é dizer, o ponto chave da redenção de Fantine, seu perdão final, só se atinge com a morte.

Novamente, a santificação da mãe toma força na narrativa de Victor Hugo, que não deixa de lembrar ao leitor esta criança do passado a quem Fantine dedicou, mesmo longe, sua própria vida. Mesmo quando fala das freiras, o autor faz questão de pontuar sua condição e sua característica de mãe, que dá a ela quase que um super-poder de saber enternecer, e substituir por simpatia o asco das freiras que dela cuidavam.

A mãe, para Victor Hugo, é este ser quase divino, e mesmo a prostituição é perdoada, embora, vale lembrar, seja perdoada *desde que em condição de miséria*, ou seja, desde que não haja qualquer outra alternativa para aquela mulher que não seja prostituir-se. Tanto é assim que, para cativar seja o perdão divino, seja a simpatia dos leitores, além das justificativas voltadas à nobreza que demonstrara já desde o início, vestindo a filha com o que restou de suas belas fitas e sedas e vestindo-se de chita, antes de recorrer à profissão da degradação sexual, Fantine chega a vender não apenas os cabelos louros – estes crescem –, mas os dentes de beleza admirável.

Mas nada disso foi suficiente para que Fantine tivesse um final feliz, ao menos não neste mundo: faleceu sem ter a filha nos braços, e a pequena Cosette é, então, criada por Jean Valjean. Pela filha bastarda que teve aos poucos anos de idade, enganada por um primeiro amor, Fantine teve a pena de morte, e assim se completou sua santificação, sua elevação a heroína.

As histórias de Fantine e Cosette, até então paralelas, passam a uma relação de sucessão: com a morte da mãe, Eufrásia passa a ser criada por Jean Valjean, que, por outro lado, já não mais se encontrava tão certo na posição de *Maire*, perseguido por Javert, que reconhecera em Madelaine o antigo prisioneiro das galés.

Jean Valjean, então, esconde-se com a menina a quem prometera proteção dentro de um convento, onde passa a trabalhar de jardineiro e a criança recebe educação. A pequena, que prestava trabalhos aos estalajadeiros encarregados de sua educação tinha belos cabelos loiros como os da mãe, e uma face angelical apesar do sofrimento passado desde cedo na vida. O fugitivo torna-se seu protetor com rapidez, ao livrá-la dos Ténardier.



Seja quando Valjean invade uma casa abandonada para estabelecer-se lá com a pequena cotovia, seja quando tiveram de abandonar o sótão azul e pular um muro à noite, caindo por acaso no convento em que passaram a morar, Cosette, assustada, mas reconhecendo naquele homem fugitivo seu protetor, obedece calada às ordens proferidas em sussurro.

Eufrásia, morando no convento em que ela e seu tutor foram acolhidos, pelos esforços de Fauchelevent, de quem Madeleine havia salvo a vida anos antes, seguia as regras das freiras e sabia as rezas de cor – de vez em quando aventurava-se a espionar a leitura de um romance, gênero proibido nos conventos. Jean Valjean agora chama-se Ultime Fauchelevent.

Quando encontramos Cosette novamente, a vemos pelos olhos do jovem Marius, primeiro uma criança de treze a quatorze anos sem nada de especial, depois uma jovem mulher de beleza extraordinária e modos irrepreensíveis. Cosette, não tendo se tornado freira, embora tenha seguido sua educação como pensionista no convento, passeava com o protetor pelo mesmo parque em que Marius costumava caminhar, chamando sua atenção, e, mais tarde, conquistando mesmo sua devoção.

Como Jean Valjean estava acostumado a prestar atenção ao seu redor, logo percebeu o interesse do jovem intelectual, embora não houvesse ainda decifrado por certo suas intenções. Passou a aparecer, então, no parque, ora sem a bela acompanhante, ora de braços dados com a moça.

Como não podiam chamar muita atenção, Valjean e a pequena Cosette deixaram sua residência próxima à praça dos passeios antes tão regulares, após o recebimento de um bilhete anônimo de aviso “mude de casa”. Marius, que havia recentemente descoberto o endereço da adorada Cosette – cujo nome ignorava ainda, mas julgava ser Úrsula em razão das iniciais U.F. bordadas em um lenço deixado no banco em que usualmente sentava-se com o senhor de cabelos brancos.

A paixão de Cosette e Marius se desenvolve como as paixões rebeldes deveriam se desenvolver segundo as morais do século XIX na França: trocavam apenas poucas palavras em encontros furtivos no jardim da nova residência de Cosette. Com pouca renda, já que Marius recusava-se, em sua posição revolucionária – lembremos que se trata aqui das revoluções de 1830, essencialmente levadas a cabo pelo proletariado, cujas reivindicações eram

relacionadas ao trabalho e ao sofrimento das classes mais pobres –, a receber o dinheiro do avô, não podia casar-se com Cosette, e Jean Valjean, já idoso, precisa levar a menina embora, em parte também pelo ciúme de pai e o medo de ver a menina que criou e amou deixa-lo para a vida a dois.

Quando recebe o aviso de que Cosette terá de deixar Paris, apesar dos esforços da moça de convencer o protetor do contrário, Marius perde as esperanças em seu amor, e como bom romântico, lança-se destemido à revolução. Valjean, no entanto, com medo de perder o amor da jovem que resgatara dos abusos dos Thénardier, salva Marius da morte durante os combates, e o leva de volta para a Cotovia.

Não há nada no comportamento de Cosette que necessite de qualquer justificação mais profunda que não a paixão inocente, como foi necessário a Hugo justificar Fantine – esforço que empreendeu durante toda a narrativa. Cosette era pura e virtuosa, jamais abandonou o terço esquecido em um canto do quarto como fez sua mãe, nem tinha uma criança bastarda da qual se envergonhar, e puro era sua paixão pelo revolucionário Marius<sup>244</sup>.

O final feliz de Cosette não é uma redenção, mas um altar e um vestido branco, em uma união abençoada pelo pai, por Deus, e pela moral francesa oitocentista.

Basta a comparação entre as trajetórias destas duas personagens – embora, de fato, não sejam as únicas representações femininas de peso na obra, tendo sido deixada de lado, por exemplo Éponine, filha dos Thénardier, cuja família faliu completamente, talvez em repreensão empreendida por Hugo pela desonestidade dos estalajadeiros, também apaixonada por Marius e cujo amor sacrificial leva o jovem ao endereço da Cotovia; avisa, sempre incógnita, a moça de que seu protetor, fugitivo, havia sido descoberto, e cuja narrativa poderia tomar maiores proporções, talvez, em outro trabalho – para notar, nas representações femininas de Hugo, aquilo que já se havia aventado.

O que se pode perceber é, quando se trata de Fantine, o papel e a importância do papel de mãe, seu sacrifício pela vida da filha que já tão longe se encontrava; a justificativa da imoralidade de Fantine pelos motivos nobres que a impulsionavam; a repreensão da *coquetterie* e a questão que o autor faz de afastar

---

<sup>244</sup> HUGO, Victor. **Os Miseráveis**. São Paulo: Cosac Naify, 2002.

a jovem que pretende eternizar deste tipo de comportamento; ainda assim, a punição da falha jovem de carregar nos braços uma filha sem pai; a redenção final pela morte. Depois, em Cosette, a premiação da virtude imaculada e da educação moral; a obediência reverencial à figura do pai – mesmo suas rebeldias acabavam superadas; o final feliz romântico, o casamento e a adequação à vida burguesa.

Neste sentido, Mona Ozouf: « C'est assez dire que le peintre des femmes est souvent moins intéressé par la singularité de la personne que par sa conformité au modèle. »<sup>245</sup>

---

<sup>245</sup> “É suficiente dizer que a pintura das mulheres é frequentemente menos interessada na singularidade da pessoa que em sua conformidade ao modelo.”  
OZOUF, Mona. **Les Mots de Femmes**: Essai sur la singularité française. Paris: Gallimard, 1999. Tradução Livre. p. 9.

## 6.2. A MULHER NA FRANÇA DO SÉCULO XIX

A vida da mulher em Paris durante o século XIX, como mencionado, era mais marcada pelo estabelecimento da moda e dos costumes, pelo entretenimento em salões e a vida doméstica<sup>246</sup>.

Juliette Recamier é exemplo do papel feminino nas recepções e entretenimento de convidados, arte a ser treinada até a perfeição – e havia um padrão de perfeição – pelas mulheres da França oitocentista. Juliette, casada aos dezesseis com um banqueiro muito mais velho que ela era conhecida por seu recato e seus bons modos, tão difundido era seu pudor que a sociedade perguntava-se se a moça teria relações sexuais sequer mesmo com seu marido<sup>247</sup>. A própria preocupação social já demonstra aquilo que Hunt<sup>248</sup> fala sobre a reserva à mulher do espaço privado, apenas, uma vez que o público é dado apenas aos homens.

Alastair Horne, ao tratar do estilo francês durante a época Napoleônica cita por diversas vezes Joséphine, muitas vezes obrigada a adequar suas vestimentas – Napoleão determinava, por exemplo, que todos os que o rodeavam vestissem apenas tecidos franceses, embora por vezes Joséphine tenha desobedecido à ordem, ou exigia roupas mais modestas:

Em 1804, na distribuição da Legião de Honra, Josefina apareceu num ousado traje de tule cor-de-rosa com bordado de estrelas prateadas, os cabelos “coroados com dezenas de espigas de trigo de diamantes”. Houve quem achasse um pouco demais; no ano seguinte, depois de Austerlitz, como Josefina continuasse ostentando os mais profundos *décolletés*, Napoleão podia, caso os considerasse indecentes, arrancá-los simplesmente e atirá-los no fogo. Ela não protestava: limitava-se a “calmamente mandar buscar outro, pois tinha centenas”, esclarece Evangeline Bruce. Em outra ocasião, para não ter de tolerar de novo determinado lamê de rosa prateado, Napoleão derramou nele o conteúdo de um tinteiro, embora Josefina já estivesse pronta para uma recepção. Ela tinha muito o que aguentar da parte de Napoleão.<sup>249</sup>

<sup>246</sup> VÈZE, Raoul. La Parisienne. In: SIMOND, Charles. **Les Centennales Parisiennes: Panorama de la vie de Paris a travers le XIXème siècle**. Paris: Plon-Nourrit Et Cie Imprimeurs-Éditeurs, 1903. p. 76-90.

<sup>247</sup> HORNE, Alastair. **A Era de Napoleão: o homem que reinventou a França**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2004.

<sup>248</sup> HUNT, Lynn. Revolução Francesa e Vida Privada. In: PERROT, Michelle. **História da Vida Privada: da revolução francesa à primeira guerra**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 18-45.

<sup>249</sup> HORNE, Alastair. **A Era de Napoleão: o homem que reinventou a França**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2004. p. 113.

O papel da mulher, então, começando com Joséphine Bonaparte, nada mais era que ditar o estilo e a moda da França napoleônica, estabelecer os modos, e mesmo a medida do pudor era ditada pelo imperador.

Peter Burke, ao tratar da questão feminina na história, afirma a impossibilidade de se traçar algo mais que as representações masculinas sobre a vida das mulheres nesta época, por uma questão de prova, ou de ausência delas: as mulheres, sem voz, pelo menos até o período oitocentista, onde se encerra o empreendimento do historiador, não tinham como relatar, por si, suas vidas, de modo que o que resta de indícios são produções masculinas e, portanto, indiretas acerca da condição feminina<sup>250</sup>.

O papel da mulher dentro de casa, a mulher em submissão ao homem se evidencia também em Hunt quando a autora trata da revolução francesa e a vida privada. Lembra a autora, conforme mencionado, que aos homens ficou reservado o espaço público – com uma publicização até excessiva do indivíduo – e às mulheres, o espaço privado, o espaço da casa, o papel de mãe e irmã. Lembra a historiadora que, mesmo em Sade, em cujos escritos a sexualização é exacerbada, o papel feminino é de objeto de submissão ao homem<sup>251</sup>.

Também este papel doméstico fica claro, como já tratado anteriormente, na literatura e nos posicionamentos de Hugo acerca das mulheres, cuja representação máxima e veneração é direcionada ao papel da mãe, representado em Fantine, especialmente, e mesmo na Sra. Thénardier, cujo cuidado para com as filhas poderia mesmo ser considerado exagerado<sup>252</sup>.

O que se tem, então, no século XIX, é a mulher dentro de casa, com o papel de geradora e criadora das próximas gerações, em posição de submissão ao homem – Cosette, por exemplo, jamais chega a qualquer extremo em seus desafios ao protetor, seus protestos tem como limite a desobediência<sup>253</sup> – e, no máximo, uma influência em termos de moda e de modos femininos de se portar, de organização e decoração do ambiente doméstico.

---

<sup>250</sup> BURKE, Peter. **Cultura popular na Idade Moderna**. Tradução: Denise Bottmsnn. São Paulo: Cia das Letras, 1995.

<sup>251</sup> HUNT, Lynn. Revolução Francesa e Vida Privada. In: PERROT, Michelle. **História da Vida Privada**: da revolução francesa à primeira guerra. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 18-45.

<sup>252</sup> HUGO, Victor. **Os Miseráveis**. São Paulo: Cosac Naify, 2002.

<sup>253</sup> HUGO, Victor. **Os Miseráveis**. São Paulo: Cosac Naify, 2002.

A afirmação de Beauvoir é bem verdade para o século XX como para o XIX: “A humanidade é masculina e o homem define a mulher não em si mas relativamente a ele; ela não é considerada um ser autônomo.”<sup>254</sup>, a mulher é sempre colocada “em relação”, e também o é por Hugo, enquanto a mulher mãe, a mulher que merece autonomia civil em razão de seu papel importantíssimo na família é também uma mulher em relação ao homem, em papel de coadjuvante, de apoio à construção da família.

É no século XIX que se iniciam, na França, os primeiros movimentos das mulheres por sua emancipação<sup>255</sup>, impedidas de participar politicamente na Revolução, não cessam de comparecer às audiências públicas realizadas, ou de reivindicar seus direitos por meio de manifestações textuais em jornais e manifestos – isto se vê no capítulo 4.1. do presente trabalho, quando se faz referência a Olympe de Gouges e sua Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã<sup>256</sup>.

Exemplo disso é a Sociedade para a Melhora das Condições das Mulheres, que enviou carta a Victor Hugo pedindo que este falasse em defesa do direito de voto das mulheres<sup>257</sup>. Ainda assim, os movimentos femininos, como se vê, dependiam de um porta-voz masculino dentro da política.

Trata-se de momento importantíssimo, mesmo com a dominação masculina ainda plenamente em voga, em que se passa a questionar a condição feminina na sociedade e os direitos da mulher.

---

<sup>254</sup> BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. Trad. Sérgio Milliet. 2. ed. Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 2009. 2v. p. 10.

<sup>255</sup> OZOUF, Mona. **Les Mots de Femmes**: Essai sur la singularité française. Paris: Gallimard, 1999. Tradução Livre.

<sup>256</sup> MOUSSET, Sophie. **Olympe de Gouges et les droits de la femme**. Paris: Le Félin-kiron, 2007.

<sup>257</sup> VICTOR Hugo on Women's Rights. The New York Times. New York, p. 1-1. 18 abr. 1875. Disponível em: <<http://query.nytimes.com/mem/archive-free/pdf?res=9407EED61439E43BBC4052DFB266838E669FDE>>. Acesso em: 03 mar. 2017. Tradução Livre.

### 6.3. A MULHER NO CÓDIGO DE NAPOLEÃO

Já foi visto anteriormente que a mulher regida pelo *Code Napoléon* é considerada, como os menores de idade, incapaz para os atos da vida civil<sup>258</sup>.

Em seu discurso preliminar à primeira redação do *Code Civil*, ao falar da família, Jean-Étienne-Marie Portalis afirma:

Après avoir fixé les preuves qui garantissent l'état civil des personnes, nous sommes entrés dans les détails du gouvernement de la famille. Le mari est le chef de ce gouvernement. La femme ne peut avoir d'autre domicile que celui du mari. Celui-ci administre tout, il surveille tout, les biens et les moeurs de sa compagne. Mais l'administration du mari doit être sage, et sa surveillance modérée ; l'influence du mari se résout bien plus en protection qu'en autorité : c'est le plus fort qui est appelé à défendre et à soutenir le plus faible. Un empire illimité sur les femmes, tel que nous le trouvons établi dans certaines contrées, répugnerait autant au caractère de la nation qu'à la douceur de nos lois. Nous souffrons dans un sexe aimable des indiscretions et des légèretés qui sont des grâces ; et sans encourager les actions qui pourraient troubler l'ordre et offenser la décence, nous écartons toute mesure qui serait incompatible avec la liberté publique.<sup>259</sup>

É com naturalidade que Portalis enuncia o império do homem sobre a mulher, este responsável por “proteger e sustentar” a esposa, mais frágil, com papel de supervisão e gerenciamento de seus bens e de seus modos.

O jurista faz a ressalva de que este governo masculino sobre a mulher não é ilimitado, e deve ser exercido de forma sábia, sem, no entanto, apresentar qualquer instrumento de controle da sabedoria e moderação com que este poder é exercido. Com efeito: o código nem os juristas se preocupam, reconhecendo que o marido, em seu papel de chefe da família, deve exercê-lo com sabedoria e de maneira moderada, em estabelecer balizas e limitações para este poder, tornando-o, de fato, um poder ilimitado, salvo por algumas situações em que, em não estando

<sup>258</sup> MARCADÉ, Victor-*napoléon*. **Éléments du Droit Civil Français ou explication méthodique et raisonnée du Code Napoléon**: Tome I. Paris: Librairie de Jurisprudence de Cotillon, 1844. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

<sup>259</sup> “Após fixar os pressupostos que garantem o estado civil das pessoas, nós entramos nos detalhes do governo da família. O marido é o chefe deste governo. A mulher não pode ter outro domicílio que não o do marido. Este administra tudo, supervisiona tudo, os bens e os modos de sua esposa. Mas a administração do marido deve ser sábia, e a supervisão moderada; a influência do marido resulta mais em proteção que autoridade: o mais forte é chamado a defender e sustentar o mais frágil. Um império ilimitado sobre as mulheres, como encontramos estabelecido em certos locais, seria repugnante tanto ao caráter da nação quanto à doçura de nossas leis. Nos sofremos em um sexo amável de indiscrições e de leveza que são graças; e sem incentivar atitudes que perturbem a ordem e ofendem a decência, rejeitamos uma medida incompatível com a liberdade pública.”

PORTALIS, Jean-Étienne-marie. **Discours Préliminaire du Premier Projet de Code Civil**. Bordeaux: Éditions Confluences, 2004. 78 p. Disponível em: <<http://classiques.uqac.ca/>>. Acesso em: 08 ago. 2018. p. 51, 52. Tradução Livre.

autorizada a esposa a realizar certo ato civil, o juiz poderá suprir essa autorização, após ouvido o marido<sup>260</sup>.

O art. 213 do Code Napoleón é capaz de atestar este poder: o diploma prevê simplesmente que o marido deve proteger sua esposa, e a esposa deve obediência ao marido<sup>261</sup>.

Rousseau, em 1762, já justificava esta obediência que, vale frisar, embora materializada em lei com a edição do *Code*, já era devida muito antes:

Il résulte de cette contrainte une docilité dont les femmes ont besoin toute leur vie, puisqu'elles ne cessent jamais d'être assujetties ou à un homme ou aux jugements des hommes, et qu'il ne leur est jamais permis de se mettre au dessus de ces jugements. La première et la plus 20 importante qualité d'une femme est la douceur ; faite pour obéir à un être aussi imparfait que l'homme, souvent si plein de vices, et toujours si plein de défauts, elle doit apprendre de bonne heure à souffrir même l'injustice, et à supporter les torts d'un mari sans se plaindre ; ce n'est pas pour lui, c'est pour elle qu'elle doit être douce : l'aigreur et l'opiniâtreté des femmes ne font jamais qu'augmenter leurs maux et les mauvais procédés des maris ; ils sentent que ce n'est pas avec ces 25 armes là qu'elles doivent les vaincre. Le ciel ne les fit point insinuant et persuasives pour devenir acariâtres ; il ne les fit point faibles pour être impérieuses ; il ne leur donna point une voix si douce pour dire des injures ; il ne leur fit point des traits si délicats pour les défigurer par la colère. Quand elles se fâchent, elles s'oublient ; elles ont souvent raison de se plaindre, mais elles ont toujours tort de gronder. Chacun doit garder le ton de son sexe ; un mari trop doux peut rendre une femme 30 impertinente ; mais à moins qu'un homme ne soit un monstre, la douceur d'une femme le ramène et triomphe de lui tôt ou tard.<sup>262</sup>

O art. 217 materializa aquilo que já havia sido aventado acerca da incapacidade feminina para praticar os atos da vida civil, pois, segundo este

<sup>260</sup> FRANÇA. Código Civil, de 15 de março de 1804. Paris

<sup>261</sup> « 213 : Le mari doit protection à sa femme, la femme obéissance à son mari »

FRANÇA. Código Civil, de 15 de março de 1804. Paris

<sup>262</sup> “Resulta desta constrição uma docilidade da qual as mulheres tem necessidade por toda a sua vida, pois não cessam jamais de serem sujeitas ou a um homem ou ao julgamento dos homens, e que não lhes é jamais permitido de se colocar acima destes julgamentos. A primeira e a mais importante qualidade de uma mulher é a doçura; feita para obedecer a um ser tão imperfeito como o homem, frequentemente tão cheio de vícios, e sempre tão cheio de defeitos, ele deve aprender cedo a sofrer mesmo a injustiça, e a suportar os erros de um marido sem se queixar; não é por ele, mas por ela mesma que deve ser doce: a amargura e a obstinação das mulheres nunca fez mais que aumentar seu sofrimento e os maus comportamentos dos maridos; eles sentem que não é com estas armas que elas o deverão vencer. O céu não as fez insinuant e persuasivas para se tornarem rabugentas; não as fez frágeis para que se tornem imperiosas; não as deu uma voz tão doce para dizer injúrias; não as fez enfim com traços tão delicados para que elas os desfigurem pela cólera. Quando ficam com raiva, elas se esquecem; elas frequentemente tem razão de se lamentar, mas tem sempre erros com os quais aprender. Cada um deve guardar o tom de seu sexo; um marido muito doce pode criar uma mulher impertinente; mas a menos que o homem seja um monstro, a doçura de uma mulher o traz de volta e triunfa sobre ele cedo ou tarde.”

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Emile ou de l'éducation. dans **Oeuvres complètes**. Paris, 1964. Tradução livre.



dispositivo, a mulher não pode doar, hipotecar ou adquirir bens sem a integração do marido no negócio jurídico<sup>263</sup>.

Enquanto o homem pode pedir o divórcio em caso de adultério, esta saída, ainda que presente para as mulheres, apresenta uma condição a mais: desde que o marido tenha estado na residência do casal com a concubina. Não há dúvidas, bastando a leitura do dispositivo (art. 230 do Code Civil<sup>264</sup>), de que a moralidade em torno das relações extraconjugais era muito mais rígida para a mulher que para o homem.

Novamente aqui cabe referenciar Mona Ozouf, que, ao tratar da curiosa suavidade que encontra nos movimentos feministas franceses – chamando esta a “particularidade francesa” – a atribui, em parte, ao pouco sucesso que o feminismo encontrou, desde seus primórdios, na França. Em seu argumento, relembra:

Les femmes du Wyoming votent en 1869, celles du Colorado en 1893, en 1914 toutes les femmes américaines ont conquis le droit de vote, les Allemandes en 1919, les Anglaises en 1928 (et même les Polonaises catholiques en 1918). Dans la plupart de ces pays, de surcroît, le vote municipal, ou partiel, a précédé le vote national. Les Françaises, elles, doivent attendre 1945, et il leur faut encore attendre 1974 pour que ce soit abolie toute condamnation spécifique de l'adultère féminin.<sup>265</sup>

Trata-se, portanto, de sistema jurídico essencialmente patriarcal, dando ao marido amplos poderes sobre sua esposa, que se torna civilmente incapaz com o casamento, pois passa a necessitar de representação, autorização ou assistência do marido para a prática de qualquer ato contratual, ou mesmo para ingressar e ser demandada em juízo (art. 215 do *Code Napoléon*<sup>266</sup>).

As justificativas para este sistema assumem as mais variadas formas, desde a ideia de proteção da mulher, considerada mais fraca<sup>267</sup> – proteção esta que, cremos, não seria mais necessária se a legislação civil, em vez de coloca-la sob a tutela do marido, lhe desse autonomia suficiente para ter, então a força que lhe falta

<sup>263</sup> FRANÇA. Código Civil, de 15 de março de 1804. Paris

<sup>264</sup> FRANÇA. Código Civil, de 15 de março de 1804. Paris

<sup>265</sup> “As mulheres de Wyoming votam em 1869, as do Colorado em 1896, em 1914 todas as mulheres americanas haviam conquistado o direito de voto, as alemãs em 1919, as inglesas em 1928 (e mesmo as polonesas católicas em 1918). Na maior parte desses países, ainda, o voto parcial precedeu o nacional. As francesas tiveram que esperar 1945, e tiveram ainda que esperar 1974 para que fosse abolida toda condenação específica do adultério feminino.” OZOUF, Mona. **Les Mots de Femmes**: Essai sur la singularité française. Paris: Gallimard, 1999. Tradução Livre. p. 12

<sup>266</sup> FRANÇA. Código Civil, de 15 de março de 1804. Paris.

<sup>267</sup> PORTALIS, Jean-Étienne-marie. **Discours Préliminaire du Premier Projet de Code Civil**. Bordeaux: Éditions Confluences, 2004. 78 p. Disponível em: <<http://classiques.uqac.ca/>>. Acesso em: 08 ago. 2018. p. 51, 52.

– até a noção de que as mulheres, por sua natureza, seriam mais dadas a impulsos, pois muito influenciadas pelas matérias do coração<sup>268</sup>.

A situação, durante o século XIX, embora as mulheres tenham, de fato, travado uma luta inédita por meio do movimento das *suffragettes* pelo direito de voto, é de submissão ao homem, de fato e de direito, apoiada pela grande parte da filosofia burguesa da época.

---

<sup>268</sup> BORGÉAT-PIGNAT, Véronique. Les femmes et l'égalité au XIXème siècle. **Journal Des Cotillons**, Paris, jun. 1848. Disponível em: <<http://doc.rero.ch/record/21221/files/I-N177-1998-171.pdf>>. Acesso em: 09 ago. 2018.

## 7. CONCLUSÃO

O presente trabalho estabeleceu como objetivo encontrar pontos de convergência, sem ignorar, por certo, os pontos de afastamento, entre a literatura de Victor Hugo, sob o enfoque da obra *Os Miseráveis*, e o direito plasmado no Código Civil Francês de 1804 no que tange à questão feminina.

Para tanto, estabeleceu-se como pressuposto a possibilidade de utilização da literatura como fonte histórica, bem como a congruência de literatura e direito considerados produções culturais narrativas de uma sociedade em específico.

O movimento do Direito e Literatura, conforme já mencionado, tem em sua essência o aporte ao Direito da característica – antes considerada exclusiva do literário – da narrativa. Deste modo, então, o Direito passa a ser considerado também por seu caráter descritivo de uma realidade, ao mesmo tempo em que se evidencia também uma forma própria de inventividade: a propositiva<sup>269</sup>.

O Direito, ao ser tomado também como narrativa, permite que se revele a Literatura tomada por fonte histórica preciosa no estudo do Direito de uma sociedade e época específicos, uma vez que se encontra uma congruência de ambos os discursos no que se refere à sua inserção em um meio cultural cujas marcas, seja no jurídico, seja no literário, se fazem ver ainda hoje.

É neste sentido, portanto, que a análise da obra de Victor Hugo no que tange à representação feminina – em especial em se tratando o autor eleito para este estudo, conforme referido durante o trabalho, de homem afeito não apenas às letras, mas cujo envolvimento com o mundo das leis também era íntimo<sup>270</sup>, e que, vale lembrar, defendia a função social do escritor na conformação e criação de modos, contribuindo com uma vasta literatura voltada às denúncias de cunho social, na qual se enquadra a obra escolhida<sup>271</sup> – se coloca, na presente pesquisa, em lugar de destaque quando feita em conjunto com o estudo dos dispositivos do Code Napoléon sobre as mulheres.

---

<sup>269</sup> CHUEIRI, Vera Karam de. Direito e literatura. In: Barreto, Vicente de Paulo (coord.). **Dicionário de filosofia do Direito**. São Leopoldo e Rio de Janeiro: Editora da UNISINOS e Renovar, 2006, 233-235.

<sup>270</sup> GREGH, Fernand. **Victor Hugo**: sa vie, son oeuvre. Paris: Flammarion, 1954.

<sup>271</sup> CUVILLIER-FLEURY, Alfred-auguste. **Variétés**: revue littéraire: Les Misérables; premier partie, par M. Victor Hugo - Pagnerre, 1862. Journal Des Debats. Paris, p. 3-4. 29 abr. 1862. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k453043b/f3.item.textelImage.zoom>>. Acesso em: 23 jul. 2018. Tradução livre.

Pois bem, tomando por base estes critérios, a análise das personagens Fantine e Cosette, da criação de Hugo, demonstram o que se poderia chamar de duas tipologias de representações femininas: por um lado, a mãe solteira, cujo sofrimento ao longo do livro termina pela morte redentora, momento em que todas as suas ações são justificadas, e o são especialmente por sua condição de mãe, à qual Hugo dava enorme valor; por outro, a menina criada em obediência ao protetor, educada em um convento, e cuja modéstia chama atenção do leitor tem o final feliz dos românticos burgueses, um casamento religioso com o homem de sua afeição mais pura<sup>272</sup>.

O que se tem na França no período oitocentista, conforme explicitado, é uma completa submissão da mulher ao homem, a que o próprio Hugo chama escravidão<sup>273</sup>, e os iluministas de 1700 chamavam natural<sup>274</sup>.

E a filosofia iluminista, para o Professor Xavier Martin, historiador do direito e professor na Université d'Angers, se explica pela própria filosofia iluminista da época: em seu artigo intitulado "Misogynie des rédacteurs du Code civil : une tentative d'explication", explica e explicita toda uma filosofia que girava em torno, com bases pretensamente científicas, de uma fragilidade feminina que a incapacitava para a vida civil. Para os pós-revolucionários, portanto, a mulher, dotada de fibras menos fortes e nervos mais frágeis que os dos homens, sentia e sofria muito mais fortemente as impressões dos sentimentos, tornando-a, deste modo, incapaz de um pensamento racional.<sup>275</sup>

Explica-se: o racionalismo francês tomava o pensamento como complexificação do sentimento – o pensar nada mais era que um sentir aprofundado. Se, portanto, explica Martin, as mulheres tomam em seus nervos impressões mais profundas do sentir, sentem mais, e, ainda, sentem ao mesmo tempo tudo que se passa, são incapazes de evoluir o sentir ao pensar. São, deste modo, seres muito mais próximos do homem natural que do cidadão: não têm senso de planejamento futuro,

---

<sup>272</sup> HUGO, Victor. **Os Miseráveis**. São Paulo: Cosac Naify, 2002.

<sup>273</sup> **LETRE DE VICTOR HUGO À LÉON RICHER**: "Il est difficile de composer le bonheur de l'homme avec la souffrance de la femme.". Paris, 01 fev. 2016. Disponível em: <[https://www.huffingtonpost.fr/morgane-ortin/lettre-de-victor-hugo-a-leon-richer\\_b\\_9112154.html](https://www.huffingtonpost.fr/morgane-ortin/lettre-de-victor-hugo-a-leon-richer_b_9112154.html)>. Acesso em: 25 jul. 2018.

<sup>274</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. Emile ou de l'éducation. dans Oeuvres complètes. Paris, 1964.

<sup>275</sup> MARTIN, Xavier. Misogynie des rédacteurs du Code civil : une tentative d'explication. **Droits.**: Revue française de Théorie, de Philosophie et de Culture juridiques, Paris, v. 41, n. 1, p.69-89, jan. 2005.

de racionalização, e eram acusadas, ainda de trazerem algo de anarquia, algo de desordem algo a ser expurgado da vida pública.<sup>276</sup>

As mulheres, acusadas de terem tomado poder demais durante o Antigo Regime, por sua influência exercida sobre os homens nos bastidores da política, deveriam ser excluídas da vida pública. Incapazes, portanto, de tomar decisões racionais, inabilitadas para a vida pública, frágeis e excessivamente suscetíveis àquilo que toca o coração, as mulheres foram confinadas ao lar, retiradas das relações civis para as quais, conforme visto, precisavam da assistência masculina.

A partir então da leitura dos posicionamentos políticos de Victor Hugo no que toca ao direito das mulheres, percebe-se neste a defesa da emancipação feminina. Mesmo nas descrições de Fantine, Hugo trata, como visto anteriormente, de tomar sua personagem como objeto das injustiças sociais que pretende denunciar. Não é justa, para ele, a demissão da mãe solteira, tanto que repreende a mulher que descobriu a existência da menininha e quem demitiu a moça, sem consentimento do herói Jean Valjean<sup>277</sup>.

Ocorre, entretanto, que, embora perdoe e justifique as ações de Fantine, esta justificativa provém de uma alegada inocência da jovem ao entregar-se ao seu primeiro amor, enquanto suas amigas, as acompanhantes dos colegas de Tholomyès, são retratadas de forma negativa, pois não eram tão puras quanto a heroína<sup>278</sup>. Fantine também não deixa de sofrer as consequências de ter uma filha bastarda em uma cidade interiorana na França oitocentista, até sua morte dedicando sua vida à menina, pelas penúrias da miséria e do esquecimento<sup>279</sup>.

Também nos posicionamentos políticos de Hugo, o papel da mulher dentro da família não é apenas um *desde que* como é um *porque* na justificação da emancipação feminina e do fim de sua incapacidade civil perante o marido<sup>280</sup>.

A partir destas considerações o que se conclui, neste trabalho, é que, embora Hugo seja sim progressista, e tenha, de fato contribuído muito para a luta

---

<sup>276</sup> MARTIN, Xavier. Misogynie des rédacteurs du Code civil : une tentative d'explication. **Droits.**: Revue française de Théorie, de Philosophie et de Culture juridiques, Paris, v. 41, n. 1, p.69-89, jan. 2005.

<sup>277</sup> HUGO, Victor. **Os Miseráveis**. São Paulo: Cosac Naify, 2002.

<sup>278</sup> HUGO, Victor. **Os Miseráveis**. São Paulo: Cosac Naify, 2002.

<sup>279</sup> HUGO, Victor. **Os Miseráveis**. São Paulo: Cosac Naify, 2002.

<sup>280</sup> **VICTOR Hugo on Women's Rights. The New York Times**. New York, p. 1-1. 18 abr. 1875. Disponível em: <<http://query.nytimes.com/mem/archive-free/pdf?res=9407EED61439E43BBC4052DFB266838E669FDE>>. Acesso em: 03 mar. 2017. Tradução Livre.

feminina durante o século XIX<sup>281</sup>, não se pode deixar de lado a historicidade do autor, sua posição de homem também do século XIX, cujo contato com as visões da época sobre as mulheres foi direto.

Apesar, portanto, da honestidade – que não se nega – no desejo de Hugo de emancipar politicamente as mulheres, para que tenham elas direito ao voto, a estabelecer seus próprios contratos e falar por si na vida civil, o que se vê é não uma total discrepância entre as posições do poeta acerca da condição feminina e aquilo que está plasmado no código, mas uma congruência até certo ponto. E esta congruência, sem o desejo de ser totalizante, se encontra especialmente no papel da mulher na vida privada, no papel da mulher-mãe, da mulher-irmã, da mulher-dona-de-casa e organizadora do lar. Esta congruência, enfim, se encontra nas representações do feminino que se encontra na França do XIX, este, da mulher *em relação*.

---

<sup>281</sup> RIORDÁIN, Jeanna Ní. **The contribution of Victor Hugo to the liberation, émancipation and changing perception of women in 19th century French society**. 2015. 296 f. Tese (Doutorado) - Curso de French Litterature, University College Cork, Cork, 2015. Disponível em: <<https://cora.ucc.ie/bitstream/handle/10468/3115/Full%20Text%20E-thesis.pdf?sequence=5>>. Acesso em: 12 maio 2018.

## 8. BIBLIOGRAFIA

ALLÈGRE, Gustave. **Coup d'oeil sur l'ensemble du code civil**. Paris: Roger Et Chernoviz, Éditeurs, 1894. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k61273073/f5.image.r=Le%20Code%20Civil%20de%201804>>. Acesso em: 31 jul. 2018.

BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 2009.

BARA, Olivier. Les figures féminines dans le théâtre de Victor Hugo. **Nouveaux**

BEAUVOIR, Simone de. O Segundo Sexo. Trad. Sérgio Milliet. 2. ed. Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 2009. 2v.

BERTAUD, Jean-paul. **A Queda de Napoleão**. São Paulo: Zahar, 2014.

BLYTHE, Deborah Mae. **Victor Hugo, Visionnaire: Le mythe du progrès dans Les Misérables**. 1985. 141 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Arts, Department Of French, University Of British Columbia, Vancouver, 1985. Tradução própria.

BORGÉAT-PIGNAT, Véronique. Les femmes et l'égalité au XIXème siècle. **Journal Des Cotillons**, Paris, jun. 1848. Disponível em: <<http://doc.rero.ch/record/21221/files/I-N177-1998-171.pdf>>. Acesso em: 09 ago. 2018.

BURKE, Peter. **A Escrita da História: Novas Perspectivas**, pg. 9-17. São Paulo: Unesp, 1992.

\_\_\_\_\_. **Cultura popular na Idade Moderna**. Tradução: Denise Bottmsnn. São Paulo: Cia das Letras, 1995.

CAPPELLINI, Paolo. Il codice eterno. La forma codice e i suoi destinatari: morfologie e metamorfosi di un paradigma della modernità. *In* CAPPELLINI, Paolo; SORDI, Bernardo (org.). **Codici: una riflessione di fine millennio**. Milano: Giuffré, 2002.

CARNEIRO, Maria do Nascimento Oliveira. **A Subjetividade Conflituosa na Obra Romanesca de Victor Hugo**: Técnicas de Representação. 1988. 560 f. Tese (Doutorado) - Curso de Línguas e Literaturas Modernas (literatura Francesa), Faculdade de Letras, Universidade do Porto, Porto, 1988.

Charles François Tristan de Montholon, **Récits de la captivité de l'Empereur Napoléon à Sainte-Hélène**, Paris, 1847, t. I, p. 401.

CARPEAUX, Otto Maria. **História da Literatura Ocidental**. São Paulo: Leya, 2011.

CHARTIER, Roger. **A História Cultural**: entre práticas e representações. Lisboa: Difel, 2002.

\_\_\_\_\_. O passado no presente: ficção, história e memória. In: ROCHA, João Cezar de Castro. **Roger Chartier**: A força das representações: história e ficção. Chapecó: Argos, 2011. p. 95-123.

CHUEIRI, Vera Karam de. Direito e literatura. In: Barreto, Vicente de Paulo (coord.). **Dicionário de filosofia do Direito**. São Leopoldo e Rio de Janeiro: Editora da UNISINOS e Renovar, 2006, 233-235.

CUVILLIER-FLEURY, Alfred-auguste. Varietés: revue littéraire: Les Misérables; premier partie, par M. Victor Hugo - Pagnerre, 1862. **Journal Des Debats**. Paris, p. 3-4. 29 abr. 1862. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k453043b/f3.item.textelimage.zoom>>. Acesso em: 23 jul. 2018. Tradução livre.

DARNTON, Robert. **Boemia Literária e Revolução**: O Submundo das Letras no Antigo Regime. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

\_\_\_\_\_. **O Grande Massacre de Gatos e Outros Episódios da História Cultural Francesa**. São Paulo: Graal, 2011.

DERRIDA, Jacques. **Força de Lei**: o fundamento místico da autoridade. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

DESCHAMPS, Gaston. Victor Hugo. In: JULLEVILLE, L. Petit de. **Histoire de la Langue et de la Littérature Française**: Des Origines à 1900. Paris: Armand Colin



& Cie., Éditeurs, 1899. p. 251-286. Disponível em: <gallica.bnf.fr>. Acesso em: 24 jul. 2018. Tradução livre.

DUBOIS, Jacques. **L’Institution de la littérature**. Bruxelles: Labor, 1978.

DWORKIN, Ronald. De que maneira o direito se assemelha à literatura. In: DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. Tradução Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000, pp. 217-250.

\_\_\_\_\_. Law as Interpretation. In: DWORKIN, Ronald. **Critical Inquiry: The Politics of Interpretation**. Chicago: University Of Chicago Press, 1982. p. 179-200. Disponível em: <<http://links.jstor.org/sici?sici=0093-1896%28198209%299%3A1%3C179%3ALAI%3E2.0.CO%3B2-V>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

FONSECA, Ricardo Marcelo. A modernização frustrada: a questão da codificação civil no Brasil do século XIX “in” TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado e RIBEIRO, Gustavo Pereira Leite (orgs.). **Manual de teoria geral do direito civil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2011, págs. 13/34.

\_\_\_\_\_. Para uma possível teoria da história dos direitos humanos. **Pensar**, Fortaleza, v. 16, n. 1, p.273-291, jun. 2011.

FOURNIER, Pierre-léon. **Le Second Empire et la législation ouvrière**. Paris: L. Larose Et L. Tenin, 1911. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k5460271c/f32.image.r=%22deuxi%C3%A8me%20r%C3%A9publique%22>>. Acesso em: 24 jul. 2018. Tradução livre.

GAAKEER, Jeanne. LAW AND LITERATURE – BATAVISCHHE GEBROEDERS (1663). In: BLOEMENDAL, Jan; KORSTEN, Frans-willem. **Joost van den Vondel (1587-1679): Dutch Playwright in the Golden Age**. Leiden: Brill, 2011. Cap. 23. p. 459-487. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/10.1163/j.ctt1w76wbf.26>>. Acesso em: 26 jun. 2018.

GOFF, Jacques Le. História e Memória. Campinas: Unicamp, 1990. 476 p. Tradução de: Bernardo Leitão. P. 149.

GOMES, Orlando. **Raízes históricas e sociológicas do código civil brasileiro**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

GREGH, Fernand. **Victor Hugo: sa vie, son oeuvre**. Paris: Flammarion, 1954.

GREENBLATT, Stephen. **Shakesperian Negotiations: The Circulation of Social Energy in Renaissance England**. Los Angeles: University of California Press, 1988.

GROSSI, Paolo. **Mitologias Jurídicas da Modernidade**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007. Tradução de Arno Dal Ri Junior.

HART, H. L. A.. **O Conceito de Direito**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994.

HALPÉRIN, Jean-Louis. L'histoire de la fabrication du code le code: Napoléon?. **Pouvoirs**, [s.l.], v. 107, n. 4, p.11-21, abr. 2003. CAIRN. <http://dx.doi.org/10.3917/pouv.107.0011>. Disponível em: <<https://www.cairn.info/revue-pouvoirs-2003-4-page-11.htm>>. Acesso em: 08 maio 2018.

HESPANHA, António Manuel. **Panorama histórico da cultura jurídica europeia**. Lisboa: Publicações Europa-América, 1997.

HOBSBAWN, Eric J. **A Era das Revoluções: 1789-1848**. São Paulo: Paz e Terra, 2015. Disponível em <http://lutasocialista.com.br/livros/V%C1RIOS/HOBSBAWM,%20E.%20A%20era%20das%20revolu%E7%F5es.pdf>. Acesso em 22/07/2018.

HORNE, Alastair. **A Era de Napoleão: o homem que reinventou a França**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2004.

HUGO, Victor. **Angelo, tyran de Padue**. Paris: Théâtre de France, 1835. Disponível em: <[http://libretheatre.fr/wp-content/uploads/2016/09/angelo\\_tyran\\_Hugo\\_LT.pdf](http://libretheatre.fr/wp-content/uploads/2016/09/angelo_tyran_Hugo_LT.pdf)>. Acesso em: 20 maio 2018.

\_\_\_\_\_. **Do grotesco e do sublime: tradução do prefácio de Cromwell**. Tradução e notas de Célia Berrettinni. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2002.

\_\_\_\_\_. **Os Miseráveis**. São Paulo: Cosac Naify, 2002.

\_\_\_\_\_. Discours de Réception. In: SÉANCE PUBLIQUE DU 5 JUIN 1841, Paris. **Académie Française**. p. 85-86. Disponível em : "[http://www.academie-francaise.fr/sites/academie-francaise.fr/files/hugo\\_1841.pdf](http://www.academie-francaise.fr/sites/academie-francaise.fr/files/hugo_1841.pdf)". Acesso em 14/07/2018.

\_\_\_\_\_. **Napoléon Le Petit**. Paris: Michel Levy Frères Éditeurs, 1875. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k5860104k/f10.image.r=Napol%C3%A9on%20III>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 35-69.

\_\_\_\_\_. Revolução Francesa e Vida Privada. In: PERROT, Michelle. **História da Vida Privada**: da revolução francesa à primeira guerra. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 18-45.

KAISER, Wolfgang. **Análise e interpretação da obra literária**: introdução à ciência da literatura. Coimbra: Armenio Amado Editor, 1963.

KNIBIEHLER, Yvonne. Corpos e Corações. In: FRAISSE, Geneviève; PERROT, Michelle; DUBY, Georges. **História das Mulheres**: O Século XIX. 528. ed. Porto: Edições Afrontamento, 1991. p. 351-401.

**LETTRE DE VICTOR HUGO À LÉON RICHER: "Il est difficile de composer le bonheur de l'homme avec la souffrance de la femme."**. Paris, 01 fev. 2016. Disponível em: <[https://www.huffingtonpost.fr/morgane-ortin/lettre-de-victor-hugo-a-leon-richer\\_b\\_9112154.html](https://www.huffingtonpost.fr/morgane-ortin/lettre-de-victor-hugo-a-leon-richer_b_9112154.html)>. Acesso em: 25 jul. 2018.

MACHADO, Diego Carvalho. Do sujeito de direito à pessoa humana: reflexões sobre subjetividade jurídica, teoria do direito civil e tutela da pessoa. **Revista Jurídica Luso-brasileira**, Lisboa, v. 1, n. 5, p.411-471, maio 2016. Disponível em: <[https://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/rjlb/2016/5/2016\\_05\\_0411\\_0471.pdf](https://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/rjlb/2016/5/2016_05_0411_0471.pdf)>. Acesso em: 04 ago. 2018.

LOCKE, John. **Dois Tratados sobre o Governo**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

MARCADÉ, Victor-napoléon. **Éléments du Droit Civil Français ou explication méthodique et raisonnée du Code Napoléon**: Tome I. Paris: Librairie de Jurisprudence de Cotillon, 1844. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

MARTIN, Xavier. **L'homme des droits de l'homme et sa compagne: 1750-1850**. Bouère: Dmm, 2001.

MARTIN, Xavier. Misogynie des rédacteurs du Code civil : une tentative d'explication. **Droits.**: Revue française de Théorie, de Philosophie et de Culture juridiques, Paris, v. 41, n. 1, p.69-89, jan. 2005.

\_\_\_\_\_. Le droit privé révolutionnaire: essai de synthese. In: COUR DE CASSATION, 1., 2005, Paris. **Le droit privé révolutionnaire : essai de synthese**. Paris: Cour de Cassation, 2005. p. 1 - 19. Disponível em: <[https://www.courdecassation.fr/IMG/File/intervention\\_xavier\\_martin.pdf](https://www.courdecassation.fr/IMG/File/intervention_xavier_martin.pdf)>. Acesso em: 01 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Sur les droits de l'homme et la Vendée**. Poitiers: Dominique Martin Morin, 2014. Disponível em: <[http://www.rdlvgc01.fr/\\_media/martin-xavier-sur-les-droits-de-lhomme-et-la-vendee-2014-03-06-par.pdf](http://www.rdlvgc01.fr/_media/martin-xavier-sur-les-droits-de-lhomme-et-la-vendee-2014-03-06-par.pdf)>. Acesso em: 20 jul. 2018.

MARX, Karl; ENGELS, Friederich. **Manifesto do Partido Comunista**. Lisboa: Avante!, 2005. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marx/1848/ManifestoDoPartidoComunista/ca p1.htm>>. Acesso em: 17 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **As Lutas de Classes na França de 1848 a 1850**. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

\_\_\_\_\_. **Œuvres Politiques**. Paris: La Pléiade, 1994, t. I, p. 171 apud HALPÉRIN, Jean-louis. L'histoire de la fabrication du code le code: Napoléon?. **Pouvoirs**, v. 107, n. 4, p.11-21, abr. 2003. CAIRN. <http://dx.doi.org/10.3917/pouv.107.0011>. Disponível em:

<<https://www.cairn.info/revue-pouvoirs-2003-4-page-11.htm>>. Acesso em: 08 maio 2018.

MORETTI, Franco. **O Burguês: Entre a história e a literatura**. São Paulo: Três Estrelas, 2014.

\_\_\_\_\_. (org.) **A Cultura do Romance**. São Paulo: Cosac Naify, 2009.

MORETTO, Fulvia M. L.. Victor Hugo e o Romantismo. **Lettres Françaises**, Araraquara, v. 5, n. 1414-025, p.9-18, jan. 2003. Bianual.

MOUSSET, Sophie. **Olympe de Gouges et les droits de la femme**. Paris: Le Félin-kiron, 2007.

NASCIMENTO, DV; PEREIRA, LL; FONSECA, RM. As obras literárias e as tensões do texto: para uma visibilidade das indeterminações do direito nas obras "córtice eucharístico" e "código civil e criminal.". Curitiba, 2004.

NAXARA, M.R.C. Historiadores e textos literários: alguns apontamentos. In: **História: Questões e Debates**, n44 p.37-48, Curitiba: Editora UFPR, 2006

OST, François. **Contar a lei: As fontes do imaginário jurídico**. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2004.

OZOUF, Mona. **Les Mots de Femmes: Essai sur la singularité française**. Paris: Gallimard, 1999. Tradução Livre.

PELLETAN, Camille. **Victor Hugo: homme politique**. Paris: P. Ollendorf, 1907. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k97620654/f15.image.r=Victor%20Hugo%20sa%20vie,%20son%20oeuvre>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

PERRIN-CHENOUR, Marie-claude. **Féminin/Masculin: Les Femmes Écrivains au XIX Siècle en France et aux États-Unis**. Paris: Presses Universitaires de Rennes, 1999.

POSNER, Richard A.. Law and Litterature: A Relation Reargued. **Virginia Law Review**, Chicago, v. 8, n. 72, p.1351-1392, nov. 1986. Disponível em: <[http://chicagounbound.uchicago.edu/journal\\_articles](http://chicagounbound.uchicago.edu/journal_articles)>. Acesso em: 22 jun. 2018.

PROSPERI, Adriano. Censurar as fábulas: o protorromance e a Europa católica. In: MORETTI, Franco. **A Cultura do Romance**. São Paulo: Cosac Naify, 2009. p. 98.

RICHARDSON, Samuel. **Clarissa: or, The Story of a Young Lady**. London: Oxford University Press, 2008.

\_\_\_\_\_. **Pamela : or, Virtue Rewarded**. London: Oxford University Press, 2008.

RICOEUR, Paul. **La mémoire, l'histoire, l'oubli**. Paris : Éditions du Seuil, 2000.

RIORDÁIN, Jeanna Ní. **The contribution of Victor Hugo to the liberation, émancipation and changing perception of women in 19th century French society**. 2015. 296 f. Tese (Doutorado) - Curso de French Litterature, University College Cork, Cork, 2015. Disponível em: <<https://cora.ucc.ie/bitstream/handle/10468/3115/Full%20Text%20E-thesis.pdf?sequence=5>>. Acesso em: 12 maio 2018.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Discours sur l'origine et les fondemens de l'inégalité parmi les hommes (1755), dans **Oeuvres complètes**, t. 3. Paris, 1964, p. 138 apud MARTIN, Xavier. **Sur les droits de l'homme et la Vendée**. Poitiers: Dominique Martin Morin, 2014. Disponível em: <[http://www.rdlvgc01.fr/\\_media/martin-xavier-sur-les-droits-de-lhomme-et-la-vendee-2014-03-06-par.pdf](http://www.rdlvgc01.fr/_media/martin-xavier-sur-les-droits-de-lhomme-et-la-vendee-2014-03-06-par.pdf)>. Acesso em: 20 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. Julia : ou la Nouvelle Héloïse (1761), dans **Oeuvres complètes**. Paris, 1964,

\_\_\_\_\_. Emile ou de l'éducation. dans **Oeuvres complètes**. Paris, 1964.

RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski. Liberdade(s) e função: Contribuição crítica para uma nova fundamentação da dimensão funcional do Direito Civil brasileiro. 2009. 402 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná,

Curitiba, 2009. Disponível em:  
<<https://www.acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/19174/?sequence=1>>.  
Acesso em: 05 ago. 2018.

SAFATIAN, Saman. La rédaction du Code civil. **Napoleonica La Revue**, v. 16, n. 1, p.49-63, 2013. CAIRN. <http://dx.doi.org/10.3917/napo.131.0049>.

SAID, Edward W. **Orientalismo: O Oriente como Invenção do Ocidente**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SAINT-OUEN, L. de. **Histoire de France: Depuis l'établissement de la monarchie jusqu'à nos jours**. 17. ed. Paris: L. Hachette, 1838. Disponível em:  
<<https://gallica.bnf.fr>>. Acesso em: 11 jul. 2018.

SALIBA, Elias Thomé. **As Utopias Românticas**. São Paulo: Estação Liberdade, 2003.

SILVA, Luiz Eudásio Capelo Barroso da. **O Rochedo é a Tribuna, a Liberdade é o Brado: Os Discursos Políticos do Exílio de Victor Hugo**. 2016. 203 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Letras, Departamento de Teoria Literária e Literaturas, Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em:  
<[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/22175/1/2016\\_LuizEud%C3%A1sioCapeloBarrosoSilva.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/22175/1/2016_LuizEud%C3%A1sioCapeloBarrosoSilva.pdf)>. Acesso em: 25 jul. 2018.

STAËL, Mme. De. Ensaio sobre as Ficções. Tradução de Claudia Amigo Pino. **Revista Criação & Crítica**, n. 8, p. 65-79, abr. 2012. Disponível em  
<https://www.revistas.usp.br/criacaoecritica/article/viewFile/46844/50605>. Acesso em 18/07/2018

STAUT JUNIOR, Sergio Said. Legisladores, juristas e os princípios jurídicos: quem tem o poder do direito em sociedade. **Revista Jurídica Luso-brasileira**, Lisboa, v. 1, n. 5, p.1343-1358, maio 2015. Disponível em:  
<[https://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/rjlb/2015/5/2015\\_05\\_1343\\_1358.pdf](https://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/rjlb/2015/5/2015_05_1343_1358.pdf)>.  
Acesso em: 03 ago. 2018.

STEVENSON, Robert Louis. **The Strange Case of Dr. Jekyll and Mr. Hyde**. London: Longmans, Green & Co., 1886.

STOKER, Bram. **Dracula**. New York: Barnes & Nobel, 2011.

THIBAUDET, Albert. **Histoire de la littérature française**: de 1789 à nos jours. Paris: Stock, 1914. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr>>. Acesso em: 10 jun. 2018.

TOULOUZE, Ernest. Victor Hugo: Sa vie, son oeuvre. Bordeaux: Impr. de G. Gounouilhou, 1885. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k935692n.r=victor%20hugo%20sa%20vie%20C%20son%20oeuvre?rk=236052;4>>. Acesso em: 25 jul. 2018.

VICTOR Hugo on Women's Rights. The New York Times. New York, p. 1-1. 18 abr. 1875. Disponível em: <<http://query.nytimes.com/mem/archive-free/pdf?res=9407EED61439E43BBC4052DFB266838E669FDE>>. Acesso em: 03 mar. 2017. Tradução Livre.

VÈZE, Raoul. La Parisienne. In: SIMOND, Charles. **Les Centennales Parisiennes**: Panorama de la vie de Paris a travers le XIXème siècle. Paris: Plon-Nourrit Et Cie Imprimeurs-Éditeurs, 1903.

VILLEY, Michel. **Filosofia do Direito**: definições e fins do direito, os meios do direito. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

VYTGOTSKY, Lev Semenovich. **A Construção do Pensamento e da Linguagem**. São Paulo: Martins Fontes, 2001. Tradução de: Paulo Bezerra.

XIFARAS, Mikhaïl. **La propriété**: étude de philosophie du droit. Paris: Presses Universitaires de France, 2004.

WATT, Ian. **A Ascensão do Romance**: Estudos sobre Defoe, Richardson e Fielding. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. P. 33.

WELLEK, René; WARREN, Austin. **Teoria da literatura e metodologia dos estudos literários**., p.14. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Tractatus Logico-Philosophicus**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1968.



WOLKMER, Antonio Carlos. Cultura Jurídica Moderna, Humanismo Renascentista e Reforma Protestante. **Sequência**: Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, v. 1, n. 50, p.9-27, jul. 2005. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia>>. Acesso em: 27 jul. 2018.

WOOLF, Virginia. **Profissões Para Mulheres e Outros Artigos Feministas**. São Paulo: L&PM, 2012.

\_\_\_\_\_. **Um teto todo seu**. Tradução Bia Nunes de Souza. São Paulo: Tordesilhas, 2014.

WU, Tzung-mou. "**Personne**" en droit civil français: 1804-1919. 2011. 508 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Ecole Des Hautes Etudes En Sciences Sociales (ehess); Università Degli Studi Roma Iii, Paris, 2011. Disponível em: <<https://tel.archives-ouvertes.fr/tel-00738952>>. Acesso em: 03 ago. 2018.

YOSHINO, Kenji. **Mil Vezes Mais Justo**: o que as peças de Shakespeare nos ensinam sobre a justiça. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.

FRANÇA. Código Civil, de 15 de março de 1804. Paris